



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 226

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			58
Atos do Poder Executivo	1	43	58
Vice-Governadoria		46	
Casa Civil.....	6	46	58
Secretaria de Estado de Governo.....	6	47	60
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		49	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	49	
Secretaria de Estado de Cultura			60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		49	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	50	63
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	51	64
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		51	
Secretaria de Estado de Obras.....	21		65
Secretaria de Estado de Saúde		52	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	52	66
Secretaria de Estado de Transportes	39	55	69
Secretaria de Estado de Turismo.....			69
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			70
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	41		94
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	42	56	94
Secretaria de Estado de Esporte.....	42	56	95
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		56	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		56	95
Secretaria de Estado da Mulher		57	
Secretaria de Estado da Criança.....	42	57	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		57	95
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		57	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		57	
Ineditoriais			96

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.973, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.682.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, com o art. 3º, da Lei 4.925, de 28 de agosto de 2012, na forma do art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 9.682.000,00 (nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais), destinado para pagamento da folha de pessoal, conforme anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						2.424.857	
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000886 0051 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.14	0	100	120.000		
	99	33.90.30	0	100	650.000		
	99	33.90.33	0	100	50.000		
	99	33.90.39	0	100	500.000		
						1.320.000	
04.126.6203.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 000973 0007 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	500.000		
	99	44.90.52	0	100	260.000		
						760.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001910 0063 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.93	0	100	344.857		
						344.857	
2012AC00284					TOTAL	2.424.857	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						7.257.143	
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL- SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	7.257.143		
						7.257.143	
2012AC00284					TOTAL	7.257.143	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						9.682.000	
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000514 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE SAÚDE- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.08	0	100	292.561		
	99	33.90.46	0	100	8.624.494		
	99	33.90.49	0	100	764.945		
						9.682.000	
2012AC00284					TOTAL	9.682.000	

DECRETO Nº 33.974, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de Uso para implantação de infraestrutura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, no que se refere à Concessão de Uso para ocupação de área pública, ao nível do solo, em subsolo e em espaço aéreo, por infraestrutura de:

- I – energia elétrica;
- II – telecomunicações;
- III – radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- IV – abastecimento de água;
- V – esgotamento sanitário;
- VI – drenagem pluvial;
- VII – gás natural canalizado.

§1º Os parâmetros para ocupação de área pública por equipamentos de telecomunicações devem obedecer este Decreto e a legislação específica.

§2º Este Decreto não regulamenta as instalações técnicas indicadas no art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica a todo o território do Distrito Federal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Definições

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto considera-se:

- I – antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço, em sistemas de telecomunicações;
- II – área verde: área gramada ou ajardinada;
- III – caixa de inspeção: elemento de acesso às redes;
- IV – concessionária ou autorizatória de serviços públicos: sociedade empresária pública ou privada que explora os serviços públicos citados no art. 1º;
- V – concessionário de área pública: sociedade empresária que detém contrato de concessão de uso para utilização de área pública com o Distrito Federal;
- VI – equipamento: o conjunto operacional de dispositivos técnicos constituintes das redes de infraestrutura, capazes de realizar suas múltiplas funções em seus vários subconjuntos ou estágios ao longo de todo o seu percurso;
- VII – equipamentos volumétricos: equipamentos pontuais de rede de infraestrutura, tais como: subestações, torres, plataformas, armários, compartimentos, caixas de visita, contêineres e edi-

ficações específicas de infraestrutura urbana, sem ambientes de permanência prolongada, nos termos da Lei Distrital nº 2.105/98;

VIII – equipamentos lineares: equipamentos que constituem a rede de infraestrutura, tais como: dutos, condutos, tubulações e cabeamentos, para estender e capilarizar o funcionamento das redes;

IX – infraestrutura em subsolo: a que apresenta seu volume totalmente enterrado em relação ao perfil natural do terreno;

X – infraestrutura ao nível do solo: a fixa no solo e com volume aparente;

XI – infraestrutura em espaço aéreo: a fixa em suporte e situada a uma altura de no mínimo dois metros e cinquenta centímetros em relação ao perfil natural do terreno e a face inferior do equipamento;

XII – laudo técnico especializado: o documento elaborado por profissional ou entidade habilitados, acompanhados de ART, devidamente registrada junto ao Crea/DF ou CAU/DF;

XIII – ocupação de área pública: ocupação da área de uso comum do povo e de espaço aéreo quando, em área privada, no solo ou na cobertura da edificação, ultrapassar a altura máxima permitida na legislação de uso e ocupação do solo, ou, na ausência desta, a altura resultante da aplicação do cone de afastamento ou o número de pavimentos permitidos multiplicado por três metros;

XIV – órgão regulador: órgão ou entidade responsável pela regulação do serviço de infraestrutura;

XV – poste: estrutura vertical que pode agregar ou não equipamentos de telecomunicações e/ou energia elétrica;

XVI – suporte: estrutura vertical que sustenta equipamentos lineares ao longo de seu percurso;

XVII – torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical.

Seção II
Das Siglas

Art. 4º São utilizadas neste Decreto as seguintes siglas:

- I - ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- II - Agefis: Agência de Fiscalização do Distrito Federal;
- III - Anatel: Agência Nacional de Telecomunicações;
- IV - Aneel: Agência Nacional de Energia Elétrica;
- V - ANP: Agência Nacional do Petróleo;
- VI - ART: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII - CAU/DF: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal;
- VIII - Crea/DF: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal;
- IX - DAR: Documento de Arrecadação;
- X - DODF: Diário Oficial do Distrito Federal;
- XI - ETR: Estação Transmissora de Radiocomunicação;
- XII - EVU: Estudo de Viabilidade Urbanística;
- XIII - Fundurb: Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- XIV - Iphan: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- XV - INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- XVI - PDOT: Plano Diretor de Ordenamento Territorial;
- XVII - RA: Região Administrativa;
- XVIII - Sedhab: Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;
- XIX - Sirgas: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas;
- XX - Siturb: Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A localização, o licenciamento e a concessão de uso de área pública para instalação de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações devem respeitar o disposto na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, neste Decreto e nas normas indicadas no artigo 7º.

Art. 6º Fica permitida a implantação de infraestrutura em subsolo, ao nível do solo e em espaço aéreo, respeitado o traçado urbanístico projetado, as redes existentes e projetadas e demais disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º A implantação de equipamentos em área pública deve observar as restrições estabelecidas pelos dispositivos legais relativos:

- I – à proteção do meio ambiente;
- II – à acessibilidade e mobilidade urbanas;
- III – à preservação do patrimônio cultural, histórico, arquitetônico e urbanístico;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

IV – aos procedimentos relativos à proteção contra descargas atmosféricas, segundo as normas da ABNT;

V – à legislação federal e às normas das Agências Reguladoras.

Art. 8º A implantação de equipamentos em área pública não pode:

I – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

II – prejudicar a arborização existente ou a sua implantação, sendo que quando tecnicamente imprescindível à prestação do serviço público, a concessionária ou permissionária obterão autorização para o corte e deverão replantar em local indicado pela NOVACAP;

III – prejudicar os projetos urbanístico e paisagístico aprovados para a área, exceto se tecnicamente imprescindível à prestação do serviço público, desde que devidamente comprovado por laudo técnico, observando-se o disposto no art. 5º;

IV – prejudicar o meio ambiente;

V – utilizar o subsolo de modo a comprometer a utilização futura da área pública;

VI – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública;

VII – interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;

VIII – formar becos ou desconfigurar os espaços onde se insiram;

IX – ocupar praças e parques, exceto se tecnicamente imprescindível à prestação do serviço público, desde que devidamente comprovadas por laudo técnico, observando-se o disposto no art. 5º;

X – danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de redes de serviços públicos existentes;

XI – inviabilizar a instalação de redes projetadas;

XII – pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso IX, equipamentos em subsolo, postes com ou sem fixação de antenas ou armários, postes de iluminação e pontos de água.

§2º É obrigatória a anuência da Sedhab para a instalação de equipamentos em subsolo, nos casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 9º Os equipamentos de infraestrutura devem ser mantidos limpos, em bom estado de conservação e de forma a garantir a segurança de terceiros.

Art. 10. As caixas de inspeção dos equipamentos lineares em subsolo:

I – não podem obstruir os passeios públicos e a circulação de pedestres;

II – devem ser acabadas no nível do passeio de forma perfeitamente nivelada;

III – podem ter altura máxima de vinte centímetros acima do nível do solo nas áreas verdes.

Art. 11. Os armários instalados em postes não podem ter volume superior a meio metro cúbico e devem deixar a altura livre de dois metros e cinquenta centímetros a partir do solo, exceto em casos de compartilhamento.

Art. 12. A implantação de equipamentos deve conter sinalização de advertência, identificando o concessionário da área pública responsável e as recomendações de segurança destinadas ao público em geral, respeitada a legislação específica.

§1º As placas de advertência devem estar em local de fácil visibilidade, contendo o nome do empreendedor, indicação de contato, número da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura e sua data da validade.

§2º A soma das áreas das placas de advertência não pode exceder a um metro quadrado e nenhuma dimensão pode exceder cinquenta centímetros.

§3º Os equipamentos urbanos instalados em área pública devem receber proteção e delimitação que impeça o acesso de pessoas não autorizadas.

§4º Para os equipamentos que ofereçam risco à população deve-se adotar proteção do tipo alambrado que os circunde à distância mínima de um metro com altura de dois metros e vinte centímetros, devendo ser mimetizada com a paisagem.

§5º Os equipamentos situados ao nível do solo que não necessitem de cercamento devem receber revestimento antipichação.

Art. 13. Os concessionários de área pública devem buscar e promover o compartilhamento de equipamentos e a utilização racional do subsolo, do solo e do espaço aéreo, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, visando favorecer a plena utilização das áreas públicas pela população, reduzir o impacto na paisagem e diminuir os transtornos quando dos serviços de manutenção.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata o caput deste artigo, no caso de equipamentos de telecomunicações, deve observar a legislação específica e as normas das Agências Reguladoras envolvidas, em especial o estabelecido na Lei nº 9.472/1997, na Lei nº 11.934/2009, no Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta Aneel/Anatel/ANP nº 1/1999, e no Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 274/2001 da Anatel.

Art. 14. Os equipamentos de infraestrutura devem ser instalados, preferencialmente, em subsolo. Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo os casos em que houver infraestrutura de rede aérea instalada no logradouro, ou limitações técnicas que obriguem sua instalação ao nível do solo ou em espaço aéreo, desde que devidamente comprovadas por laudo técnico.

CAPÍTULO III

DO ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA

Art. 15. É obrigatória a elaboração do EVU para equipamentos volumétricos com volume superior a dois metros cúbicos ou dimensão superior a dois metros e cinquenta centímetros.

Art. 16. O EVU tem por finalidade fornecer os subsídios necessários à análise da aplicação da legislação vigente e à avaliação do impacto e respectivas adoção de medidas mitigatórias relativas à implantação dos equipamentos de infraestrutura, considerando:

I - a paisagem urbana;

II - o conjunto urbano;

III - o patrimônio histórico, cultural e artístico;

IV - a circulação de pedestres, ciclistas e veículos;

V - a altimetria média do entorno;

VI - a proximidade de outro equipamento similar;

VII - as restrições e diretrizes constantes do Capítulo II deste Decreto e em legislação específica;

VIII - o paisagismo;

IX - as redes e instalações já existentes, quando ocorrer o compartilhamento.

Art. 17. O EVU deve conter os documentos apresentados no Anexo I:

I - memorial descritivo contendo a justificativa para instalação, as características das instalações, possibilidades de compartilhamento, alternativas de localização e o plano de expansão de todo o sistema, quando houver;

II - análise do impacto e interferências com o entorno, com a vegetação existente, com as edificações, com a circulação de pedestres, ciclistas e automóveis, especialmente naquelas de localização limítima à área pública;

III - medidas mitigatórias e de camuflagem e mimetização utilizadas, inclusive em relação aos elementos que compõem o cercamento obrigatório, quando houver;

IV - fotografias do local e de seu entorno, devendo contemplar a situação atual sem a infraestrutura e a fotomontagem com a implantação da infraestrutura proposta;

V - ART de auditoria do EVU, registrado no Crea/DF ou CAU/DF;

VI - laudo técnico especializado informando e justificando a instalação, sua localização e as dimensões dos equipamentos com volume superior a dois metros cúbicos ou dimensão superior a dois metros e cinquenta centímetros, atestando a impossibilidade de utilização de tecnologia que permita a instalação de equipamento com dimensões menores, justificando a não instalação em subsolo (quando instalado ao nível do solo ou em espaço aéreo) e atestando o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e neste Decreto;

§1º O laudo técnico especializado, a que se refere o inciso VI, deverá ser arquivado para comprovação do atendimento das instalações técnicas ao disposto na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e neste Decreto no caso de auditorias, eventuais questionamentos ou problemas.

§2º A critério do responsável pela análise do processo de EVU, podem ser exigidas fotos de ângulos não apresentados e informações adicionais.

Art. 18. Cada nova infraestrutura proposta deve possuir um único EVU por projeto, que deve compor o processo administrativo de aprovação e licenciamento, o qual abrangerá todo o trajeto do espaço urbano a ser utilizado, bem como todos os equipamentos necessários à prestação do serviço público.

Parágrafo único. Nas hipóteses de compartilhamento de infraestruturas de telecomunicações, o EVU deverá abranger todas as infraestruturas propostas conjuntamente.

Art. 19. A elaboração do EVU e os custos referentes à sua elaboração são de responsabilidade da concessionária ou autorizatória de serviços públicos.

Art. 20. A análise e aprovação do EVU devem ser feitas pela Sedhab, conforme modelo de Certificado de Aprovação do Estudo de Viabilidade Urbanística no Anexo II.

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Art. 21. O licenciamento para ocupação de área pública por equipamentos componentes das infraestruturas abrangidas por este Decreto deve ser precedido da celebração de Contrato de Concessão de Uso Não Oneroso, com prazo de trinta anos, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e neste Decreto.

Art. 22. Deve constar do Contrato de Concessão de Uso a obrigação dos concessionários de área pública em:

I - manter atualizado e disponível junto ao Siturb o cadastro georeferenciado de suas redes em padrão Sirgas 2000,4;

II - prestar as devidas informações sempre que solicitadas, sem ônus para o Governo do Distrito Federal;

III - atender ao disposto neste Decreto, no art. 5º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e em Lei Distrital específica relacionada ao tipo de infraestrutura a ser instalada.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. A concessionária ou autorizatória de serviços públicos deve requerer a Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura em área pública na Secretaria de Estado de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab), que contemplará todo o trajeto do espaço urbano a ser utilizado, bem como todos os equipamentos necessários à prestação do serviço público para o qual se pretende o licenciamento, acompanhado de:

I - três vias do plano geral da rede em escala 1:10.000 e do projeto de instalação dos equipamentos em meio impresso, sendo uma para devolução ao interessado após a aprovação da rede, uma para juntada ao processo e uma para envio à Agefis;

II - três vias do plano geral da rede e do projeto de instalação do equipamento em meio digital nos formatos .dwg e .shp, sendo uma para juntada ao processo, uma para envio à Agefis e uma para a Sedhab alimentar o Siturb, após o licenciamento;

III – EVU, quando se tratar de equipamentos com volume superior a dois metros cúbicos ou dimensão superior a dois metros e cinquenta centímetros;

IV – declaração das concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações, quando se tratar de armários e antenas fixos em postes de iluminação pública, com indicação da altura original do poste ou da altura dos postes adjacentes;

V – no Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, definido pelo Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987, a Sedhab deve se manifestar quando se tratar de equipamento ao nível do solo

ou em espaço aéreo, e quando não exija a apresentação de EVU, conforme art. 16 deste Decreto; VI – declaração da concessionária ou autorizatória de serviços públicos de que atende as normas vigentes de compartilhamento e de que a instalação dos equipamentos não causará interferências em redes existentes de outras concessionárias ou autorizatórias de serviços públicos;

VII – cópia do contrato entre as concessionárias de energia elétrica e de telecomunicações, quando se tratar de armários e antenas fixos em postes, com indicação da altura original do poste ou da altura dos postes adjacentes;

VIII – declaração do responsável pela instalação dos equipamentos, conforme Anexo III, de:

a) comprometimento quanto à recuperação de redes ou da área pública danificada e de danos causados a terceiros até trinta dias após a implantação da rede;

b) compartilhamento, no limite das possibilidades técnicas, da infraestrutura instalada, inclusive em relação ao dimensionamento das estruturas para compartilhamento futuro, conforme previsto na legislação vigente;

c) a totalidade dos equipamentos de infraestrutura da concessionária localizados em área pública estão devidamente registrados no Siturb.

IX - ART de autoria de projeto, registrada no Crea/DF ou CAU/DF;

X - ART da instalação ou montagem dos equipamentos, registrada no Crea/DF;

XI - ART do projeto estrutural, para equipamentos que necessitem de estruturas de sustentação, registrada no Crea/DF;

XII - ART de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos, com prazo de quatro anos, registrada no Crea/DF;

XIII - em área de preservação ambiental, deve ser solicitada autorização do órgão gestor da referida área;

XIV – Nas Administrações Regionais de Taguatinga – RA III, Núcleo Bandeirante – RA VIII, Guará – RA X, São Sebastião - RA XIV, Recanto das Emas – RA XV, Lago Sul – RA XVI, Riacho Fundo I – RA XVII, Candangolândia – RA XIX, Águas Claras – RA XX, Riacho Fundo II – RA XXI e Jardim Botânico – RA XXVII, deve ser solicitado anuência do VI Comando Aéreo de Brasília, quando se tratar de utilização de espaço aéreo em altura superior à permitida para as edificações do entorno.

§1º O plano geral da rede de infraestrutura e o projeto de instalação dos equipamentos de que tratam os incisos I e II devem estar apoiados na nova rede de marcos geodésicos, no sistema de referência Sirgas 2000,4.

§2º O plano geral da rede de infraestrutura a que se referem os incisos I e II deve conter, no mínimo, o parcelamento urbano da área e a infraestrutura implantada.

§3º Os projetos de instalação dos equipamentos a que se referem os incisos I e II devem conter, no mínimo: I – o parcelamento urbano da área;

II – a rede objeto do licenciamento, seus compartimentos e transmissores;

III – dimensões e cotas de amarração.

§4º As autorizações ou anuências a que se referem os incisos IV, XII e XIII devem ser expedidas pelos respectivos órgãos, por escrito e anexadas ao processo.

Art. 24. A Sedhab deve analisar a documentação apresentada, prevista no art. 23 deste Decreto, e verificar se o projeto atende o disposto na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e neste Decreto.

§1º O Concessionário deve ser notificado quanto à existência de exigências.

§2º O prazo para atendimento das exigências é de até 10 (dez) dias.

§3º O não atendimento das exigências no prazo acarreta o arquivamento do processo.

Art. 25. Após instruído o processo administrativo, compete à Sedhab analisar:

I - anuência quanto ao traçado das redes, quando se tratar de equipamentos lineares, conforme Anexo IV;

II - aprovação do EVU quando se tratar de equipamentos volumétricos com altura superior a dois metros e cinquenta centímetros ou volume superior a dois metros cúbicos;

III - anuência quando se tratar de equipamentos volumétricos que não se enquadrem em caso de EVU.

Art. 26. Após análise, a Sedhab deve concluir pelo indeferimento ou aprovação do projeto, fazendo constar sua anuência ou aprovação de EVU, conforme o caso, e de acordo com os modelos dos Anexos II e IV.

Parágrafo único. O prazo para a Sedhab analisar o processo e o EVU é de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Após aprovação do projeto de implantação da rede de infraestrutura em área pública, a Sedhab deve encaminhar o processo devidamente instruído à Procuradoria Geral do Distrito Federal para registro em livro próprio, do Contrato de Concessão de Uso assinado entre o Distrito Federal e o interessado, conforme o art. 5º, §1º, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. A PGDF tem prazo de 5 (cinco) dias para o registro de que trata o caput.

Art. 28. Após a celebração do Contrato de Concessão de Uso pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, o processo deve retornar à Sedhab para emissão da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura, conforme Anexo V.

§1º A Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura deve indicar:

I - a localização do equipamento;

II - a identificação do concessionário da área pública (nome, endereço, CNPJ, contato);

III - a área ocupada e a altura do equipamento, no caso de equipamento volumétrico;

IV - a extensão do equipamento, no caso de equipamento linear;

V - a sua data de validade.

§2º O prazo para a Sedhab emitir a licença de que trata o caput é de 5 (cinco) dias.

Art. 29. A Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura tem validade de quatro anos e pode ser revalidada por iguais períodos, mediante a apresentação:

I – da Declaração de atualização no Siturb;

II – de nova ART de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos registrada no Crea/DF, com prazo de quatro anos.

Art. 30. Após a emissão da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura, a Sedhab deve:

I - publicar o extrato da licença no DODF;

II - encaminhar à Agefis uma via impressa e uma digital do projeto aprovado e uma cópia da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura e de sua publicação no DODF; Parágrafo único. A validade da Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura fica condicionada à sua publicação no DODF, até o trigésimo dia útil da sua assinatura.

Art. 31. Compete à Agefis:

I - verificar a qualquer tempo se a infraestrutura instalada encontra-se de acordo com o projeto aprovado e respectiva licença;

II - verificar o estado de conservação das estruturas;

III - adotar as providências cabíveis no caso de descumprimento da legislação específica, da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e deste Decreto;

IV - acionar, quando necessário, a Defesa Civil e o Corpo de Bombeiros no caso de risco ou danos a terceiros;

V - manter cadastro para verificar a data de validade e a renovação das licenças;

VI - retirar os equipamentos instalados em área pública em desacordo com a legislação vigente.

Art. 32. Compete à Sedhab:

I - aprovar o projeto e a EVU;

II - manter atualizado o Siturb;

III - emitir documento sobre existência de redes nos locais solicitados, a partir de três anos de vigência deste Decreto;

IV - analisar e emitir parecer técnico nos casos omissos quando a ela submetidos.

V - instruir o processo;

VI - analisar a documentação;

VII - aprovar o projeto de implantação de redes e equipamentos;

VIII - emitir a Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura ou a Autorização Distrital Provisória de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura;

IX - publicar o extrato da Licença Distrital ou Autorização Distrital Provisória no DODF;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os equipamentos instalados em área pública em desconformidade com as disposições da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e deste Decreto devem adequar-se em 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Decreto.

§1º Nos casos de equipamentos de telecomunicações e de energia elétrica, o prazo para execução das adequações será de 3 (três) anos, contados da data de publicação deste Decreto.

§2º Os concessionários de área pública que não se adequarem no prazo estipulado neste artigo estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 35. Para equipamentos já implantados em área pública na data de publicação deste Decreto, o Licenciamento deve se dar por meio de Autorização Distrital Provisória de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura, conforme Anexo VI, com prazo de validade de quatro anos, não prorrogável.

§1º Para a expedição da Autorização Distrital Provisória de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura, os concessionários devem entregar na Sedhab os documentos relacionados no art. 23, I a IV, XI e XII, e art. 29.

§2º Os concessionários de área pública devem estar de posse da Autorização Distrital Provisória de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§3º O prazo referido no parágrafo anterior considerar-se-á automaticamente prorrogado, por iguais períodos, se a autorização distrital provisória de implantação de redes e equipamentos de infraestrutura não tiver sido expedida por responsabilidade exclusiva da administração distrital e enquanto perdurar referida situação.

§4º A Agefis deve notificar os responsáveis pela instalação dos equipamentos não licenciados no prazo previsto no §2º para retirá-los no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 36. Os concessionários de área pública devem encaminhar à Sedhab cópia atualizada de cadastro georeferenciado com todas as infraestruturas instaladas no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os cadastros devem ser encaminhados no padrão determinado no art. 23.

Art. 37. A Sedhab deve alimentar e atualizar o Siturb com as informações referentes ao cadastro georeferenciado das redes de infraestruturas encaminhadas pelas concessionárias e autorizatórias de serviços públicos.

Parágrafo único. A Sedhab, a partir de três anos da vigência deste Decreto, deve disponibilizar as informações necessárias, sempre que solicitadas.

Art. 38. Cabe aos concessionários de áreas públicas responsáveis pela implantação e funcionamento da infraestrutura prestar esclarecimentos à comunidade envolvida, a qualquer tempo, sobre o plano geral da rede de infraestrutura, os projetos específicos e quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 39. Os concessionários de área pública responsáveis pela implantação de infraestrutura devem arcar com o ônus no caso de eventuais danos decorrentes das obras de implantação, conservação e manutenção e responsabilizar-se pela recuperação total sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão ao longo da intervenção:

I – das redes de serviços públicos e privados instaladas;

II – da pavimentação, urbanização e paisagismo existentes.

Art. 40. Os concessionários de área pública ficam obrigados a efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, sempre que for solicitado pelo Poder Público do Distrito Federal, em razão de interesse público relevante.

Art. 41. O Distrito Federal fica isento de responsabilidade por indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões, no caso de cancelamento da licença e de rescisão do contrato, em caso de relevante interesse público, de que trata este Decreto, ficando o ônus de eventuais remanejamentos da infraestrutura e de recomposição do logradouro público a cargo do concessionário responsável.

Art. 42. Os casos omissos ou não previstos na Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e neste Decreto devem ser encaminhados à Sedhab, para deliberar sobre a aprovação, procedimentos e licenciamentos, sem exclusão da expedição de portarias para elucidação do assunto.

Art. 43. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se o Decreto nº 29.397, de 13 de agosto de 2008.

Brasília, 06 de novembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO EVU

Documentação Necessária para Análise do EVU	Documentação Entregue	
	Sim	Não
1 Memorial descritivo contendo a justificativa de instalação da ETR, as características das instalações, possibilidades de compartilhamento, alternativas de localização, plano de expansão de todo o sistema.		
2 Análise do impacto e interferências da ETR com o entorno, vegetação existente, outras edificações, com a circulação de pedestres, ciclistas e automóveis quando localizada em área pública.		
3 Medidas mitigatórias e de camuflagem e mimetização utilizadas, inclusive em relação aos elementos que compõem o cercamento obrigatório.		
4 Fotografias do local e de seu entorno, devendo contemplar a situação atual sem a implantação da ETR e com fotomontagem com a situação proposta.		
5 Laudo Técnico especializado informando e justificando a instalação, sua localização e as dimensões dos equipamentos com volume superior a 2m³, atestando a impossibilidade de utilização de tecnologia que permita a instalação de equipamento com dimensões menores, justificando a não instalação em subsolo (quando instalado ao nível do solo ou em espaço aéreo) e atestando o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 755/2008 e neste Decreto		
6 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de autoria do EVU, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea/DF		
Observações:		

(Nome do servidor)

(Cargo)

(Data)

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO II
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Sedhab declara que o Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU referente à implantação de equipamentos da rede de _____, a ser instalada _____, pela empresa _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, do processo administrativo nº _____, está de acordo com as normas vigentes e foi aprovado por esta Secretaria.

Brasília, ____ de ____ de ____.

(assinatura do Secretário da Sedhab)

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente a _____, município de _____, RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, telefone _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, declaro:

1. que será realizada pela concessionária a recuperação de outras redes eventualmente afetadas e da área pública danificada devido à instalação de _____, conforme projeto constante do Processo _____, após trinta dias da implantação dos equipamentos;
2. que foram adotadas todas as providências possíveis no sentido de promover o compartilhamento dos equipamentos de infraestrutura instalados em área pública com outras concessionárias;
3. que todos os equipamentos de infraestrutura instalados por esta concessionária estão devidamente registrados no Siturb.

Brasília, ____ de ____ de ____.

(assinatura do requerente, com firma reconhecida)

(assinatura do requerente, com firma reconhecida)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA QUANTO AO TRAÇADO DE REDES DE INFRAESTRUTURA URBANA EM ÁREA PÚBLICA PARA EQUIPAMENTOS LINEARES, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 755/2008

A Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – Sedhab declara que o traçado das redes instaladas em área pública pela empresa _____, CNPJ _____, inscrição estadual nº _____, cujas cópias do projeto anexas estão carimbadas pela secretaria, está de acordo com as normas vigentes e respeita o traçado urbanístico projetado e as redes existentes e projetadas.

Redes:

Localização:

Brasília, ____ de ____ de ____.

(assinatura do Secretário da Sedhab)

ANEXO V
LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

Esta Licença Distrital de Implantação de Redes e Equipamentos de Infraestrutura nº _____ foi emitida pela Administração Regional _____ RA - _____, para a implantação de equipamentos da rede de _____ localizada _____, da Operadora _____, CNPJ _____, em conformidade com os documentos às fls. _____, do processo administrativo nº _____.

Referências de contato: _____

Altura do equipamento implantado (quando volumétrico)	
Extensão do equipamento implantado (quando linear)	
Total da área pública ocupada pelos equipamentos	

Concessão de Uso	Não Onerosa
Total do espaço aéreo ocupado pelos equipamentos	

Brasília, _____ de _____ de _____.

Ass.: _____
(nome e carimbo do Titular do Departamento de Licenciamento)

Ass.: _____
(Administrador Regional)

ESTA LICENÇA DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TEM VALIDADE POR 4 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DODF.

ANEXO VI
AUTORIZAÇÃO DISTRITAL PROVISÓRIA DE IMPLANTAÇÃO DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA Nº _____/_____

Esta Autorização Distrital de Implantação Provisória de Redes e Equipamentos de Infraestrutura nº _____ foi emitida pela Administração Regional _____ RA - _____, para equipamentos da rede de _____ localizados _____ da Operadora _____, CNPJ _____.

Referências de contato: _____

Altura do equipamento implantado (quando volumétrico)	
Extensão do equipamento implantado (quando linear)	
Total da área pública ocupada pelos equipamentos	
Total do espaço aéreo ocupado pelos equipamentos	

Brasília, _____ de _____ de _____.

Ass.: _____
(nome e carimbo do Titular do Departamento de Licenciamento)

Ass.: _____
(Administrador Regional)

ESTA AUTORIZAÇÃO DISTRITAL DE IMPLANTAÇÃO PROVISÓRIA DE REDES E EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA TEM VALIDADE POR 4 ANOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DODF.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 53, Inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 75 de 22 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 215 Seção I, Página 12, de 23 de outubro de 2012 que constituiu comissão destinada a realizar oitivas com a finalidade de elucidação dos fatos verificados nos autos do Processo Administrativo nº 309.000.343/2011 que trata de aquisição de material permanente.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.
O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 30, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVE:
Art. 1º Designar o Gerente de Acompanhamento e Operação de Programas, da Coordenadoria das Cidades como Supervisor e os Diretores de Serviços de cada Região Administrativa, para atuarem como executores e o Administrador de cada Região Administrativa, como eventual substituto, do Contrato nº 21/2012, processo 360.000.332/2011, referente aos serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a consultoria, engenharia de manutenção, operação, manutenção preventiva e corretiva, bem como gerenciamento do parque de iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.
Art. 2º Cabendo ao representante da Coordenadoria das Cidades, coordenar e acompanhar a execução do Contrato, e aos executores regionais fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/93, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010, e demais legislações vigentes.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDUARDO OCTÁVIO TEIXEIRA ALVARES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O ADMINISTRADOR REGIONAL SUBSTITUTO DE SÃO SEBASTIÃO, no uso das atribuições regimentais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: U.O: 14101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
U.G: 210101 – Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
PARA: U.O: 11116 – Administração Regional de São Sebastião
U.G: 190116 – Administração Regional de São Sebastião
PLANO DE TRABALHO: 20.392.6201.4090.2496 – Apoio a Eventos – Apoio ao “1º Evento Agro cultural de São Sebastião”.

NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	100.000,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas referentes ao Evento Agro cultural de São Sebastião.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
LÚCIO TAVEIRA VALADÃO ANTÔNIO JUCÉLIO GOMES MORENO BARBOSA
Secretário de Estado Administrador Regional Substituto
U.O. Cedente U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 232, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.
A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 6º da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:
Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Processante, constante no processo 474.001.036/2009.
Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
PROCESSO Nº: 047.000643/2012; INTERESSADO(A): E F TRANSPORTE ESCOLAR LTDA. EPP; CNPJ/CPF: 11.826.193/0001-50; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENAULT/MASTER BUS16 DCI; JJI0334; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da autorização válida de tráfego em 01/01/2012 do veículo acima identificado, não comprovando estar regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF na categoria escolar na data do fato gerador do imposto.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.

PROCESSO Nº: 047.000644/2012; INTERESSADO(A): E F TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; CNPJ/CPF: 11.826.193/0001-50; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); FIAT/DUCATO MINIBUS; JJI4710; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Não apresentação da autorização válida de tráfego do veículo atual, não comprovando estar regularmente registrado junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal- DETRAN/DF na categoria escolar no momento da concessão.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

PROCESSO Nº: 040.000661/2012; INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB; CNPJ: 09.335.575/0001-30; ASSUNTO: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, DECIDE INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos do art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal: NOME; CPF; ENDEREÇO DO IMÓVEL; CIDADE; INSCRIÇÃO NO CIM; ABMAEL BRANDAO VELOSO; 538.233.381-53; QR 207 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 50229052; ADAILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA; 512.917.541-72; Q 05 CJ B LT 17; VILA VARJAO; 50747118; ADAILTON LINO DA SILVA; 373.449.781-72; QN 01 CJ 09 LT 09; RIACHO FUNDO I; 47116293; ADALZINA SILVA SANTOS; 258.520.191-00; QNR 04 CJ B LT 14; CEILÂNDIA; 48476463; ADAO BALBINO DA SILVA; 319.684.061-15; QR 207 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50209582; ADAO NAVARRO DE OLIVEIRA; 531.028.271-87; QR 207 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; 50228749; ADAO RODRIGUES COELHO; 552.771.871-20; QNR 04 CJ H LT 19; CEILÂNDIA; 48480207; ADELAIDE DULCE MUZIO; 410.225.561-34; QR 203 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 50882473; ADELIA TEIXEIRA CUTRIM; 381.719.701-25; QR 206 CJ 19 LT 19; SAMAMBAIA; 50253107; ADELMAR BEZERRA SOUSA; 818.912.291-68; QR 223 CJ 02 LT 32; SAMAMBAIA; 50281798; ADEMAR DE BRITO WANDERLEY; 310.085.691-00; QR 203 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50296140; ADEMAR DE SOUZA CARVALHO; 690.665.311-34; QR 204 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50249673; ADEMILSON PADILHA DE BARROS; 474.359.509-63; QR 223 CJ 01 LT 05; SAMAMBAIA; 50281925; ADEMIR JOSE BUENO DA SILVA; 434.661.761-15; QR 215 CJ 06 LT 26; SAMAMBAIA; 50288105; ADEMIR SILVA DE OLIVEIRA; 927.802.535-68; QR 206 CJ 22 LT 20; SAMAMBAIA; 50259687; ADEMIRO ARAUJO LIMA; 290.916.401-20; QR 203 CJ 05 LT 20; SAMAMBAIA; 50296191; ADEODATO BISPO DE MORAIS FILHO; 494.719.451-00; QR 210 CJ 26 LT 23; SAMAMBAIA; 50272098; ADILINO PEREIRA DA SILVA; 310.180.761-15; QR 203 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 48998036; ADILSON PASSOS ALVES; 454.963.661-00; QR 401 CJ 10 LT 30; SAMAMBAIA; 45266514; ADINAMAR DOS SANTOS SOUSA; 523.828.851-49; Q 18 CJ C LT 03; PLANALTINA; 48376876; ADONIAS GILDAZIO SAN-

TIAGO; 211.670.794-34; QR 209 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 50299743; ADONIAS JOSE RODRIGUES NETO; 552.885.101-72; QNR 04 CJ R LT 09; CEILÂNDIA; 48486655; ADONIAS ROBERTO DINIZ DA SILVA; 417.047.031-15; QR 203 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50296167; ADRIANA RODRIGUES DELFINO; 715.268.541-04; QNR 04 CJ Q LT 05; CEILÂNDIA; 4848623X; ADRIANA TOMAZ CARDOSO DO NASCIMENTO; 619.997.331-34; QR 215 CJ 03 LT 04; SAMAMBAIA; 50286722; ADRIANA VASCONCELOS MARES; 831.001.561-53; QR 223 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 50275283; ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA; 796.559.201-00; Q 05 CJ A LT 22; VILA VARJAO; 50323784; AELSON ALVES COSTA; 601.797.911-68; QR 204 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; 50249835; AFONSO PEREIRA DA SILVA; 505.368.181-34; QR 205 CJ 02 LT 23; SAMAMBAIA; 50229702; AFONSO RODRIGUES DE ANDRADES; 309.133.573-91; Q 10 CJ E LT 12; VILA VARJAO; 50322427; AGAMENON GUIMARAES MONTEIRO; 115.154.301-20; QR 205 CJ 02 LT 31; SAMAMBAIA; 50229761; AGNALDO JOSÉ DE SOUZA; 45483272153; QNM 07 CJ F LT 13A; CEILÂNDIA; 48147931; AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS; 417.140.591-20; QR 210 CJ 26 LT 07; SAMAMBAIA; 50271903; AGOSTINHO FLAUZINO DE PAULA; 119.176.011-15; QR 209 CJ 05 LT 26; SAMAMBAIA; 48682004; AGUIMAR ALVES DE JESUS FILHO; 364.289.731-20; QR 205 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 50232703; AGUIMAR FERREIRA DOS SANTOS; 788.033.811-04; QR 223 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 50725300; AGUINALDO FERREIRA FEITOSA; 598.599.464-34; Q 22 CJ E LT 12; PLANALTINA; 5078191X; AGUSTINHO PEREIRA; 787.322.201-20; Q 05 CJ I LT 06; VILA VARJAO; 50324322; AILSON PEREIRA DA SILVA; 373.219.351-91; QR 210 CJ 26 LT 22; SAMAMBAIA; 50272063; AILTON COSTA TAVARES; 539.247.541-87; QNP 27 CJ I LT 10; CEILÂNDIA; 48473391; AILTON QUEIROZ DE SOUZA; 579.966.101-00; QR 212 CJ 16 LT 02; SAMAMBAIA; 50289934; AILTON TEIXEIRA DE SOUZA; 345.117.411-15; QR 206 CJ 19 LT 18; SAMAMBAIA; 50280678; AIRONEIDE FRANCISCA GOIS; 598.966.121-53; QR 206 CJ 18 LT 11; SAMAMBAIA; 50250973; ALAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA; 944.490.071-15; Q 07 CJ A LT 35; VILA VARJAO; 50325027; ALBERTINA MESSIAS OLIVEIRA; 808.520.681-15; Q 22 CJ K LT 21; PLANALTINA; 50471074; ALBERTO QUEIROZ; 376.643.361-04; QR 223 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50282409; ALCIDES LIRA DA SILVA; 484.291.391-68; QNR 04 CJ I LT 22; CEILÂNDIA; 40840460; ALCIDES MARQUES DA SILVA; 487.295.585-49; Q 10 CJ D LT 12; VILA VARJAO; 50322265; ALCIMAR MARIA PONTES BARROS; 504.197.141-20; QR 602 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 45315159; ALCIONE LUIZ DA COSTA; 473.630.881-87; QR 207 CJ 05 LT 36; SAMAMBAIA; 50225383; ALDEMIR DOMICIO DA SILVA; 340.573.401-06; QR 205 CJ 03 LT 14; SAMAMBAIA; 50229842; ALDENORA ALENCAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO; 015.932.251-05; QN 225 CJ 01 LT 37; SAMAMBAIA; 5088218X; ALDENORA VIEIRA DE MELO; 392.780.851-20; QR 210 CJ 23 LT 05; SAMAMBAIA; 50269771; ALESSANDRA DA SILVA OLIVEIRA; 853.061.181-00; QR 204 CJ 09 LT 05; SAMAMBAIA; 50250167; ALESSANDRA PEREIRA DOS ANJOS; 564.384.511-34; QR 221 CJ 03 LT 09; SAMAMBAIA; 5024079X; ALESSANDRO FREITAS COSTA; 585.206.191-34; QR 602 CJ 01 LT 22; SAMAMBAIA; 45315116; ALESSANDRO GONCALVES DE ALMEIDA; 374.084.611-91; QR 602 CJ 02 LT 02; SAMAMBAIA; 45315175; ALEX CALDERRARO DE ARAUJO; 020.893.647-50; QR 602 CJ 03 LT 05; SAMAMBAIA; 45315361; ALEX RAMOS MOURAO; 649.518.471-91; QR 212 CJ 16 LT 19; SAMAMBAIA; 50290088; ALEXANDRE BALBINO SOUZA; 837.658.321-20; QR 223 CJ 01 LT 31; SAMAMBAIA; 50282166; ALEXANDRE JUNIO MOURA DE OLIVEIRA; 579.761.391-34; QR 223 CJ 07 LT 27; SAMAMBAIA; 5089059X; ALICE MARIA DA PAIXAO PEREIRA; 602.951.631-00; Q 09 CJ I LT 12; VILA VARJAO; 50319280; ALICE RAQUEL GUIMARAES GONCALVES; 609.958.821-34; QNQ 07 CJ 07 LT 01; CEILÂNDIA; 50136267; ALICE SANTOS SOARES; 410.487.171-00; QR 205 CJ 02 LT 14; SAMAMBAIA; 5022963X; ALIOMAR FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA; 38638681100; QNN 04 CJ B LT 43A; CEILÂNDIA; 48004782; ALLISON ROBERTO ANDRADE DA SILVA; 881.733.641-68; QR 215 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 50288008; ALLISSON CLEYTON DA SILVA; 702.240.991-91; QR 215 CJ 02 LT 15; SAMAMBAIA; 50556568; ALMAY ALVES DE OLIVEIRA PEIXOTO; 239.712.311-87; QR 203 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 50294539; ALRENICE DA SILVA PEREIRA; 619.954.281-91; Q 10 CJ C LT 03; VILA VARJAO; 50321358; ALTAIR MARCELINO DE OLIVEIRA; 145.656.921-04; QR 210 CJ 26 LT 13; SAMAMBAIA; 50271946; ALVINO COELHO DOS SANTOS; 186.346.216-34; QR 223 CJ 07 LT 35; SAMAMBAIA; 50284169; AMARILDO SILVA LIMA; 603.264.501-06; QR 221 CJ 01 LT 05; SAMAMBAIA; 50240269; AMAZONICA BRASIL MAGALLANS LUJAN DE FREITAS; 265.702.381-91; QR 519 CJ 09 LT 13; SAMAMBAIA; 46415092; ANA ALICE DA CRUZ MARQUES; 442.693.581-49; QR 213 CJ 06 LT 13; SAMAMBAIA; 50285874; ANA ALICE DE JESUS; 225.622.491-00; QR 512 CJ 07 LT 24; SAMAMBAIA; 4568930X; ANA CATIA DA SILVA NUNES; 473.108.121-15; QR 213 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 50286277; ANA CELIA CORREIA DOS SANTOS; 578.296.751-04; Q 26 CJ G LT 24; PLANALTINA; 50789694; ANA CLAUDIA BARBOZA ALVES PEREIRA; 504.483.231-68; 803 CJ 32 AV MONJOLO LT 05; RECANTO DAS EMAS; 50058568; ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA ABREU; 551.926.961-00; QR 204 CJ 15 LT 16; SAMAMBAIA; 48559059; ANA ELCANEY ELOIZA DE SOUZA; 704.722.031-34; Q 08 CJ E LT 01; VILA VARJAO; 50318160; ANA FRAGA XAVIER; 574.807.611-04; QR 225 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50304089; ANA LUCIA DO NASCIMENTO MONTEIRO; 620.045.301-20; QR 205 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50231812; ANA LUCIA PREARD; 120.170.271-20; QR 209 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 50302450; ANA LUCIA ROCHA DA SILVA; 310.208.441-91; QR 205 CJ 03 LT 23; SAMAMBAIA; 48999997; ANA LUCIA SANTOS DA SILVA; 345.054.071-87; QR 205 CJ 03 LT 22; SAMAMBAIA; 50229915; ANA MARIA DE OLIVEIRA GOMES; 579.801.281-68; QNR 04 CJ L LT 27;

CEILÂNDIA; 48480894; ANA MARIA DE SOUZA; 552.867.631-20; QR 204 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50248936; ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA; 179.972.751-34; QR 602 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 45315396; ANA MARIA DO NASCIMENTO FEITOSA; 238.731.081-00; QR 209 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 5029878X; ANA SILVIA CASTRO DOS SANTOS; 584.559.901-63; QNR 04 CJ B LT 37; CEILÂNDIA; 48476692; ANA VIANA DE SANT ANNA; 458.091.941-68; QR 205 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 50232053; ANA ZILDA COSTA SANTOS; 658.669.911-87; QNR 04 CJ A LT 16; CEILÂNDIA; 48475165; ANABELA LUIZA PINTO; 666.463.241-15; Q 10 CJ C LT 17; VILA VARJAO; 50410121; ANADIR CONRADO DA SILVA SANTOS; 400.773.491-72; QR 213 CJ 03 LT 02; SAMAMBAIA; 50288865; ANAIDES FERREIRA BARBOSA; 714.682.001-78; QNR 04 CJ N LT 12; CEILÂNDIA; 48485187; ANAILZA MARIA DE MEDEIROS TAVARES; 636.100.191-15; QR 207 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 5020971X; ANARITA FRANCISCO DOS SANTOS; 791.360.796-34; QR 203 CJ 04 LT 0052; SAMAMBAIA; 50296035; ANATIVO NERES ARAUJO FILHO; 244.959.561-91; QR 205 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 48628034; ANAVALDA BARBOSA; 715.834.835-00; QR 204 CJ 09 LT 07; SAMAMBAIA; 50215027; ANDERSON DE SOUZA CARVALHO; 478.015.301-87; QR 204 CJ 05 LT 31; SAMAMBAIA; 50249754; ANDRE FRANCISCO DA SILVA; 769.250.991-34; QR 204 CJ 09 LT 09; SAMAMBAIA; 50212710; ANDRE GUSTAVO RAMALHO DE VASCONCELOS; 821.763.371-15; QR 215 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 50287338; ANDREA BALBINA MARCAL DE SOUSA; 564.614.881-20; QR 205 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50230158; ANDREA KATIA PINHEIRO HOLANDA; 605.329.551-53; QR 221 CJ 03 LT 17; SAMAMBAIA; 50240803; ANDREIA CRISTINA DE SOUZA; 913.276.101-59; QNR 04 CJ E LT 26; CEILÂNDIA; 48478016; ANDREIA PEREIRA CALASANS; 699.515.601-30; Q 08 CJ E LT 23; VILA VARJAO; 50318187; ANEDITA FERREIRA DIAS; 335.372.591-15; QR 205 CJ 01 LT 21; SAMAMBAIA; 5022915X; ANESTARIO CORREA MACHADO; 333.931.681-34; QR 512 CJ 02 LT 38; SAMAMBAIA; 45687978; ANGELA EVANGELISTA TORRES; 372.218.251-49; QR 209 CJ 01 LT 07; SAMAMBAIA; 50298585; ANGELA KATIA RIBEIRO GUEDES; 563.993.911-72; QR 204 CJ 02 LT 02; SAMAMBAIA; 5088249X; ANGELA MARIA BARROS DA SILVA; 416.674.331-72; QR 205 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 50232436; ANGELA MARIA DE BASTOS; 399.872.051-00; QR 205 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 48507873; ANGELA MARIA DE SOUSA; 351.982.491-49; Q 10 CJ C LT 39; VILA VARJAO; 50322117; ANGELA MARIA LINO DE SOUZA; 884.180.141-72; QR 209 CJ 02 LT 13; SAMAMBAIA; 50298860; ANGELA MARIA MISQUITA LISBOA; 708.113.691-53; Q 10 CJ E LT 08; VILA VARJAO; 50322389; ANGELA SERAFIM PORTO; 364.962.191-68; QR 215 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50287591; ANGELA VICENTE DA SILVA; 516.193.261-91; QNQ 07 CJ 01 LT 06; CEILÂNDIA; 50076272; ANGELO BALSANULFO DE OLIVEIRA; 788.802.201-44; QR 215 CJ 05 LT 28; SAMAMBAIA; 50287680; ANICETO TRINDADE RAMOS; 290.147.863-87; QR 401 CJ 17 LT 24; SAMAMBAIA; 45268282; ANITA MARIA PEREIRA DE SOUSA; 995.777.391-72; Q 10 CJ C LT 30; VILA VARJAO; 50322028; ANIZIO DE CARVALHO DIAS; 494.509.301-63; QNQ 07 CJ 08 LT 06; CEILÂNDIA; 48650846; ANTONIA DA SILVA VIDAL ROLIM; 482.983.871-04; QR 203 CJ 07 LT 23; SAMAMBAIA; 50296647; ANTONIA JOSILENE ALVES COSTA; 634.688.751-34; QR 215 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 50407511; ANTONIA JOSE DOS SANTOS; 297.240.071-20; QR 221 CJ 07 LT 19; SAMAMBAIA; 50241273; ANTONIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA; 720.658.691-00; QR 210 CJ 23 LT 25; SAMAMBAIA; 50270206; ANTONIA MARCIA GONCALVES PEREIRA COSTA; 811.690.431-00; QR 215 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 50287583; ANTONIA PRUDENCIO DE CARVALHO; 085.357.281-04; QR 205 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 50229079; ANTONIA VANETE FERREIRA MAGALHAES; 324.968.851-72; QR 210 CJ 24 LT 12; SAMAMBAIA; 50270729; ANTONIA VIEIRA FELIX; 119.040.383-87; QR 512 CJ 08 LT 02; SAMAMBAIA; 45689415; ANTONIO ALVES DE SOUSA FILHO; 751.772.183-68; QR 206 CJ 17 LT 05; SAMAMBAIA; 5010523X; ANTONIO ALVES ROCHA; 145.275.371-72; QR 204 CJ 05 LT 01; SAMAMBAIA; 48595934; ANTONIO AMARO NETO; 135.940.283-72; QR 215 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 50287311; ANTONIO ARNALDO BEZERRA SOUSA; 690.005.811-68; QR 223 CJ 02 LT 04; SAMAMBAIA; 50281488; ANTONIO BENICIO DOS SANTOS; 222.681.031-53; QR 512 CJ 08 LT 09; SAMAMBAIA; 45689482; ANTONIO BRITO DO NASCIMENTO FILHO; 539.582.331-04; QR 209 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 50298518; ANTONIO CARLOS RAMAO; 098.551.571-68; QR 206 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 45260281; ANTONIO CARLOS SANTIAGO; 37294318115; QNP 12 CJ U LT 17A; CEILÂNDIA; 48399833; ANTONIO CEZAR SOUZA; 626.765.476-15; QR 401 CJ 19 LT 04; SAMAMBAIA; 45268606; ANTONIO CLEUDIMAR DE SOUZA LOPES; 239.737.901-59; QR 203 CJ 07 LT 30; SAMAMBAIA; 50296884; ANTONIO CORREIA DOS SANTOS FILHO; 308.343.501-06; QR 205 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 50229419; ANTONIO DA SILVA; 478.048.741-20; QR 215 CJ 05 LT 26; SAMAMBAIA; 50333925; ANTONIO DAS FLORES DIAS; 120.338.121-20; QR 213 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 50285858; ANTONIO DELFINO DE SOUSA; 420.866.043-00; QR 203 CJ 07 LT 31; SAMAMBAIA; 50296892; ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA; 504.130.821-72; QR 223 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 50281453; ANTONIO FERREIRA DA COSTA; 704.607.876-91; Q 07 CJ H LT 15; VILA VARJAO; 50318136; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; 442.888.591-15; QR 203 CJ 07 LT 03; SAMAMBAIA; 50296450; ANTONIO FERREIRA DUTRA; 624.960.261-53; QR 215 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 50288016; ANTONIO GONCALVES DIAS; 606.833.841-04; QR 223 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 5028147X; ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA BARBOSA; 552.704.091-00; QR 204 CJ 08 LT 11; SAMAMBAIA; 48347922; ANTONIO JOSE DE SOUZA; 023.913.091-04; QR 401 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 45264821; ANTONIO JOSE RIBAMAR PEREIRA LOPES; 114.180.361-53; QR 213 CJ 03 LT 27; SAMAMBAIA; 48682128; ANTONIO LUIZ RANGEL; 265.362.771-04;

QR 602 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 4531621X; ANTONIO MARCIO TEIXEIRA; 244.812.891-04; QR 203 CJ 07 LT 18; SAMAMBAIA; 50296590; ANTONIO MARCOS MAGALHAES DE ALMEIDA; 863.537.131-34; QNR 04 CJ G LT 08; CEILÂNDIA; 48478571; ANTONIO MARTINS; 183.760.021-04; QR 213 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50288539; ANTONIO PEREIRA RODRIGUES; 121.631.471-34; QR 211 CJ 02 LT 30; SAMAMBAIA; 48680532; ANTONIO REINALDO ALVES LEAL; 183.119.971-87; QR 203 CJ 05 LT 43; SAMAMBAIA; 50296418; ANTONIO ROBERTO BARBOSA; 151.872.411-68; QR 205 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 50070398; ANTONIO ROSA DE FRANCA; 097.214.361-00; QR 203 CJ 08 LT 06; SAMAMBAIA; 50297104; ANTONIO SAMPAIO FILHO; 358.831.971-91; QR 203 CJ 09 LT 34; SAMAMBAIA; 50297783; ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA; 316.928.931-49; QR 205 CJ 03 LT 32; SAMAMBAIA; 50229974; ANTONIO VALMIR DIAS CRUZ; 484.052.721-00; QR 215 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 5028665X; ANTONIO VIEIRA DA SILVA; 284.982.081-49; QR 221 CJ 08 LT 08; SAMAMBAIA; 50241702; APARECIDA DE FATIMA RIBEIRO TORRES; 226.761.121-04; QR 402 CJ 06 LT 12; SAMAMBAIA; 45273634; APARECIDA MARIA CAMARGO; 426.791.411-72; QR 204 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 48390763; APARECIDA MARIA DE JESUS PREARD; 271.090.971-53; QR 205 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50229001; APARECIDA PEREIRA DE SOUSA LIMA; 438.865.821-91; QR 223 CJ 07 LT 03; SAMAMBAIA; 48647985; APARECIDO FELIX; 719.824.503-04; QR 223 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 48647977; AQUILES DE OLIVEIRA; 740.093.466-04; QR 204 CJ 03 LT 10; SAMAMBAIA; 50068474; ARCIDO LUIS GOMES; 339.072.851-15; Q 15 CJ 10 LT 24; PLANALTINA; 46933484; ARI GOMES BARBOSA; 349.609.701-97; QR 223 CJ 04 LT 27; SAMAMBAIA; 50282522; ARI JORGE DE ALMEIDA; 120.487.041-15; QR 213 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50286234; ARISMAR JUREMA DA ROCHA; 936.054.801-44; Q 10 CJ C LT 38; VILA VARJAO; 50322109; ARLENE BARROS DE SOUZA; 759.250.871-00; QR 215 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 50287362; ARLETE GOMES MOREIRA; 279.801.381-04; QR 205 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 48547123; ARLETE GONCALVES DOS SANTOS; 605.562.691-87; Q 05 CJ N LT 13; VILA VARJAO; 48142611; ARLETE PEREIRA LIMA; 636.255.631-34; Q 10 CJ F LT 07; VILA VARJAO; 50322982; ARLINDO DE ASEVEDO QUIRINO; 225.010.291-00; QR 210 CJ 27 LT 13; SAMAMBAIA; 50273213; ARLINDO FERREIRA DA SILVA; 261.895.691-53; QR 629 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 46872108; ARNALDO ALVES MARTINS; 759.303.581-68; QR 223 CJ 02 LT 13; SAMAMBAIA; 50281569; ARNALDO JOSE DO NASCIMENTO; 512.206.951-49; QR 204 CJ 10 LT 07; SAMAMBAIA; 50295721; ARNOLDO ANDRADE GRIZENTE; 085.570.631-72; QR 601 CJ 13 LT 05; SAMAMBAIA; 45313555; ARNON JOSE ALVES; 484.005.561-00; QR 204 CJ 10 LT 10; SAMAMBAIA; 50295772; ARTUR ROCHA DE SOUSA; 008.167.998-06; Q 09 CJ B LT 38; VILA VARJAO; 50750534; ATALIBA ISNETO DE OLIVEIRA; 512.253.601-53; QR 401 CJ 20 LT 08; SAMAMBAIA; 45268959; AUGEDI DE CALDAS LEITE; 400.558.921-91; QNQ 07 CJ 02 LT 02; CEILÂNDIA; 5008142X; AUGUSTO LUIZ FEITOSA CURVINA; 279.850.751-00; QR 401 CJ 09 LT 27; SAMAMBAIA; 45266166; AURELIANO RODRIGUES TEIXEIRA; 118.936.301-10; QR 401 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 45265143; AURICELIO ALCANTARA DE SOUSA; 392.762.441-15; QR 203 CJ 11 LT 03; SAMAMBAIA; 50298038; AURICY MARQUES BIBIANO; 694.180.801-25; QR 223 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50281909; AURINEI CASTRO DE SOUZA; 046.018.468-70; QR 204 CJ 01 LT 30; SAMAMBAIA; 50248987; AURISTEA DE SOUSA COSTA; 099.835.893-20; QR 209 CJ 05 LT 21; SAMAMBAIA; 50302191; AURISTELA NUNES BARROS; 238.551.261-00; QR 221 CJ 06 LT 02; SAMAMBAIA; 50240978; AURO DOS SANTOS SILVA; 317.326.311-15; QR 223 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50109448; AURO MOTA; 646.448.041-34; QR 206 CJ 17 LT 06; SAMAMBAIA; 50105248; AVELINA MARIA DE OLIVEIRA; 359.061.621-00; QR 203 CJ 11 LT 09; SAMAMBAIA; 50298089; BALBINO BISPO DA ANUNCIACAO; 183.350.476-34; QR 401 CJ 03 LT 32; SAMAMBAIA; 45264937; BARCELONEA DE FATIMA FEITOSA; 342.922.501-97; Q 405 CJ 01 LT 08; RECANTO DAS EMAS; 48099988; BARTOLOMEU SANTOS NASCIMENTO; 703.725.197-68; QR 512 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 45687285; BELIETE PEREIRA SODRE; 716.773.991-04; Q 05 CJ B LT 15; VILA VARJAO; 50747096; BELINEIDE DE SOUSA LIMA; 564.439.941-91; QR 401 CJ 14 LT 13; SAMAMBAIA; 45267405; BELIONISIA SALUSTIANO DE SOUSA; 443.713.141-04; QR 210 CJ 20 LT 02; SAMAMBAIA; 50267558; BENEDICTO RIBEIRO JUNIOR; 306.010.021-72; QR 205 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 50070339; BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS; 114.293.301-63; Q 12 CJ 01 LT 27; PLANALTINA; 47364734; BENTO LUCIANO SALES DA SILVA; 378.891.333-91; QR 401 CJ 17 LT 07; SAMAMBAIA; 45268118; BERENICE RODRIGUES SOARES; 339.550.691-68; QR 225 CJ 03 LT 07; SAMAMBAIA; 50288393; BERNARDO VIEIRA DOS SANTOS FILHO; 417.369.901-87; QR 223 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 50282433; BERTOLINA FELIX RODRIGUES LAUNE; 338.990.701-78; QR 205 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 50229214; BLANDINA MENDES DE MACEDO ALCANTARA; 704.516.991-49; Q 405 CJ 17 LT 06; RECANTO DAS EMAS; 51188767; BRASILENE ALVES ARGENTA DE MESQUITA; 243.941.141-87; QR 205 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 50229184; CACILIA DE SOUZA; 658.651.891-15; QR 221 CJ 06 LT 23; SAMAMBAIA; 50171143; CARLINDO CASSEMIRO DA SILVA; 768.583.321-20; Q 07 CJ A LT 33; VILA VARJAO; 50324993; CARLINDO DANTAS DA SILVA; 584.524.601-63; QR 223 CJ 02 LT 27; SAMAMBAIA; 50281747; CARLOS ALBERTO DE SOUSA COSTA; 296.145.541-34; QR 205 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 48641715; CARLOS ALBERTO FERREIRA SILVA; 42887186191; QNO 13 CJ M LT 28A; CEILÂNDIA; 48558206; CARLOS ALBERTO FRANCO; 376.238.931-49; QR 210 CJ 25 LT 22; SAMAMBAIA; 50271830; CARLOS ALBERTO GABRIEL DOS REIS; 398.340.501-00; QR 213 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 5017598X; CARLOS ALBERTO MENDES CARNEIRO; 34325182187; QNP 19 CJ I

LT 18A; CEILÂNDIA; 48065137; CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS; 305.323.371-15; QR 205 CJ 02 LT 17; SAMAMBAIA; 48611050; CARLOS ALBERTO VIEIRA DA SILVA; 564.563.791-72; QNR 04 CJ H LT 05; CEILÂNDIA; 48480061; CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA; 537.250.424-20; QR 206 CJ 14 LT 06; SAMAMBAIA; 50250876; CARLOS ANTONIO DA SILVA MENDES; 461.568.441-04; QR 205 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 50229508; CARLOS CESAR MENDES CABRAL; 376.704.091-34; QR 215 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 50287990; CARLOS DA SILVA; 657.647.651-53; QR 223 CJ 05 LT 05; SAMAMBAIA; 5010943X; CARLOS DE SOUSA MOURA; 412.237.303-44; QR 204 CJ 03 LT 31; SAMAMBAIA; 50374117; CARLOS EUGENIO SOARES DOS SANTOS; 584.586.461-53; QR 223 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 50281917; CARLOS JOSE DE SOUZA SILVA; 117.019.601-25; QR 213 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 5028620X; CARLOS JOSE FERNANDES MOURA; 39912116100; QNN 20 CJ P LT 28A; CEILÂNDIA; 48059269; CARLOS JOSE VERGILIO; 259.430.571-53; QR 205 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50229028; CARLOS PEDRO DOS SANTOS; 994.093.051-87; QR 205 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 50229699; CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS; 38167018172; QNN 06 CJ C LT 20A; CEILÂNDIA; 4804508X; CARLOS ROBERTO MATOS; 26314401100; QNO 03 CJ P LT 42A; CEILÂNDIA; 48677728; CARLOS WELLINGTON KANZLER; 646.741.691-00; QR 225 CJ 04 LT 25; SAMAMBAIA; 50304208; CARMELO GONCALVES DO REIS; 182.743.151-20; QR 203 CJ 09 LT 23; SAMAMBAIA; 50297678; CASSIA REGINA LIRA FARINHA; 855.197.401-78; QR 207 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 50113607; CASSIO LUIZ DE OLIVEIRA; 376.215.721-91; QR 210 CJ 26 LT 24; SAMAMBAIA; 5027211X; CATIA ANDRADE DE MORAIS; 875.648.401-10; QR 204 CJ 01 LT 10; SAMAMBAIA; 50248766; CECILIA SOARES DE FARIAS; 708.429.061-34; QR 602 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 45315906; CELIA APARECIDA DE SOUZA DE OLIVEIRA; 782.033.091-00; QR 223 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 50178067; CELIA MARIA GARCIA FERNANDES; 538.831.871-00; QR 205 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 50229206; CELIA REGINA NUNES DE SOUSA; 477.432.631-34; QR 223 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 50282301; CELIO FLAVIO DOS SANTOS; 186.211.981-34; QR 401 CJ 07 LT 07; SAMAMBAIA; 45265631; CELIO SOUZA DE OLIVEIRA; 553.835.481-49; QR 212 CJ 16 LT 12; SAMAMBAIA; 50290037; CELMARQUES DE SOUZA; 512.047.971-53; QR 223 CJ 05 LT 10; SAMAMBAIA; 50109464; CEZAR JULIO FERREIRA; 339.742.761-49; QR 401 CJ 07 LT 05; SAMAMBAIA; 45265615; CICERO JOAO DA SILVA; 297.941.704-10; QNR 04 CJ D LT 12; CEILÂNDIA; 48477494; CICERO PEREIRA MELO; 373.315.401-06; QNR 01 CJ A LT 011A; CEILÂNDIA; 48598798; CICERO REGINALDO ALMEIDA SILVA; 154.048.971-04; QNP 22 CJ U LT 03; CEILÂNDIA; 46886672; CIDIOMAR FERREIRA DE SOUSA; 804.360.131-34; QR 207 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 50208705; CILENE FERREIRA DE AQUINO RAMOS; 372.920.051-87; QR 203 CJ 09 LT 33; SAMAMBAIA; 50297775; CLARICE TORRES DA SILVA RIBEIRO; 335.038.501-04; QR 204 CJ 05 LT 30; SAMAMBAIA; 50072943; CLAUDEMAR GARCIA; 30857350110; QNP 30 CJ U LT 17A; CEILÂNDIA; 48259799; CLAUDEMIRO GOMES DE SOUZA; 258.152.961-04; QR 205 CJ 02 LT 25; SAMAMBAIA; 50229729; CLAUDIA PEREIRA DA SILVA; 809.217.011-87; QR 221 CJ 06 LT 07; SAMAMBAIA; 50241028; CLAUDIA REGINA DE OLIVEIRA CASTRO; 461.171.801-87; QR 205 CJ 02 LT 12; SAMAMBAIA; 48998699; CLAUDIA RODRIGUES MENESES DA SILVA; 373.371.141-68; QR 207 CJ 05 LT 34; SAMAMBAIA; 50222767; CLAUDIO ALVES DA SILVA; 153.279.491-68; QR 203 CJ 09 LT 11; SAMAMBAIA; 50297562; CLAUDIO ANTONIO FERNANDES; 604.464.801-00; QNR 04 CJ H LT 20; CEILÂNDIA; 48480215; CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUSA; 483.132.461-20; QR 203 CJ 09 LT 20; SAMAMBAIA; 50297651; CLAUDIO LOPES; 185.366.971-72; QR 203 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 50296221; CLAUDIONOR VARGEM DA SILVA; 262.144.231-53; QR 203 CJ 09 LT 02; SAMAMBAIA; 50297422; CLAUDOMIRO FERREIRA PINTO; 373.236.011-34; QR 210 CJ 27 LT 14; SAMAMBAIA; 50212877; CLAUDUIR GOMES PINHEIRO; 847.244.476-72; QR 402 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 4527360X; CLAUZI DIAS DOS SANTOS; 820.324.751-20; Q 09 CJ D LT 15; VILA VARJAO; 50319108; CLEBER GUEDES RIBEIRO; 693.310.301-34; QR 204 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50249657; CLEBER MAGALHAES ALVES; 045.182.816-08; QR 221 CJ 04 LT 37; SAMAMBAIA; 50421891; CLEIDE MARIA BORGES PINHEIRO; 806.237.001-15; QR 223 CJ 01 LT 12; SAMAMBAIA; 5028200X; CLEIDEMAR VENTURA DE ASSIS; 327.185.271-53; QR 203 CJ 07 LT 29; SAMAMBAIA; 50296701; CLENIA FONSECA MELO; 916.566.486-87; QNR 04 CJ H LT 02; CEILÂNDIA; 48480037; CLEODICEIA GOMES PEREIRA; 410.160.171-20; QR 203 CJ 08 LT 10; SAMAMBAIA; 50215264; CLEONICE FRANCISCA DOS SANTOS GONCALVES; 804.390.121-04; QR 221 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 50240609; CLEONICE OLIVEIRA SILVA; 443.803.801-49; QR 205 CJ 03 LT 13; SAMAMBAIA; 5004172X; CLEONICE ROBERTO DE SOUSA; 224.014.661-34; QR 205 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 50229710; CLEUSA DE FATIMA CREDICO; 183.362.301-06; QR 205 CJ 02 LT 11; SAMAMBAIA; 50229621; CLEUSA MARIA DA SILVA LEMOS; 305.413.521-72; QR 203 CJ 08 LT 05; SAMAMBAIA; 50297082; CLEUSA MARIA DE SOUSA ZEBE; 619.599.281-04; QR 205 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50229567; CLEYTON RODRIGUES LIMA; 710.505.071-34; QNR 04 CJ G LT 12; CEILÂNDIA; 4847861X; CLIDENOR CARVALHO DE SOUSA; 267.315.411-68; QR 204 CJ 02 LT 14; SAMAMBAIA; 50179543; CLODOALDO ARAUJO MAGALHAES; 703.407.579-49; QR 223 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 50109499; CLODOALDO CARVALHO DE FARIAS; 619.397.651-53; QNR 04 CJ H LT 14; CEILÂNDIA; 48480150; CONCEICAO DE MARIA DA CRUZ COSTA CABRAL; 895.294.301-59; QR 215 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; 50287893; CONCEICAO DOS SANTOS; 327.189.001-30; QNP 27 CJ I LT 03; CEILÂNDIA; 48473324; CREMILDO PEREIRA DE ALMEIDA; 189.434.032-91; Q 09 CJ G LT 01; VILA VARJAO; 50318764; CRISPIM ARAUJO; 523.831.131-15; QR 205 CJ 03 LT 04;

SAMAMBAIA; 48567507; CRISTIANE ALVES MIRANDA; 722.888.841-34; QN 223 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50881701; CRISTIANE DE OLIVEIRA ALVES; 947.907.521-00; QR 206 CJ 17 LT 07; SAMAMBAIA; 50105256; CRISTIANE LOPES MAGALHAES; 606.514.231-04; QR 401 CJ 16 LT 27; SAMAMBAIA; 45267979; CRISTIANO SILVERIO HONORATO; 823.467.981-34; QR 215 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 50286625; CRISTIENE RODRIGUES DE SOUSA; 821.616.401-78; QR 204 CJ 15 LT 07; SAMAMBAIA; 48348473; CRISTINA BRAGANCA DE OLIVEIRA; 411.145.401-10; QR 205 CJ 02 LT 28; SAMAMBAIA; 50005014; DAGMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES; 52449157115; QNP 13 CJ I LT 31A; CEILÂNDIA; 48061476; DALTON MARTINS DOS REIS; 001.330.658-80; Q 05 CJ I LT 02; VILA VARJAO; 50324233; DALVA COSTA RIBEIRO; 496.646.705-53; QR 207 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 50222287; DALVENI BORGES DOS REIS; 717.810.721-91; Q 05 CJ A LT 19; VILA VARJAO; 50323687; DALVINA MARIA DA CONCEICAO PINTO; 634.829.911-20; Q 09 CJ A LT 35; VILA VARJAO; 50744410; DAMARES CAMARA PINHEIRO; 327.669.981-87; QR 223 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 50890425; DAMIAO ROSA DE SOUSA; 477.896.201-00; QR 209 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50302124; DANIEL DA SILVA PEREIRA; 327.150.801-15; QR 210 CJ 24 LT 19; SAMAMBAIA; 50271326; DANIEL DA SILVA RIBEIRO; 279.319.601-06; QR 210 CJ 26 LT 17; SAMAMBAIA; 50272012; DANIEL DA SILVA SOUZA; 604.226.702-78; QR 221 CJ 04 LT 31; SAMAMBAIA; 50421646; DANIEL DOS SANTOS DAMACENO; 453.176.153-72; QNR 04 CJ B LT 07; CEILÂNDIA; 48476390; DANIEL LUCAS DE OLIVEIRA; 636.433.241-20; QR 221 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 50241117; DANIELA SILVA DE ARAUJO; 881.758.391-04; QNR 04 CJ L LT 34; CEILÂNDIA; 48480967; DARIO PEREIRA NOVAES; 384.240.705-00; QR 401 CJ 20 LT 01; SAMAMBAIA; 45268886; DARLAN JOSE BARRIOLO; 822.752.201-78; QNR 04 CJ B LT 35; CEILÂNDIA; 48476676; DARLENE AQUINO DA SILVA; 53987365153; QNN 08 CJ J LT 38A; CEILÂNDIA; 48056901; DAVI MACIEL BATISTA; 327.330.623-87; QR 401 CJ 13 LT 19; SAMAMBAIA; 4526712X; DAVID CAVALCANTE MENDONCA; 389.838.181-15; QR 209 CJ 02 LT 15; SAMAMBAIA; 49533681; DAVID PEREIRA VALENCA; 658.182.701-06; QR 207 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 50208691; DAVINO ANTONIO BELLAS DA COSTA; 087.096.961-72; QR 209 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 50298550; DAVINO PEREIRA DOS SANTOS; 179.331.455-15; Q 209 CJ H LT 28; SANTA MARIA; 47364629; DAYSE VANE DE OLIVEIRA; 373.932.511-91; QNP 21 CJ B LT 04; CEILÂNDIA; 48458910; DEANE ALMEIDA FERREIRA; 713.770.691-68; Q 10 CJ C LT 21; VILA VARJAO; 50321935; DEBORA VANESSA MARIANO; 943.978.996-49; QR 401 CJ 13 LT 14; SAMAMBAIA; 45267073; DELCILENE DIAS AGUIAR; 692.244.801-44; QR 204 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 5017181X; DELMA SANTOS DA SILVA ALMEIDA; 461.553.921-53; QR 225 CJ 03 LT 03; SAMAMBAIA; 50288377; DELMIRO PEREIRA DOS SANTOS; 603.221.441-91; Q 05 CJ G LT 23; VILA VARJAO; 5074724X; DELZENI GONSALVES DE SIQUEIRA; 339.576.811-20; QR 209 CJ 01 LT 21; SAMAMBAIA; 50298704; DELZUITA RIBEIRO ROCHA; 704.717.031-68; Q 10 CJ G LT 16; VILA VARJAO; 50323296; DENILSA BOMFIM DE SOUZA; 490.712.891-68; QR 223 CJ 02 LT 14; SAMAMBAIA; 50281577; DENILZA DOS REIS LIMA; 666.344.581-20; QR 225 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 50288350; DENIS ISIDORO SILVA PEREIRA; 702.053.881-91; QR 204 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 5024969X; DEOCLECIANO TRAJANO LEAL; 316.877.921-00; QR 210 CJ 14 LT 24; SAMAMBAIA; 5025149X; DERLEI FERNANDES DE OLIVEIRA; 599.615.031-04; QR 206 CJ 18 LT 14; SAMAMBAIA; 20251007; DERLI FREIRE; 150.460.601-91; QR 203 CJ 05 LT 42; SAMAMBAIA; 4866071X; DEUSAMAR GOMES DE SOUSA BRAZ; 354.003.663-68; Q 05 CJ A LT 24; VILA VARJAO; 50323849; DEUSAN CARVALHO DE SOUSA; 226.414.321-53; QR 401 CJ 09 LT 20; SAMAMBAIA; 45266093; DEUSDETH NETO SANTOS; 780.407.441-72; QR 204 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 50168797; DEUSELI MATOS DA CRUZ; 465.507.985-15; QR 215 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 50287540; DIANA MARIA DE JESUS LIMA; 818.534.081-15; Q 10 CJ F LT 02; VILA VARJAO; 50323075; DIEME CHAVES DE QUEIROZ; 699.297.261-87; Q 07 CJ A LT 31; VILA VARJAO; 50324977; DILMA MATOS DE OLIVEIRA; 421.524.375-00; QR 215 CJ 03 LT 34; SAMAMBAIA; 5028715X; DINA MARIANO DO NASCIMENTO; 380.029.811-20; QR 209 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 50298593; DINERI MENDONCA DE CASTRO MACEDO; 024.165.367-37; QR 223 CJ 04 LT 29; SAMAMBAIA; 50282549; DIODETE GONCALVES DE MELO; 577.827.505-63; Q 08 CJ E LT 07; VILA VARJAO; 50749552; DIONES DA SILVA SOUSA; 694.198.501-10; QR 221 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 50240862; DIONOR GONCALVES PEREIRA; 475.367.136-49; QR 223 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 50890263; DIRCELENE FREITAS DO NASCIMENTO; 585.108.341-72; QR 204 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 5016497X; DIRCEU DA SILVA; 021.736.378-43; QR 215 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 50286544; DIVANIRA DE JESUS VIANA; 079.361.908-48; QR 209 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 5029864X; DIVINA ALVES FERREIRA LEMOS; 400.462.651-04; QR 210 CJ 26 LT 35; SAMAMBAIA; 50273116; DIVINA MAGDA MENDES BRANDAO MELLO; 380.965.011-00; QR 210 CJ 18 LT 33; SAMAMBAIA; 50266837; DIVINO CARLOS SANTANA; 149.697.181-72; QR 209 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 50298658; DIVINO SERAFIM DOS REIS; 227.149.441-91; QR 209 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 50298615; DJALMA RIBEIRO DE SENA; 386.692.341-49; QR 221 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 50240544; DJERFFERSON JOSE DOS SANTOS; 619.153.271-72; QNP 27 CJ I LT 15; CEILÂNDIA; 48473448; DOGLAS DOS SANTOS PEREIRA; 879.810.761-53; QR 223 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 50109537; DOMICIO ALVES ARAUJO; 659.406.101-10; QR 401 CJ 17 LT 16; SAMAMBAIA; 45268207; DOMINGOS AIRES CIRQUEIRA LISBOA; 347.313.771-53; QNR 04 CJ A LT 07; CEILÂNDIA; 48475076; DOMINGOS DA SILVA NUNES; 512.623.391-20; Q 405 CJ 04 LT 03; RECANTO DAS EMAS; 48305588; DOMINGOS GRIGORIO DIAS; 768.639.051-91; Q 09 CJ A LT 42; VILA VARJAO; 50750143; DOMINGOS LUZO BATISTA RODRIGUES;

577.038.681-91; QR 215 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50407228; DOMINGOS NERES PACHECO; 658.451.611-34; Q 05 CJ A LT 23; VILA VARJAO; 50323792; DOMINGOS PEREIRA DE CARVALHO; 159.329.903-68; QR 221 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 48560146; DORALICE AMELIA DA SILVA; 365.822.476-20; QR 305 CJ 06 LT 03; SAMAMBAIA; 45710252; DULCILENE FELIPE CARVALHO DE OLIVEIRA; 700.184.051-34; QR 206 CJ 22 LT 05; SAMAMBAIA; 50259598; DULCINEIA FELIPE CARVALHO DE LUCENA; 527.640.791-68; QR 206 CJ 22 LT 03; SAMAMBAIA; 50259571; DULCINEIA LUIZ DE OLIVEIRA; 563.992.861-15; QR 204 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50248928; EDER RODRIGUES; 24018309104; QNN 08 CJ D LT 12A; CEILÂNDIA; 48056189; EDIENE FRANCISCA CARVALHO; 768.645.291-34; QR 205 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 5023224X; EDIGAR GOMES DA SILVA; 444.202.771-49; QR 205 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 50231693; EDILSON ROSA DA SILVA; 539.459.211-04; QR 204 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 5024941X; EDILVA NUNES OLIVEIRA; 669.958.681-53; Q 07 CJ A LT 32; VILA VARJAO; 50324985; EDINALVA BARBOSA; 563.899.901-97; QR 401 CJ 20 LT 02; SAMAMBAIA; 45268894; EDINALVA DA SILVA LOPES; 358.644.781-72; QR 602 CJ 11 LT 12; SAMAMBAIA; 45316821; EDINEIDE DE SOUSA ESPINDOLA; 339.848.751-34; QR 203 CJ 08 LT 01; SAMAMBAIA; 50296973; EDISON PEREIRA EVANGELISTA; 410.508.941-20; QR 225 CJ 03 LT 02; SAMAMBAIA; 50288369; EDITE GONZAGA DE OLIVEIRA; 372.151.241-34; QR 512 CJ 01 LT 32; SAMAMBAIA; 45687595; EDITH PEREIRA DE ANDRADE; 416.776.841-00; QR 205 CJ 06 LT 28; SAMAMBAIA; 50232460; EDITON DE SOUZA SILVA; 796.682.321-00; QR 206 CJ 17 LT 08; SAMAMBAIA; 50105264; EDIULSON RIBEIRO DA SILVA; 350.697.751-20; QR 210 CJ 21 LT 03; SAMAMBAIA; 50269461; EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS; 243.986.161-87; QR 205 CJ 03 LT 19; SAMAMBAIA; 50229885; EDIVALDO MOURA DA SILVA; 461.812.101-72; QR 205 CJ 06 LT 33; SAMAMBAIA; 50232541; EDIVANIR BATISTADOS SANTOS; 548.838.221-68; QR 401 CJ 19 LT 26; SAMAMBAIA; 45268827; EDIVES BARROS QUEIROZ DO NASCIMENTO; 317.047.001-91; QR 210 CJ 14 LT 23; SAMAMBAIA; 50251481; EDMAR ALVES DE LIMA; 428.975.991-20; QR 205 CJ 05 LT 06; SAMAMBAIA; 50231685; EDMAR DE OLIVEIRA; 31707033153; QNP 10 CJ J LT 32A; CEILÂNDIA; 48277819; EDMAR GRACIANO DE SOUZA; 539.891.041-87; QR 223 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 50282018; EDMAR LOPES DOS REIS; 239.778.921-34; QR 210 CJ 26 LT 18; SAMAMBAIA; 5017861X; EDMAR MENDES DA CRUZ; 514.267.731-53; QR 602 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 45315876; EDMILSON BATISTA DE ANICETO; 49482688104; QNO 03 CJ G LT 38A; CEILÂNDIA; 50764535; EDMUNDO BASILIO DE OLIVEIRA; 392.516.241-00; QR 203 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 50295675; EDNA APARECIDA RODRIGUES JUVENTINO SOUSA; 248.853.981-34; QR 209 CJ 07 LT 24; SAMAMBAIA; 50302787; EDNA AQUILINO DA SILVA ALVES; 245.648.341-34; QR 205 CJ 04 LT 36; SAMAMBAIA; 50231626; EDNA DIVINA DIAS; 344.062.981-34; QNR 01 CJ E LT 18; CEILÂNDIA; 46892028; EDNA FERREIRA DOS SANTOS; 38661810191; QNN 08 CJ N LT 11A; CEILÂNDIA; 4805710X; EDNA FLORES; 259.424.761-87; QR 210 CJ 26 LT 26; SAMAMBAIA; 50272446; EDNA FURTADO DE MENDONCA; 411.093.841-49; QR 205 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 50231715; EDNALDO PEREIRA DE SOUZA; 823.773.751-20; QR 221 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50421433; EDNANDO DO CARMO E SILVA; 810.255.721-49; QR 207 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 50208675; EDNES MAGALHAES ALVES; 037.605.066-74; QR 221 CJ 04 LT 36; SAMAMBAIA; 5017035X; EDSON BARRETO ANDRADE; 313.585.431-00; QR 402 CJ 06 LT 13; SAMAMBAIA; 45273642; EDSON CIRILO DOS SANTOS; 073.083.611-87; QR 401 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 45265682; EDSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO; 339.181.801-82; QR 205 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 50041738; EDSON FERNANDES DE MOURA; 209.671.951-87; QR 225 CJ 04 LT 12; SAMAMBAIA; 48641448; EDSON FERREIRA DE MATOS; 209.704.041-15; QR 401 CJ 10 LT 07; SAMAMBAIA; 4526628X; EDSON GONCALVES DA SILVA; 776.565.206-00; QR 204 CJ 07 LT 18; SAMAMBAIA; 50250108; EDSON RODRIGUES DA SILVA; 379.495.861-68; QR 206 CJ 18 LT 12; SAMAMBAIA; 50250981; EDUARCIO CORDOVA DE ALMEIDA; 579.651.531-49; QR 205 CJ 04 LT 30; SAMAMBAIA; 5023028X; EDUARDO DOS SANTOS FARIAS; 874.344.821-68; QR 209 CJ 05 LT 20; SAMAMBAIA; 50302183; EDUARDO RODRIGUES DA SILVA; 634.668.211-34; QR 223 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 50890271; EDVAIR PEREIRA DE MORAES; 186.132.331-04; QR 401 CJ 09 LT 06; SAMAMBAIA; 4526595X; EDVALDO DE OLIVEIRA SOUSA; 359.462.701-25; QR 223 CJ 02 LT 28; SAMAMBAIA; 50281755; EDVALDO DUARTE; 26320088168; QNP 20 CJ C LT 17A; CEILÂNDIA; 4769128X; EDVON MENDES DA SILVA; 244.603.701-15; QR 209 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 48616915; ELAINE APARECIDA SOUSA; 669.517.041-04; Q 05 CJ A LT 21; VILA VARJAO; 5032375X; ELAINE COSTA RIBEIRO MARTINS; 843.989.571-20; QR 207 CJ 05 LT 28; SAMAMBAIA; 50222325; ELAINE DOS SANTOS RODRIGUES; 802.372.741-91; QNR 04 CJ M LT 01; CEILÂNDIA; 48481394; ELAINE MARIA DE SOUZA; 584.432.661-04; QR 223 CJ 02 LT 11; SAMAMBAIA; 50281534; ELAINE RODRIGUES BRANDAO MOURA; 765.034.531-91; QR 210 CJ 26 LT 40; SAMAMBAIA; 50273140; ELBIA CESAR PEREIRA; 611.680.171-49; QR 205 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 50229672; ELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 601.936.701-00; QR 215 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 50287265; ELENI FARIAS GARCEZ DE MENDONCA; 386.231.371-91; QR 205 CJ 04 LT 03; SAMAMBAIA; 48683256; ELEOMAR JOSE SILVA; 154.218.131-34; Q 25 CJ E LT 06; PLANALTINA; 48170909; ELEUSA CARVALHO DE MORAES BORGES; 381.783.031-91; QR 209 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50298801; ELI PEREIRA CARDOSO; 210.444.301-68; QR 512 CJ 07 LT 15; SAMAMBAIA; 45689210; ELIANE CARVALHO LOPES ALVES DE OLIVEIRA; 516.506.221-04; QR 209 CJ 01 LT 39; SAMAMBAIA; 48560170; ELIANE MARQUES BORGES; 335.071.471-49; QNR 01 CJ G LT 14; CEILÂNDIA; 46892400; ELIANE VIANA DE

BARROS; 808.640.311-49; QR 209 CJ 05 LT 16; SAMAMBAIA; 50302140; ELIAS FERREIRA RODRIGUES; 222.631.101-78; QR 209 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 50298917; ELIAS LEITE MONTEIRO; 222.167.901-68; QR 205 CJ 03 LT 05; SAMAMBAIA; 48565172; ELIAS ROSA E SILVA; 118.545.101-34; QR 401 CJ 05 LT 05; SAMAMBAIA; 4526516X; ELIAS TIAGO LIMA MARCELINO; 859.777.211-53; QNR 04 CJ H LT 18; CEILÂNDIA; 48480193; ELIENE DE JESUS ALVES; 634.787.491-15; Q 02 CJ C LT 03; VILA VARJAO; 4814617X; ELIENE FERREIRA DA COSTA; 840.215.191-49; Q 07 CJ H LT 04; VILA VARJAO; 50318020; ELIENE NASCIMENTO FLORENTINO; 895.451.841-91; Q 10 CJ D LT 07; VILA VARJAO; 50322214; ELIENE TORQUATO ALVES; 192.610.978-39; QR 206 CJ 22 LT 09; SAMAMBAIA; 50259636; ELIETE DE BRITO CORREIA; 249.053.991-49; QR 213 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 50286242; ELIETE NUNES RIBEIRO; 720.324.211-00; QR 223 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 48595969; ELIETE RODRIGUES; 849.081.651-49; QR 602 CJ 03 LT 13; SAMAMBAIA; 45315442; ELIEUDE XIMENES GOMES; 584.181.801-53; Q 10 CJ D LT 01; VILA VARJAO; 5032215X; ELIEZER RODRIGUES DA COSTA; 368.275.845-34; Q 05 CJ N LT 08; VILA VARJAO; 48142565; ELIMAR GOMES BOAVENTURA; 477.615.711-04; QR 223 CJ 06 LT 26; SAMAMBAIA; 50284029; ELIODORO ANDRADE GUERRA; 224.067.601-97; QR 205 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 50230247; ELIOENE SOUSA DA SILVA MACEDO; 578.332.651-87; QR 223 CJ 02 LT 15; SAMAMBAIA; 50281585; ELISANGELA APARECIDA BARBOSA GONCALVES; 867.571.301-06; Q 07 CJ A LT 27; VILA VARJAO; 50324926; ELISANGELA BORGES SANTAREM; 999.099.101-44; Q 07 CJ H LT 03; VILA VARJAO; 50318012; ELISIANE CANTO DA SILVA AVILA; 010.189.887-85; QR 204 CJ 09 LT 13; SAMAMBAIA; 5025023X; ELIVANIA ALVES DE ALMEIDA; 909.760.291-20; QNR 04 CJ A LT 32; CEILÂNDIA; 48475327; ELIVANIA GERALDA DE CAMARGOS; 564.762.641-68; QR 204 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 50250043; ELIZABETE FERREIRA DOS SANTOS TAVARES; 717.329.771-00; QNR 04 CJ D LT 25; CEILÂNDIA; 48477621; ELIZABETE MARIA DA SILVA; 443.206.201-00; QR 205 CJ 04 LT 32; SAMAMBAIA; 50231596; ELIZABETH CAETANO; 873.286.746-87; QR 206 CJ 20 LT 13; SAMAMBAIA; 5025944X; ELIZABETH GOMES RIBEIRO; 699.226.401-04; QNR 04 CJ G LT 13; CEILÂNDIA; 48478628; ELIZENE DOS SANTOS NOGUEIRA; 417.436.361-72; QR 205 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 50231820; ELIZETE OLIVEIRA VIDAL; 331.182.481-49; QNR 07 CJ 02 LT 28; CEILÂNDIA; 47922036; ELIZIARIO DE JESUS MASCARENHA; 347.341.393-34; QR 221 CJ 01 LT 07; SAMAMBAIA; 50240285; ELOIDE DE SOUSA LUZ; 584.359.211-15; QR 225 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 5030531X; ELSON ALVES CHAVES; 227.085.291-53; QR 209 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 50298887; ELVIRA ALEXANDRE DA COSTA; 135.962.503-82; QR 215 CJ 02 LT 25; SAMAMBAIA; 50286668; ELZA DA SILVA OLIVEIRA; 552.316.751-72; QR 215 CJ 03 LT 11; SAMAMBAIA; 5028682X; ELZA GUEDES DA ROCHA; 605.435.071-49; QR 206 CJ 17 LT 30; SAMAMBAIA; 50700774; ELZINIRA MACIEL MARINHO MELO; 402.188.563-34; QR 221 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 50241249; EMERSON DE BRITO COSTA LEITE; 772.676.301-97; QR 221 CJ 02 LT 04; SAMAMBAIA; 5024051X; EMIDIO DA SILVA ANDRADE; 851.670.371-15; QR 225 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 50304054; EMIVALDO PEREIRA GONCALVES; 149.561.361-53; QR 402 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 45273197; ENEIAS MARQUES FERNANDES; 121.284.901-97; QR 401 CJ 08 LT 07; SAMAMBAIA; 45265801; ENEMIAS DOS SANTOS; 515.859.601-87; Q 05 CJ I LT 05; VILA VARJAO; 50324284; ENI MARIA DE OLIVEIRA; 368.976.121-20; QR 221 CJ 03 LT 22; SAMAMBAIA; 50212893; ERASMO PIRES FERNANDES; 461.225.831-20; QR 204 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 50042521; ERASMO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO; 428.634.571-87; QNP 27 CJ H LT 28; CEILÂNDIA; 48473537; ERICA COSTA DE ALMEIDA; 704.726.101-04; Q 10 CJ F LT 05; VILA VARJAO; 50322710; ERICA FERREIRA CAVALCANTE; 786.742.121-15; QR 221 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 50240900; ERILSA DA CONCEICAO JOSE CIRILO; 480.289.831-20; QR 401 CJ 10 LT 20; SAMAMBAIA; 45266417; ERINALDO SANTANA DOS SANTOS; 538.845.901-20; QR 206 CJ 22 LT 06; SAMAMBAIA; 50259601; ERIVELTO DRUMOND PONTE; 296.760.451-87; QR 205 CJ 03 LT 35; SAMAMBAIA; 5023000X; ERLON PAULO GOMES PAIVA; 34315900125; QNP 14 CJ G LT 15A; CEILÂNDIA; 48659053; ERNANDO SOBRAL DE OLIVEIRA; 992.133.624-04; QR 215 CJ 03 LT 10; SAMAMBAIA; 50286773; ERONDES ALVES DA SILVA; 248.896.361-53; Q 801 CJ 13 LT 02; RECANTO DAS EMAS; 47948221; ERVAL DOS SANTOS; 223.790.021-34; QR 203 CJ 08 LT 21; SAMAMBAIA; 50297252; EUCLIDES JOSE XAVIER; 046.500.691-49; QE 44 CJ Q LT 13; GUARÁ II; 46911030; EUDA DE LUNA RODRIGUES; 539.929.541-53; QNP 27 CJ I LT 01; CEILÂNDIA; 48473316; EUDALB MARTINS AFONSECA; 473.456.831-68; QR 203 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 48661430; EUDES AILSON DE MEDEIROS; 602.418.451-49; QNR 04 CJ J LT 15; CEILÂNDIA; 48481157; EUDES FARIAS; 308.315.551-49; QR 205 CJ 06 LT 06; SAMAMBAIA; 50232002; EUGENIO LOPES DE OLIVEIRA; 762.919.601-68; QR 204 CJ 15 LT 12; SAMAMBAIA; 4834852X; EULINA GOMES DE OLIVEIRA; 512.211.101-44; QR 205 CJ 01 LT 12; SAMAMBAIA; 48651591; EUNICE ARRUDA DOS SANTOS RODRIGUES; 392.781.821-68; QR 209 CJ 01 LT 35; SAMAMBAIA; 50298755; EURIPEDES JOAQUIM SEVERO; 047.251.231-53; QR 223 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 4899717X; EURIPEDES TAVEIRA DE MATOS; 224.735.131-04; QR 210 CJ 26 LT 14; SAMAMBAIA; 50271954; EUSEIA FLORA ALVES; 933.573.381-49; QR 206 CJ 17 LT 10; SAMAMBAIA; 51105280; EUZA BOTELHO DE OLIVEIRA; 121.377.071-87; QR 213 CJ 04 LT 23; SAMAMBAIA; 5017603X; EVA CRISTINA DOS SANTOS; 895.508.891-49; Q 05 CJ E LT 16; VILA VARJAO; 50747150; EVA DA SILVA; 313.864.741-34; QR 203 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 50295780; EVA DIAS DE MORAIS MARQUES; 697.718.041-20; Q 09 CJ B LT 15A; VILA VARJAO; 5075047X; EVA MARIA CARDOSO DA SILVA; 462.963.601-34; QR 425 CJ 07 LT 19; SAMAMBAIA; 46813209; EVANETE PAULA DA SILVA; 524.121.305-

82; QR 221 CJ 01 LT 09; SAMAMBAIA; 50240307; EVERTON ANTONIO DA SILVA; 781.160.901-00; QR 602 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 45315213; EXPEDITO DOS SANTOS FERREIRA; 324.941.149-34; QR 401 CJ 17 LT 04; SAMAMBAIA; 45268088; EZEQUIEL GOMES DO NASCIMENTO; 399.266.131-87; QR 215 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 50287605; FABIANA LOPES DE ALMEIDA; 886.514.871-34; QR 602 CJ 02 LT 15; SAMAMBAIA; 45315302; FABIO ALVES VALLADAO; 700.897.601-15; QR 207 CJ 01 LT 21; SAMAMBAIA; 5020940X; FABIO DIAS DE SOUZA; 879.411.981-34; QR 206 CJ 19 LT 02; SAMAMBAIA; 50105825; FABIO GONCALVES DA SILVA; 835.006.931-72; QR 204 CJ 06 LT 03; SAMAMBAIA; 5024986x; FABIO GUTEMBERG ASSENCO DA SILVA; 515.913.591-04; QR 212 CJ 16 LT 05; SAMAMBAIA; 50289969; FABIO RIBEIRO; 483.918.161-68; QR 209 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 48641685; FAGNA ALVES RODRIGUES; 005.175.841-58; QNR 04 CJ A LT 20; CEILÂNDIA; 48475203; FARLANA DE ARAUJO; 385.655.521-87; QR 211 CJ 01 LT 03; SAMAMBAIA; 48679887; FATIMA BALBINO DA SILVA; 573.704.351-72; Q 103 CJ E LT 04; SANTA MARIA; 46541888; FATIMA GOMES SOUTO; 358.716.791-53; QR 211 CJ 02 LT 04; SAMAMBAIA; 48680281; FATIMA VIEIRA DA ROCHA EIRADO; 317.454.661-34; QR 210 CJ 19 LT 01; SAMAMBAIA; 50266888; FERNANDA GUIMARAES KURTEN; 783.303.271-91; QR 204 CJ 02 LT 23; SAMAMBAIA; 50249290; FERNANDA NAZARET BENFICA DUARTE; 894.350.441-15; QR 204 CJ 03 LT 02; SAMAMBAIA; 50249339; FERNANDO BATISTA GUSMAO; 585.731.781-91; QNQ 07 CJ 02 LT 08; CEILÂNDIA; 50081462; FERNANDO FERREIRA DE LIMA FILHO; 293.818.785-87; QR 221 CJ 05 LT 26; SAMAMBAIA; 5024096X; FERNANDO SOUZA CLEMENTE; 270.825.551-72; QR 213 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50286285; FIRMINO RODRIGUES; 121.357.121-91; QR 210 CJ 27 LT 21; SAMAMBAIA; 50273272; FLAVIANO JOSE DE ALMEIDA; 112.502.321-04; QR 209 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 50300504; FLAVIO DOS SANTOS CARIOLANO; 714.781.591-20; QR 221 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 50241044; FLAVIO PEREIRA DO NASCIMENTO; 552.676.101-00; QNR 04 CJ J LT 24; CEILÂNDIA; 48481238; FLAVIO VIEIRA DE SOUZA; 417.171.801-59; QR 213 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 5028617X; FLORGENILDO SILVA MORAES; 32506171134; QNN 20 CJ D LT 28A; CEILÂNDIA; 48058793; FLORIANO BARBOSA REGO; 265.701.573-53; QR 213 CJ 04 LT 25; SAMAMBAIA; 50176048; FLORISVALDO NERY DE SANT ANA; 769.825.056-34; QR 206 CJ 20 LT 24; SAMAMBAIA; 50259547; FRANCILENE MARIA DOS SANTOS; 443.893.881-34; Q 09 CJ C LT 02; VILA VARJAO; 50318632; FRANCILENE SILVA BRITO DOS SANTOS; 296.919.071-00; QR 210 CJ 19 LT 14; SAMAMBAIA; 50267124; FRANCINALDO ALVES DO NASCIMENTO; 773.591.513-68; Q 10 CJ C LT 07; VILA VARJAO; 50321390; FRANCINETE PEREIRA ESTEVES; 751.791.213-53; QNP 27 CJ F LT 14; CEILÂNDIA; 4847293X; FRANCISCA AUGUSTA DA SILVA PEREIRA; 772.774.651-72; QR 211 CJ 03 LT 05; SAMAMBAIA; 48680583; FRANCISCA BOMFIM DO NASCIMENTO; 826.358.891-04; QR 204 CJ 05 LT 29; SAMAMBAIA; 50249738; FRANCISCA DAS CHAGAS FERNANDES DE ARAUJO; 393.101.161-53; QR 210 CJ 20 LT 21; SAMAMBAIA; 50269399; FRANCISCA GOMES DA SILVA; 389.808.001-34; QR 512 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 45688451; FRANCISCA GONCALVES DO NASCIMENTO; 722.168.671-87; QR 213 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 50286323; FRANCISCA MAGALHAES DA SILVA; 317.044.501-44; QR 210 CJ 26 LT 44; SAMAMBAIA; 48660442; FRANCISCA MARIA DE SOUSA DE PAULO; 538.765.631-00; QR 209 CJ 01 LT 28; SAMAMBAIA; 50298739; FRANCISCA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA LEITAO; 857.742.351-49; QR 203 CJ 07 LT 20; SAMAMBAIA; 50296612; FRANCISCA VIEIRA DE SOUSA LEITAO; 769.595.111-00; QR 210 CJ 24 LT 22; SAMAMBAIA; 50271431; FRANCISCO ALGENIR DE ARAUJO; 072.286.603-82; QR 202 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 50303856; FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS; 244.948.011-00; QR 203 CJ 07 LT 33; SAMAMBAIA; 50296914; FRANCISCO CHAGAS LUIZ FILHO; 267.661.593-91; QR 223 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50282352; FRANCISCO CLAUDIONOR DOS SANTOS; 313.862.531-20; QR 210 CJ 18 LT 36; SAMAMBAIA; 50266861; FRANCISCO DA SILVA ALBUQUERQUE; 429.076.161-53; QR 602 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 45315817; FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO; 824.369.161-87; QR 204 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 50041614; FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUSA; 262.827.983-53; QR 215 CJ 03 LT 16; SAMAMBAIA; 50286978; FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA; 563.904.591-49; QR 221 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 50241109; FRANCISCO DAS CHAGAS VERAS PEDRO; 37191144149; QNP 28 CJ Q LT 17A; CEILÂNDIA; 4839503X; FRANCISCO DE ASSIS ALCANTARA; 357.926.981-04; QR 204 CJ 15 LT 13; SAMAMBAIA; 48348538; FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE LIMA; 305.039.732-20; QR 215 CJ 06 LT 20; SAMAMBAIA; 50288024; FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO; 120.542.241-20; QR 401 CJ 14 LT 14; SAMAMBAIA; 45267413; FRANCISCO DE ASSIS DUARTE FERREIRA; 844.055.031-68; QR 225 CJ 04 LT 27; SAMAMBAIA; 50304240; FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA; 665.602.844-68; QR 401 CJ 16 LT 28; SAMAMBAIA; 45267987; FRANCISCO EVANDRO DE CARVALHO; 259.157.621-15; QNR 04 CJ R LT 24; CEILÂNDIA; 48486795; FRANCISCO FERREIRA DE LIMA; 605.587.411-34; QR 204 CJ 01 LT 36; SAMAMBAIA; 5024907X; FRANCISCO FERREIRA DE MELO; 259.514.831-15; QR 225 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50304097; FRANCISCO FRANCISMAR AZEVEDO DE OLIVEIRA; 297.037.191-04; QR 203 CJ 05 LT 10; SAMAMBAIA; 50296116; FRANCISCO GALVAO DA SILVEIRA; 392.476.861-72; QR 206 CJ 09 LT 20; SAMAMBAIA; 50303341; FRANCISCO JOSE DE ALMEIDA CASTRO; 223.227.601-53; QR 206 CJ 23 LT 01; SAMAMBAIA; 50214632; FRANCISCO JOSE MESQUITA MARTINS; 362.792.773-72; QR 223 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 50282387; FRANCISCO JOSE QUEIROZ VIEIRA; 563.626.331-72; Q 05 CJ H LT 20; VILA VARJAO; 50324055; FRANCISCO JUVENAL ARAUJO LOPES; 262.544.411-87; QR 401 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 45265429; FRANCISCO LAURENCO

FERNANDES; 619.813.701-53; QR 215 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 50286749; FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA; 558.247.143-04; QR 204 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 50249053; FRANCISCO PAULO AVELINO; 224.913.921-00; QR 204 CJ 12 LT 12; SAMAMBAIA; 49672029; FRANCISCO PAZ VILANOVA; 214.596.491-68; QR 210 CJ 20 LT 29; SAMAMBAIA; 50269437; FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; 789.271.611-49; Q 406 CJ O LT 09; RECANTO DAS EMAS; 47756810; FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; 244.700.071-53; QR 401 CJ 11 LT 10; SAMAMBAIA; 45266654; FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA; 40020770120; QNM 03 CJ G LT 34A; CEILÂNDIA; 48147494; FRANCISCO SOUZA LOPES; 805.684.081-87; QR 207 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 50131028; FRANCISCO TIAGO DE SOUZA; 478.013.521-49; QR 602 CJ 11 LT 06; SAMAMBAIA; 45316767; FRANCIVALDO DE LIMA ALMEIDA; 366.848.991-20; QR 204 CJ 01 LT 29; SAMAMBAIA; 50065734; FRANCY LYDIA NOGUEIRA DA SILVA; 505.965.601-25; Q 217 CJ B LT 27; SANTA MARIA; 48256498; GABRIEL DA SILVA SOUZA; 373.214.121-72; Q 10 CJ E LT 07; VILA VARJAO; 50322370; GABRIEL LOPES BARROS; 763.153.391-15; QR 401 CJ 15 LT 10; SAMAMBAIA; 45267529; GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA; 216.100.881-15; QR 204 CJ 01 LT 34; SAMAMBAIA; 50249061; GEANE SILVA FERNANDES; 720.179.881-20; QNR 04 CJ M LT 23; CEILÂNDIA; 48481602; GEIZA SARDINHA DA COSTA; 889.813.121-68; QR 215 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 50286595; GENERINA NOBREGA DO NASCIMENTO; 182.407.711-49; QR 215 CJ 03 LT 30; SAMAMBAIA; 50287117; GENESIO LADEIRA DA SILVA; 184.177.281-04; QR 401 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 45265062; GENI MARIM DOS SANTOS; 636.085.961-00; Q 10 CJ E LT 10; VILA VARJAO; 50322400; GENILTON PEREIRA DE SOUZA; 580.939.236-91; QR 207 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50068717; GENIVAL SEVERINO DE FARIAS; 352.113.001-06; QR 209 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 5030125X; GENIVALDO REINALDO DA SILVA; 308.297.121-00; 803 CJ 31 AV MONJOLO LT 03; RECANTO DAS EMAS; 47971460; GEORGE FERREIRA DE ALMEIDA; 620.045.224-53; QR 204 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 50249916; GEORGINA DOS REMEDIOS LEAL DA SILVA; 103.369.663-34; Q 24 CJ M LT 18; PLANALTINA; 48171476; GEORGIVALDO PEREIRA QUEIROZ; 258.472.011-68; QR 209 CJ 06 LT 30; SAMAMBAIA; 50302604; GEOVANA FIDELES DA SILVA; 583.835.651-00; QR 209 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50298577; GERALDA LEOPOLDINA VITORIA DA SILVA; 268.639.101-44; QR 512 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 4568880X; GERALDINO MENDES DA CUNHA; 371.974.441-87; QR 210 CJ 21 LT 13; SAMAMBAIA; 50269542; GERALDO ALVES DA SILVA JUNIOR; 386.157.461-68; QR 204 CJ 12 LT 02; SAMAMBAIA; 48677736; GERALDO DA SILVA LOPES; 335.146.311-15; QR 203 CJ 11 LT 42; SAMAMBAIA; 50298488; GERALDO DE ARAUJO MAGALHAES; 606.334.411-04; QR 215 CJ 02 LT 26; SAMAMBAIA; 50286676; GERALDO MIGUEL DE SOUZA; 270.794.301-00; QR 209 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 50302736; GERCINA ARAUJO DE AGUIAR; 386.326.241-72; QR 512 CJ 02 LT 04; SAMAMBAIA; 45687633; GERCINA MARIA DA CONCEICAO; 182.351.231-34; QR 213 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 50045962; GERMINA RUMANA DOS SANTOS; 658.579.921-68; Q 07 CJ H LT 05; VILA VARJAO; 50318039; GERSON EVANGELISTA DE ALMEIDA; 329.865.561-91; QR 211 CJ 01 LT 23; SAMAMBAIA; 48680060; GERUSA DE SOUSA TAVERA; 185.728.981-15; Q 14 CJ 07 LT 20; PLANALTINA; 46932372; GESSILENE PEREIRA DA SILVA; 417.440.391-00; QR 203 CJ 11 LT 10; SAMAMBAIA; 50298097; GIL NEVES DOS SANTOS; 869.131.821-04; QR 204 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 48659622; GILBERTO ANGELO DE ARAUJO; 296.289.111-04; QR 213 CJ 06 LT 34; SAMAMBAIA; 50286072; GILBERTO FERREIRA DAS NEVES; 313.345.121-91; QR 205 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 50230050; GILBERTO VIEIRA DE MELO; 351.718.981-20; QR 203 CJ 05 LT 27; SAMAMBAIA; 50296264; GILCELIA FRANCISCA DE ALMEIDA COSTA; 730.304.146-04; QR 211 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 4867995X; GILDETE ANTUNES DE CARVALHO; 258.399.421-20; QR 209 CJ 02 LT 30; SAMAMBAIA; 50298992; GILDETE CONCEICAO DOS SANTOS; 605.636.131-49; Q 05 CJ N LT 03; VILA VARJAO; 48142514; GILMAR DE SOUSA LOBATO; 249.052.401-15; QR 203 CJ 07 LT 28; SAMAMBAIA; 50296698; GILMAR MACHADO DE SANTANA; 305.428.201-53; QR 210 CJ 20 LT 30; SAMAMBAIA; 50269445; GILMAR ROSA DA SILVA; 600.130.281-20; QR 223 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 50282360; GILSON ANTERO DE OLIVEIRA; 351.729.831-04; QR 203 CJ 10 LT 09; SAMAMBAIA; 50297872; GILSON DA SILVA COSTA; 345.139.731-53; QR 205 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 50228986; GILSON FERREIRA DA CRUZ; 522.341.265-68; Q 05 CJ H LT 23; VILA VARJAO; 50324098; GILSON SOUZA; 46212353115; QNM 23 CJ F LT 13A; CEILÂNDIA; 48148873; GILVA DE ALMEIDA BOTELHO; 308.265.271-91; QR 401 CJ 19 LT 22; SAMAMBAIA; 45268789; GILVAN BATISTA DE LIMA; 297.766.271-53; QR 203 CJ 11 LT 24; SAMAMBAIA; 50298224; GILVAN GONCALVES HENRIQUE; 884.609.243-00; QR 223 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 50282026; GILVAN PEREIRA MOURA; 335.083.801-49; QR 210 CJ 18 LT 22; SAMAMBAIA; 50266772; GIRLANDE DA SILVA BRITO; 40050270168; QNO 11 CJ J LT 38A; CEILÂNDIA; 4826900X; GISELE MARIA MENINO RODRIGUES DE MACEDO; 393.076.971-91; QR 209 CJ 03 LT 30; SAMAMBAIA; 5007041X; GISELIA CRISTINA DE SOUSA FONSECA; 002.538.441-42; Q 09 CJ A LT 23; VILA VARJAO; 50750054; GIVANILDO GINO DOS SANTOS; 528.625.504-34; QNR 04 CJ G LT 27; CEILÂNDIA; 48478768; GLAUCIA CORDOVA FARIA DE MOURA; 417.135.831-00; QR 209 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 50004972; GLAUCIO ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS; 461.719.671-49; QR 213 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 50285904; GLEIDSON RODRIGUES DAMASCENO; 875.827.401-49; QR 225 CJ 04 LT 37; SAMAMBAIA; 50304364; GUARACY PAULINO DE LIMA; 505.310.691-68; QNR 04 CJ G LT 23; CEILÂNDIA; 48478725; GUILHERME RODRIGUES DIAS JUNIOR; 705.477.421-34; QR 215 CJ 05 LT 37; SAMAMBAIA; 50287818; HAMILTON AUGUSTO BARBOSA SOUTO; 822.833.381-15; QR 206 CJ 18 LT 04; SAMAMBAIA; 50700898; HA-

ROLDINO PINHEIRO DE CAMPOS; 932.229.631-34; QR 221 CJ 03 LT 25; SAMAMBAIA; 50240846; HEBERT LINDOLFO PIO; 590.179.296-34; QR 223 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 50282263; HELENA FRANCISCA BANDEIRA DE MELO; 602.363.451-68; Q 21 CJ J LT 11; PLANALTINA; 50775952; HELENA GUIMARAES CHAVES; 524.165.851-34; QR 202 CJ 01 LT 30; SAMAMBAIA; 50303848; HELENA RITA PEREIRA; 694.299.951-20; QNQ 07 CJ 01 LT 01; CEILÂNDIA; 48615161; HELIA ILDE REGINA XAVIER GUEDES; 700.591.441-49; QR 215 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50287621; HELILENE ALVES DA SILVA; 804.665.671-20; QR 223 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 5028195X; HELIO DONISETE DA SILVA; 516.180.011-91; QR 206 CJ 24 LT 05; SAMAMBAIA; 50010824; HELIO DOURADO GONZAGA; 462.720.621-68; Q 14 CJ 06 LT 07; PLANALTINA; 46932720; HELIO FERREIRA DA SILVA; 584.061.311-87; Q 05 CJ O LT 13; VILA VARJAO; 50747509; HELIO LINO; 210.658.451-20; QR 209 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 48567418; HELIO SAMPAIO DA SILVEIRA; 494.859.201-30; Q 21 CJ G LT 24; PLANALTINA; 50770136; HELIO TEODORO DA SILVA; 287.052.201-06; QR 209 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 5029881X; HELIO VICENTE DOS ANJOS; 146.252.701-97; QR 204 CJ 01 LT 40; SAMAMBAIA; 5024910X; HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUCENA; 392.712.341-20; QNR 04 CJ G LT 34; CEILÂNDIA; 48478830; HELOIZA CALADO DOS SANTOS; 908.703.361-34; QR 223 CJ 02 LT 29; SAMAMBAIA; 50281763; HELVIO COLETO DE MELO; 305.324.771-20; QR 213 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50176005; HELWAYNE SENA MOREIRA; 385.882.771-15; QR 121 CJ 09 LT 12; SAMAMBAIA; 46720979; HERISVELTO ANTONIO DO NASCIMENTO; 32974752187; QNO 04 CJ A LT 37A; CEILÂNDIA; 48390690; HERMES JOSE DE SOUSA; 129.165.361-91; QR 401 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 45265437; HERTON DE SOUSA SANTOS; 355.920.601-49; QR 203 CJ 05 LT 36; SAMAMBAIA; 50296353; HILARINA MARIA TAVARES; 258.395.511-04; QR 206 CJ 19 LT 01; SAMAMBAIA; 50105817; HILDA DIAS DOS SANTOS; 768.743.201-06; Q 10 CJ E LT 09; VILA VARJAO; 50322397; HILDO ALVES COUTINHO; 286.935.581-53; QR 512 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 45688869; HODELINA ALVES FERREIRA; 645.933.801-97; Q 09 CJ A LT 27; VILA VARJAO; 50744070; HOGIVALDO MAURO DE ARAUJO; 603.450.801-06; QNP 27 CJ I LT 06; CEILÂNDIA; 48473359; HUENIA DA CONCEICAO SOTERO DE OLIVIERA; 805.721.541-00; QR 204 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 48659185; HUMBERTO ALVES DE VASCONCELOS; 393.123.481-91; QR 401 CJ 11 LT 03; SAMAMBAIA; 45266581; HUMBERTO ANTONIO CARVALHO; 504.572.251-49; QNR 04 CJ R LT 11; CEILÂNDIA; 48486671; HUMBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 261.805.701-59; QR 213 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 50286331; HUMBERTO PIRES DA SILVA; 385.362.691-20; QR 401 CJ 10 LT 03; SAMAMBAIA; 45266247; IANA MENDES DE OLIVEIRA DA SILVA; 808.710.971-68; QR 203 CJ 08 LT 26; SAMAMBAIA; 50297325; IBIRACI DA SILVA LIMA; 112.577.841-53; QR 213 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 50176013; IBRAIM IZEQUIEL DOS SANTOS; 143.939.301-00; QR 205 CJ 07 LT 08; SAMAMBAIA; 50232657; IDERLAN DA CONCEICAO; 389.604.351-04; QR 205 CJ 07 LT 13; SAMAMBAIA; 50232681; IDERVAL JOSE DOS SANTOS; 368.853.041-15; QR 203 CJ 02 LT 04; SAMAMBAIA; 5029458X; IEDA FRANCISCA DE PAULO; 462.540.641-20; QR 210 CJ 24 LT 17; SAMAMBAIA; 50271245; IEDA IZABEL DE OLIVEIRA EDUARDO; 344.070.731-87; QR 221 CJ 07 LT 07; SAMAMBAIA; 50241192; ILDA PEREIRA DA SILVA; 085.185.481-87; QR 209 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 50299891; ILDIMAR RODRIGUES RIBEIRO; 339.237.442-34; QR 221 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 50421468; ILMA DA SILVA LOPES; 876.646.901-53; QN 225 CJ 01 LT 30; SAMAMBAIA; 50427210; ILZA MARIA PIMENTA AMARAL; 186.521.231-87; QR 401 CJ 03 LT 24; SAMAMBAIA; 45264856; INACIO SARDINHA DA COSTA; 606.159.661-87; QR 225 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 5030609X; INES ARRUDA DOS ANJOS FREITAS; 225.714.771-53; QR 203 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 50294660; IODIA DE MARIA DA SILVA GIVONI; 484.560.551-15; QR 602 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 45316198; IOLANDA PEREIRA DO NASCIMENTO; 280.001.451-20; Q 24 CJ K LT 20; PLANALTINA; 48172332; IONE GOMES LEAO; 579.797.231-04; QNQ 07 CJ 10 LT 11; CEILÂNDIA; 5004785X; IRANI DOS SANTOS COSTA; 665.168.971-15; Q 10 CJ C LT 40; VILA VARJAO; 50322125; IRANILDE BEZERRA DE MEDEIROS DA SILVA; 620.558.521-91; QR 401 CJ 21 LT 26; SAMAMBAIA; 45269343; IRANILDO LOPES DE MELO; 248.880.601-34; QR 213 CJ 06 LT 21; SAMAMBAIA; 50285955; IRANY MENDES; 578.664.221-68; QR 206 CJ 15 LT 09; SAMAMBAIA; 50208284; IRAPURU EMILIA BUENO; 266.987.061-91; QR 210 CJ 19 LT 26; SAMAMBAIA; 50267418; IRENALDO CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE; 220.495.411-04; QR 209 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 50299964; IRENE CAROLINA CARMO; 386.131.741-91; QR 512 CJ 06 LT 06; SAMAMBAIA; 45688672; IRENE SOUSA LOPES; 665.912.281-87; QR 215 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 50406795; IRENY SOUZA BONFIM; 816.218.331-00; QR 210 CJ 19 LT 12; SAMAMBAIA; 50267116; IRIS JUPIARA FERREIRA DAS NEVES; 605.923.461-53; QNP 27 CJ C LT 28; CEILÂNDIA; 48471917; IRIS OLIMPIA BONFIM; 480.411.061-53; QR 205 CJ 03 LT 27; SAMAMBAIA; 4859587X; IRISMAR RIBEIRO SOUSA; 879.451.341-49; QR 221 CJ 04 LT 27; SAMAMBAIA; 50421573; ISAAC BARBOSA DO NASCIMENTO; 151.740.001-59; QR 205 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 50230085; ISAAC CORREIA DA SILVA; 266.331.831-00; QR 205 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 48550353; ISAAC RIBEIRO TAVARES; 019.200.394-14; QR 207 CJ 01 LT 23; SAMAMBAIA; 48523925; ISABEL CRISTINA ALVES FERREIRA; 669.604.601-15; QR 206 CJ 20 LT 18; SAMAMBAIA; 50259504; ISABELINA SAMPAIO TRINDADE; 879.072.915-34; Q 10 CJ E LT 16; VILA VARJAO; 5032246X; ISAC PEREIRA DA NOBREGA; 563.943.491-00; QR 602 CJ 11 LT 10; SAMAMBAIA; 45316805; ISAIAS DE SOUZA BORGES JUNIOR; 819.145.801-25; QR 207 CJ 05 LT 42; SAMAMBAIA; 50225480; ISAIAS MARQUES RODRIGUES FILHO; 451.816.673-68; QR 223 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 48648000; ISMAEL DE SOUZA FIGUEREDO;

801.239.451-00; QR 223 CJ 01 LT 32; SAMAMBAIA; 50282174; ISRAEL BISPO DOS SANTOS; 222.154.841-87; QR 210 CJ 26 LT 15; SAMAMBAIA; 50271962;IVALDO DE SOUSA MARQUES; 333.910.921-49; QR 205 CJ 02 LT 20; SAMAMBAIA; 48572144; IVAN CHAVES DE OLIVEIRA; 248.856.221-15; QR 203 CJ 04 LT 30; SAMAMBAIA; 50295969; IVAN FERNANDES DE SOUTO; 266.485.631-68; QR 213 CJ 05 LT 21; SAMAMBAIA; 50286315; IVAN PEREIRA DA COSTA; 344.892.151-34; QR 205 CJ 04 LT 23; SAMAMBAIA; 50230239; IVANI DE FATIMA BORGES; 224.272.441-04; QR 512 CJ 06 LT 02; SAMAMBAIA; 4568863X; IVANI DE JESUS RENILDO; 442.983.071-15; QR 205 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 50230131; IVANIA SILVA ALMEIDA; 409.055.005-04; Q 10 CJ F LT 03; VILA VARJAO; 50322699; IVANILDE BRANDAO FOLHA; 131.476.948-01; Q 01 CJ A LT 11; VILA VARJAO; 50745727; IVANILDE FERREIRA DOS ANJOS; 639.282.215-15; QR 225 CJ 04 LT 38; SAMAMBAIA; 50304372; IVANILDE VALVERDE GOUVEIA; 414.007.985-15; QR 205 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 50231677; IVANIS OLIVEIRA PIAUILINO; 371.526.611-20; QR 205 CJ 04 LT 28; SAMAMBAIA; 50230271; IVANISE MARTINS DE SOUSA; 314.700.501-10; QR 209 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 50298836; IVETE PEREIRA DE LACERDA; 722.030.641-53; Q 08 CJ D LT 03; VILA VARJAO; 48149853; IVONE PAULINO DA SILVA; 309.989.561-04; QS 05 CJ RUA 862 LT 05; TAGUATINGA; 45528292; IVONE PEREIRA BRAGA; 270.946.261-34; QR 221 CJ 08 LT 09; SAMAMBAIA; 50241710; IVONE TEIXEIRA DA SILVA; 344.145.091-49; QR 207 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 50169432; IVONETE ALVES DE BRITO; 010.865.828-70; QNP 27 CJ H LT 26; CEILÂNDIA; 48473294; IVONETE DA SILVA ARAUJO; 810.994.011-00; QR 210 CJ 24 LT 21; SAMAMBAIA; 50271385; IVONILDE DE SOUSA LOPES; 372.784.523-68; QR 215 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 50287397; IVONILDO DOMINGOS DA SILVA; 360.715.521-68; QR 401 CJ 09 LT 18; SAMAMBAIA; 45266077; IZABEL BARBOSA DE ANDRADE; 183.346.101-06; QR 209 CJ 03 LT 09; SAMAMBAIA; 48660817; IZABEL CRISTINA GOMES HADDAD; 296.676.741-34; QR 203 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50296213; JACIENE MARTINS DO NASCIMENTO FERREIRA; 658.775.781-20; QR 221 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50240404; JACIRA ALVES MUNIZ; 400.053.801-20; QR 203 CJ 08 LT 24; SAMAMBAIA; 50297295; JACQUELINI DO SOCORRO LIMA PINTO; 903.284.261-72; QR 223 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 50109510; JAILTON FARIAS BATISTA; 724.226.291-72; QNR 04 CJ M LT 31; CEILÂNDIA; 48481688; JAIME APARECIDO RAMOS; 297.497.601-82; QR 203 CJ 09 LT 12; SAMAMBAIA; 50297570; JAIME DIOGO DOS REIS; 119.901.121-53; QR 203 CJ 10 LT 07; SAMAMBAIA; 50297856; JAIR CAMILO DE OLIVEIRA; 381.572.331-00; QR 203 CJ 11 LT 04; SAMAMBAIA; 50298046; JAIR DE ALMEIDA MASCARENHAS; 517.394.456-00; QR 204 CJ 01 LT 21; SAMAMBAIA; 50248944; JAIR DE PAIVA FRANCA; 342.725.181-00; QR 213 CJ 06 LT 36; SAMAMBAIA; 50286099; JAIRO FERREIRA DE SOUZA; 510.297.743-15; QR 206 CJ 19 LT 25; SAMAMBAIA; 50280724; JAM ALVES MESQUITA; 646.472.421-53; QR 204 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 50249606; JAMILSON BEZERRA QUEIROZ; 268.786.581-87; QR 209 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50302205; JANDIRA ALVES RIBEIRO FELIX; 327.320.151-72; QR 401 CJ 07 LT 02; SAMAMBAIA; 45265585; JANDIRA BRITO LEAL; 619.896.731-04; Q 09 CJ A LT 34; VILA VARJAO; 5074433X; JANE GOMES LAVALE; 516.177.571-87; QNR 04 CJ D LT 31; CEILÂNDIA; 48477680; JANETE PIRES GONCALVES; 458.094.881-53; QR 209 CJ 06 LT 11; SAMAMBAIA; 50302396; JANETE VIEIRA DE ARAUJO; 416.548.541-15; QR 206 CJ 15 LT 01; SAMAMBAIA; 5020730X; JANICE ALVES DA SILVA; 244.650.201-63; QR 210 CJ 26 LT 27; SAMAMBAIA; 50273051; JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS; 553.379.961-34; QNP 27 CJ I LT 19; CEILÂNDIA; 48473480; JEAN KARLO OLIVEIRA DE ASSIS; 831.403.011-20; Q 18 CJ A LT 25; PLANALTINA; 48376507; JEFERSON MARCOS DE SOUZA RABELO; 605.669.141-15; QR 204 CJ 09 LT 03; SAMAMBAIA; 50250132; JEFERSON MATIAS DE OLIVEIRA; 53700813104; QNO 03 CJ I LT 42A; CEILÂNDIA; 48610933; JEFFERSON CONSTANTINO BOUCHER; 339.377.881-15; QR 401 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 45265151; JEFFERSON FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO; 603.372.731-20; QR 213 CJ 04 LT 28; SAMAMBAIA; 50176072; JEOMAR XAVIER DE OLIVEIRA; 536.754.281-68; QR 211 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 48680028; JERONIMO ALVES DE JESUS; 351.911.041-53; QR 209 CJ 07 LT 20; SAMAMBAIA; 50302760; JESUS SOARES CUNHA; 185.878.361-53; QR 401 CJ 14 LT 07; SAMAMBAIA; 45267340; JIVANILDO ANTONIO FERREIRA; 863.781.551-00; 05 CJ A LT 20; VILA VARJAO; 50323709; JOAB FELIX DE MEDEIROS; 658.942.941-34; QNR 04 CJ J LT 18; CEILÂNDIA; 48481181; JOANA DARC ALVES MORENO; 335.130.821-34; QR 207 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 50219065; JOANA DARC BOTELHO MARRA; 624.421.806-00; QR 401 CJ 16 LT 20; SAMAMBAIA; 45267901; JOANA DARC SANTOS COSTERUS LEMOS; 239.252.641-91; Q 06 CJ A LT 03; VILA VARJAO; 48146390; JOANA GONÇALVES DE CARVALHO; 42349559149; QNP 05 CJ D LT 34A; CEILÂNDIA; 48059730; JOANA GONCALVES DE SOUSA; 886.570.191-91; Q 09 CJ C LT 04; VILA VARJAO; 50318659; JOAO ALVES PRADO; 296.450.341-91; QR 210 CJ 20 LT 16; SAMAMBAIA; 50268597; JOAO ALVES RABELO FILHO; 183.564.861-49; QR 205 CJ 06 LT 02; SAMAMBAIA; 50231960; JOAO AUGUSTO DE OLIVEIRA; 115.414.741-04; QR 209 CJ 07 LT 01; SAMAMBAIA; 50302639; JOAO BARBOSA NETO; 184.811.241-68; QNP 22 CJ N LT 16; CEILÂNDIA; 46885358; JOAO BATISTA BEZERRA DOS SANTOS FILHO; 789.446.351-53; QR 602 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 4531537X; JOAO BATISTA FIALHO DE PAIVA; 563.966.601-30; QNR 04 CJ P LT 23; CEILÂNDIA; 48486035; JOAO BATISTA MACIEL RODRIGUES; 268.683.501-04; QR 221 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 48599565; JOAO BATISTA RAMOS; 504.081.601-44; QNR 04 CJ N LT 19; CEILÂNDIA; 4848525X; JOAO BATISTA RODRIGUES; 030.541.168-32; QR 221 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 50376721; JOAO BENTO DOS SANTOS FILHO; 273.663.241-91; QR 211 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 48679976; JOAO BISPO GONCALVES;

516.770.591-68; Q 10 CJ E LT 14; VILA VARJAO; 50322443; JOAO CARLOS DA SILVA NUNES; 244.484.781-49; QR 512 CJ 02 LT 37; SAMAMBAIA; 4568796X; JOAO CORREA DA CRUZ; 289.961.271-91; QR 221 CJ 03 LT 16; SAMAMBAIA; 50043404; JOAO COSTA DOS REIS; 101.914.611-72; QR 203 CJ 10 LT 15; SAMAMBAIA; 50297937; JOAO FERREIRA DE SOUZA; 038.255.231-87; QR 401 CJ 03 LT 30; SAMAMBAIA; 45264910; JOAO FERREIRA FILHO; 032.732.611-53; Q 23 CJ G LT 08; PLANALTINA; 48175382; JOAO HENRIQUE INTERMINENSE; 262.174.304-87; QR 223 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 50282492; JOAO MARCIO MARQUES; 516.255.981-49; QR 210 CJ 26 LT 21; SAMAMBAIA; 50272055; JOAO PEREIRA VELOSO; 392.578.511-68; QR 401 CJ 15 LT 12; SAMAMBAIA; 45267545; JOAQUIM CIRQUEIRA; 553.617.901-25; QR 204 CJ 07 LT 15; SAMAMBAIA; 50250078; JOAQUIM MOURA DE ASSUNCAO; 635.110.611-72; QR 215 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 50287656; JOAQUIM PEREIRA DA SILVA; 223.472.081-87; QNQ 03 CJ 01 LT 07; CEILÂNDIA; 46024557; JOAQUINA MONTEIRO DOS SANTOS; 871.073.681-68; Q 10 CJ F LT 04; VILA VARJAO; 50322702; JOCILEIDE JESUS DOS SANTOS; 327.064.561-91; QR 207 CJ 05 LT 35; SAMAMBAIA; 5022395X; JOEL CARRILHO DE CASTRO; 034.087.666-22; QNP 25 CJ E LT 15; CEILÂNDIA; 48468630; JOELICE URCINO RODRIGUES; 573.698.521-72; QR 207 CJ 01 LT 35; SAMAMBAIA; 50209795; JOELSON HERMOGENES SILVA DE MEDEIROS; 797.733.971-49; QR 206 CJ 22 LT 22; SAMAMBAIA; 50253204; JORDIANE DA SILVA SANTOS; 804.755.901-04; Q 07 CJ ALT 28; VILA VARJAO; 50324934; JORGE CAUBY NUNES; 213.974.061-00; QR 401 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 45265402; JORGE DE OLIVEIRA BEZERRA; 606.978.061-20; QR 207 CJ 05 LT 24; SAMAMBAIA; 50222279; JORGE FRANCISCO RODRIGUES; 690.615.641-15; QR 207 CJ 01 LT 36; SAMAMBAIA; 50169408; JORGINETE GOMES CAETANO; 429.577.707-25; QR 210 CJ 21 LT 01; SAMAMBAIA; 50269453; JOSAFÁ ONIAS VIEIRA; 610.901.821-04; Q 10 CJ C LT 34; VILA VARJAO; 50322060; JOSE AIRES CHAVES; 052.921.903-49; QR 221 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 50240358; JOSE ALADINO GOMES; 244.716.153-00; QR 225 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 50286404; JOSE ALVES DOS SANTOS; 222.954.021-15; QR 209 CJ 03 LT 19; SAMAMBAIA; 5029993X; JOSE AMARO DA SILVA NETO; 316.839.751-20; QR 210 CJ 14 LT 28; SAMAMBAIA; 50251589; JOSE ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS; 727.265.476-72; QR 215 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 48743240; JOSE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA; 259.109.306-72; QR 401 CJ 09 LT 12; SAMAMBAIA; 45266018; JOSE ASSUNCAO PAULO; 363.321.513-15; Q 05 CJ O LT 06; VILA VARJAO; 48142697; JOSE AUGUSTO DE CARVALHO; 343.090.981-34; QR 401 CJ 09 LT 01; SAMAMBAIA; 45265909; JOSE AUGUSTO GAMAS; 288.166.501-25; QR 209 CJ 04 LT 19; SAMAMBAIA; 50301225; JOSE AURIER GALENO; 305.291.821-49; QR 210 CJ 27 LT 15; SAMAMBAIA; 50273221; JOSE BARBOSA VIANA; 467.844.113-15; QR 208 CJ 15 LT 15; SAMAMBAIA; 50069926; JOSE BASILIO RIBAMAR; 143.623.251-15; QR 401 CJ 08 LT 16; SAMAMBAIA; 45265895; JOSE BATISTA COSTA; 210.521.401-06; QR 401 CJ 07 LT 08; SAMAMBAIA; 4526564X; JOSE BONIFACIO DA SILVA; 259.625.661-49; QR 209 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 50302477; JOSE CAETANO DE SOUZA MARINHO; 313.356.831-00; QR 205 CJ 07 LT 09; SAMAMBAIA; 50232665; JOSE CARLOS CARREIRO DOS SANTOS; 279.619.231-87; QR 211 CJ 03 LT 28; SAMAMBAIA; 4868080X; JOSE CARLOS CORDEIRO; 247.773.071-15; QR 209 CJ 02 LT 23; SAMAMBAIA; 50298933; JOSE CARLOS DA SILVA; 286.354.343-15; QR 223 CJ 04 LT 12; SAMAMBAIA; 50282379; JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS; 611.079.561-53; QNR 04 CJ B LT 23; CEILÂNDIA; 48476552; JOSE CARLOS DE JESUS FERREIRA; 779.991.181-68; QR 402 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 45273510; JOSE CARLOS DIAS DA SILVA; 184.354.161-00; QR 401 CJ 09 LT 13; SAMAMBAIA; 45266026; JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA; 22377727115; QNP 13 CJ H LT 34A; CEILÂNDIA; 48061441; JOSE CELIO DE MORAIS; 339.082.906-78; QR 204 CJ 05 LT 02; SAMAMBAIA; 48560235; JOSE CLEUDIMAR FAUSTINO RAMALHO; 95232648187; QNN 06 CJ J LT 43A; CEILÂNDIA; 48055832; JOSE DA CRUZ DOS REIS; 105.672.246-00; QR 205 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 50230077; JOSE DA CRUZ DOS REIS; 146.253.501-15; QR 205 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 50231758; JOSE DA PAZ NUNES DA SILVA; 189.791.811-91; QR 401 CJ 10 LT 26; SAMAMBAIA; 45266476; JOSE DAVI DE SOUZA SILVA; 331.954.632-53; QR 223 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 50282417; JOSE DAVID DE LIMA NETO; 222.055.191-15; QNR 04 CJ A LT 11; CEILÂNDIA; 48475114; JOSE DE ARIMATEA COSTA FIGUEIREDO; 646.380.491-68; QNR 04 CJ G LT 11; CEILÂNDIA; 48478601; JOSE DE OLIVEIRA; 539.585.191-72; QR 203 CJ 11 LT 22; SAMAMBAIA; 50298208; JOSE DE OLIVEIRA ROCHA FILHO; 150.391.451-87; QR 203 CJ 11 LT 40; SAMAMBAIA; 50298453; JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS SILVA; 417.023.791-91; QR 223 CJ 05 LT 16; SAMAMBAIA; 50109529; JOSE DE SOUZA; 146.207.401-44; QR 209 CJ 02 LT 28; SAMAMBAIA; 50298976; JOSE DEURIVAM NASCIMENTO DUARTE; 473.498.241-49; QR 204 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50249401; JOSE DO SOCORRO DOS SANTOS; 245.542.861-34; QR 209 CJ 03 LT 25; SAMAMBAIA; 50300105; JOSE DONIZETE DE MOURA; 179.548.351-20; QR 211 CJ 01 LT 05; SAMAMBAIA; 48679895; JOSE DONIZETE GOMES PEDROSA; 225.198.071-72; QR 203 CJ 04 LT 28; SAMAMBAIA; 50295942; JOSE EDILSON DE SOUSA OLIVEIRA; 392.551.401-59; QR 223 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 50281704; JOSE EDSON LOPES; 114.465.791-15; QR 205 CJ 07 LT 03; SAMAMBAIA; 48641367; JOSE EUSTAQUIO DE MATOS; 244.510.611-72; QR 512 CJ 01 LT 29; SAMAMBAIA; 45687560; JOSE FERNANDES BORBA; 268.804.741-87; QR 213 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 50286188; JOSE FRANCISCO DA SILVA; 292.890.501-44; QR 206 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 4526001X; JOSE FRANCISCO PORTELA; 718.256.493-91; QNR 04 CJ B LT 09; CEILÂNDIA; 48476412; JOSE GOMES DE OLIVEIRA; 261.749.951-00; QR 203 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50296523; JOSE GOMES NETO; 210.548.781-53; QNR 04 CJ G LT 04; CEILÂNDIA;

48478539; JOSE HILTON DE SANTANA; 380.934.561-04; QR 210 CJ 27 LT 10; SAMAMBAIA; 50273191; JOSE IRAN ALEXANDRE DE SOUSA; 366.706.851-49; QR 401 CJ 10 LT 05; SAMAMBAIA; 45266263; JOSE IVAN CALDAS DE FARIAS; 279.969.052-15; QR 602 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 45315035; JOSE IVANEY CAMPOS LIMA; 428.356.151-72; QR 225 CJ 04 LT 03; SAMAMBAIA; 4854373X; JOSE JESUS BARBOSA; 386.127.391-87; QR 512 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 45687692; JOSE LUIZ BARBOSA DA SILVA; 184.548.441-04; QR 210 CJ 25 LT 16; SAMAMBAIA; 50271784; JOSE LUIZ DA SILVA; 359.446.097-53; QR 602 CJ 02 LT 12; SAMAMBAIA; 45315272; JOSÉ LUIZ DE SOUSA; 30847958191; QNM 21 CJ K LT 33A; CEILÂNDIA; 48148717; JOSE MARIA DO ESPIRITO SANTO; 381.245.301-06; QR 205 CJ 06 LT 29; SAMAMBAIA; 50232495; JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA; 313.439.961-04; QR 203 CJ 04 LT 33; SAMAMBAIA; 50179446; JOSE MARIA GUERREIRO MARTINS; 067.739.403-97; QR 512 CJ 02 LT 36; SAMAMBAIA; 45687951; JOSE MARIA RODRIGUES; 224.885.531-15; QR 512 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 45688176; JOSE MARQUES DE OLIVEIRA PRIMO; 313.709.851-34; QR 401 CJ 10 LT 21; SAMAMBAIA; 45266425; JOSE MENDES TEIXEIRA; 119.147.001-63; QR 401 CJ 05 LT 09; SAMAMBAIA; 45265208; JOSE MILTON DA COSTA E SILVA; 338.668.053-49; Q 18 CJ H LT 04; PLANALTINA; 48378003; JOSE NEWTON CHAVES LIRA; 477.473.821-20; QNR 04 CJ B LT 19; CEILÂNDIA; 4847651X; JOSE NILDO LEANDRO; 483.971.991-87; QNR 04 CJ R LT 34; CEILÂNDIA; 48486892; JOSE PEREIRA SAMPAIO; 226.197.551-15; Q 07 CJ H LT 09; VILA VARJAO; 50318071; JOSE RAIMUNDO CORADO GUEDES; 605.468.085-49; QNR 04 CJ I LT 36; CEILÂNDIA; 48480606; JOSE RAIMUNDO GABRIEL DE CARVALHO; 319.859.043-49; QR 212 CJ 16 LT 01; SAMAMBAIA; 50289926; JOSE REGINALDO DA CONCEICAO; 260.313.021-87; QR 211 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 48680737; JOSE RIBAMAR COSTA DA CUNHA; 359.411.461-91; QR 210 CJ 20 LT 23; SAMAMBAIA; 50269410; JOSE RIBAMAR DOS SANTOS; 239.654.791-72; QR 401 CJ 06 LT 27; SAMAMBAIA; 45265534; JOSE RICARDO ARAUJO LOPES; 389.822.851-72; QR 401 CJ 10 LT 06; SAMAMBAIA; 45266271; JOSE ROBERTO FERREIRA; 895.833.961-68; Q 07 CJ A LT 30; VILA VARJAO; 50324969; JOSE ROBERTO FERREIRA BEZERRA; 481.248.423-53; Q 05 CJ I LT 01; VILA VARJAO; 50324217; JOSE ROLDAO BONFIM MENDES; 295.982.901-82; QNR 04 CJ M LT 12; CEILÂNDIA; 48481505; JOSE ROSA CANDIDO VENANCIO; 874.547.771-04; QR 223 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50282042; JOSE ROSA DOS SANTOS; 029.121.121-68; QR 206 CJ 08 LT 12; SAMAMBAIA; 45260567; JOSE SILVA BARBOSA; 079.008.147-44; QR 211 CJ 02 LT 25; SAMAMBAIA; 48680486; JOSE SILVA DE OLIVEIRA; 381.012.031-68; QNR 04 CJ L LT 07; CEILÂNDIA; 4848069X; JOSE SOUZA VASQUES; 392.058.601-82; QR 401 CJ 10 LT 25; SAMAMBAIA; 45266468; JOSE TEIXEIRA GUIMARAES; 553.209.531-00; QR 602 CJ 06 LT 03; SAMAMBAIA; 45315949; JOSE VALNEI DE SOUSA; 505.303.801-53; QR 204 CJ 12 LT 07; SAMAMBAIA; 50010816; JOSE VANEIR FERNANDES FILHO; 584.291.661-49; QR 204 CJ 01 LT 37; SAMAMBAIA; 50249096; JOSE VASCO DE MAGALHAES NETO; 372.915.641-15; QR 203 CJ 11 LT 29; SAMAMBAIA; 50298275; JOSE VICENTE DE ALMEIDA; 152.869.831-20; QR 401 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 45265194; JOSE VICENTE DO NASCIMENTO; 266.443.041-68; QR 209 CJ 06 LT 20; SAMAMBAIA; 50302507; JOSE WILSON DE SOUZA; 150.899.671-72; QR 203 CJ 11 LT 14; SAMAMBAIA; 50298135; JOSE WILSON FERREIRA FEITOSA; 291.075.553-34; QR 204 CJ 01 LT 38; SAMAMBAIA; 5003801X; JOSEFA FERREIRA MARINHO ALVES; 371.682.901-34; QR 211 CJ 03 LT 01; SAMAMBAIA; 48680540; JOSEFA LOPES SARMENTO; 635.517.131-20; QR 211 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 48680303; JOSEFA NELIDIA DA CONCEICAO; 984.942.104-59; Q 07 CJ A LT 29; VILA VARJAO; 50324942; JOSEFINA NUNES; 089.365.363-20; QR 215 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 50287400; JOSELI ALVES OLIVEIRA AMORIM; 247.968.751-15; QR 211 CJ 02 LT 19; SAMAMBAIA; 48680427; JOSELI MARIA DA SILVA; 462.120.351-72; QR 203 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50295764; JOSEVALDO FERREIRA DE SOUSA; 729.754.825-15; Q 10 CJ E LT 01; VILA VARJAO; 50322311; JOSIAS ALVES PEREIRA; 765.181.166-68; QR 221 CJ 02 LT 06; SAMAMBAIA; 50240536; JOSIAS FERREIRA DA CUNHA; 224.223.741-15; QR 205 CJ 03 LT 09; SAMAMBAIA; 50229818; JOSIE BALBINO DE SOUSA; 701.919.301-30; QR 204 CJ 12 LT 01; SAMAMBAIA; 50294164; JOSIENE CUSTODIA DE MELO; 357.929.651-53; QR 206 CJ 19 LT 12; SAMAMBAIA; 50280619; JOSILENE RODRIGUES DOS SANTOS; 005.279.601-95; QR 207 CJ 04 LT 12; SAMAMBAIA; 50219073; JOSIMAR ALVES DOS SANTOS; 127.641.403-04; QR 225 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 50304046; JOSIMAR BATISTA DE AZEVEDO; 113.302.361-49; QR 205 CJ 03 LT 11; SAMAMBAIA; 48595926; JOSINO RODRIGUES; 149.604.001-53; QR 205 CJ 03 LT 21; SAMAMBAIA; 50229907; JOVELINA JOSE DA COSTA; 701.994.931-20; Q 10 CJ C LT 26; VILA VARJAO; 50321986; JOVENIR SANTOS SILVA; 539.511.401-78; QR 221 CJ 06 LT 10; SAMAMBAIA; 50241052; JOVINO BARAUNA MAURICIO; 152.312.081-91; QR 512 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 45689172; JOYCE CRISTINA LIRADO VALE; 009.047.541-03; QNR 04 CJ H LT 01; CEILÂNDIA; 48480029; JUBELINA ALEXANDRINA DA SILVA; 720.689.301-53; QR 205 CJ 03 LT 28; SAMAMBAIA; 50229958; JUCELIA FONSECA COSTA; 248.926.531-87; QR 221 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50240528; JUCELMA GUEDES HENRIQUE DIAS; 823.949.111-15; QR 215 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50287575; JUCILEI PATROCINIO PINHEIRO; 429.116.721-00; QR 210 CJ 23 LT 03; SAMAMBAIA; 50269763; JULIA FERREIRA ALVES; 223.112.541-20; QR 512 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 45687471; JULIA LOPO MONTALVAO; 053.313.308-43; QR 215 CJ 04 LT 40; SAMAMBAIA; 5028746X; JULIETA RODRIGUES DOS SANTOS; 384.288.905-44; Q 05 CJ G LT 1B; VILA VARJAO; 50747223; JULIO CESAR FERREIRA DE ARAUJO; 398.478.101-68; QR 512 CJ 08 LT 15; SAMAMBAIA; 45689547; JULIO CESAR MENDES DA SILVA; 647.582.571-91; QR 225 CJ

02 LT 12; SAMAMBAIA; 5030612X; JULIO JORGE MUNIZ; 276.191.091-53; QR 401 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 45265410; JULIO NETO PEREIRA; 227.425.221-15; QR 205 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50231723; JUNNIA RENY DE CARVALHO VIEIRA; 471.911.981-68; QR 221 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 50241257; JURACI ANTONIO DE SOUSA; 392.129.711-72; QR 401 CJ 15 LT 14; SAMAMBAIA; 45267561; JURAMIS PENA LOBO; 085.035.831-00; Q 02 CJ 02-K LT 14; PLANALTINA; 46193855; JURANDI ALMEIDA DIAS; 266.404.491-53; QR 206 CJ 14 LT 09; SAMAMBAIA; 50250892; JUREMA FATIMA DA SILVA; 291.346.681-87; QNR 04 CJ L LT 08; CEILÂNDIA; 48480703; JUSCELINO ALVES DE BARROS; 351.796.351-87; QR 212 CJ 16 LT 15; SAMAMBAIA; 50290061; JUSCELINO RIBEIRO SOARES; 247.922.411-20; QR 213 CJ 06 LT 28; SAMAMBAIA; 50286021; JUSSARA APARECIDA DE OLIVEIRA; 784.601.581-87; Q 10 CJ C LT 05; VILA VARJAO; 50321374; JUSSARA CLEMENTE MENDONÇA; 340.537.781-15; QR 512 CJ 08 LT 05; SAMAMBAIA; 4568944X; JUSSARA SILVEIRA NUNES; 233.679.031-91; QR 215 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 50286994; JUVELSON LOPES DE MENEZES; 150.410.501-04; QR 205 CJ 04 LT 25; SAMAMBAIA; 50230255; JUVENCIO CANDIDO VIANA DOS REIS; 620.752.251-68; QR 223 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 49000012; JUVENCIO DE ARAUJO SOUZA; 37627430100; QNO 03 CJ A LT 37A; CEILÂNDIA; 48395730; KARLLA JAMILA ALMEIDA COSTA E SILVA; 004.377.891-79; QN 207 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50292803; KATIA CRISTINA SOUSA RABELO; 852.401.331-15; QR 204 CJ 09 LT 04; SAMAMBAIA; 50250159; KATIA MARIA DE SOUSA; 813.049.511-20; QR 223 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 50275410; KATIA MARIA FERREIRA LOPES; 358.344.121-49; QR 401 CJ 09 LT 30; SAMAMBAIA; 45266190; KELLY CRISTINA DE ALMEIDA ROCHA; 782.337.471-49; QR 204 CJ 10 LT 03; SAMAMBAIA; 50295667; KENIA APARECIDA DA SILVA; 838.052.731-34; QR 221 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 50241095; KLEBER JOSE FERREIRA; 917.352.386-00; QR 206 CJ 15 LT 13; SAMAMBAIA; 50105183; LADJANE MARIA DO NASCIMENTO; 157.672.078-01; Q 07 CJ A LT 39; VILA VARJAO; 50325078; LARISSA SURAI NAGASHIMA; 955.838.071-72; QR 204 CJ 02 LT 19; SAMAMBAIA; 50249258; LAURENICE ALVES PEREIRA DA SILVA; 726.926.343-49; QR 204 CJ 03 LT 15; SAMAMBAIA; 50373943; LAURICO JOSE DA COSTA; 097.712.041-49; QR 401 CJ 19 LT 18; SAMAMBAIA; 45268746; LAZARO ALVES DE SOUSA; 342.916.871-68; QR 207 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 50218344; LEAN DENISE GONCALVES DE LIMA; 769.655.111-68; QR 203 CJ 11 LT 37; SAMAMBAIA; 50298410; LEANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO; 899.045.671-15; QR 225 CJ 04 LT 29; SAMAMBAIA; 50304283; LECI FERREIRA BARRETO; 769.655.891-91; Q 09 CJ A LT 39; VILA VARJAO; 50750119; LEDA PIRES RACHID; 521.363.456-72; QR 225 CJ 03 LT 14; SAMAMBAIA; 50288458; LEDY RIBEIRO DA SILVA BARROS; 490.811.441-20; QNQ 07 CJ 04 LT 12; CEILÂNDIA; 50894021; LEIDE SOUSA BATISTA; 871.140.621-68; QR 223 CJ 02 LT 35; SAMAMBAIA; 50281828; LEILA MARIA SALDANHA; 385.094.581-20; QR 210 CJ 25 LT 07; SAMAMBAIA; 50271636; LENITA DOS SANTOS; 317.039.921-72; QR 210 CJ 27 LT 08; SAMAMBAIA; 48651141; LENY SOUSA DO BONFIM FONSECA; 559.719.031-87; QR 203 CJ 09 LT 16; SAMAMBAIA; 50297619; LEODENILSON PINTO; 770.002.001-97; Q 07 CJ H LT 16; VILA VARJAO; 50318144; LEON DENIS MATOS DE LIRA; 316.429.771-87; QR 209 CJ 07 LT 06; SAMAMBAIA; 5030268X; LEONARDO RODRIGUES MOREIRA; 950.148.021-68; QNR 04 CJ B LT 25; CEILÂNDIA; 48476579; LEONCIO HAMILTON VIEIRA FERREIRA; 398.760.201-53; QR 203 CJ 11 LT 33; SAMAMBAIA; 50298372; LEONICE MARIA DE SOUSA MAGALHAES; 335.131.121-49; QNP 22 CJ X LT 09; CEILÂNDIA; 46887121; LEONIDAS DOS SANTOS OLIVEIRA; 226.467.011-87; Q 24 CJ E LT 01; PLANALTINA; 48173215; LEONOR IZIDRO DA COSTA; 417.111.061-00; Q 09 CJ G LT 16; VILA VARJAO; 50318918; LETICIA LINS FERNANDES; 809.310.571-91; Q 09 CJ B LT 41; VILA VARJAO; 50538969; LEVI BEZERRA NOGUEIRA; 366.672.001-30; QR 402 CJ 03 LT 15; SAMAMBAIA; 45273073; LEVI JOSE MARTINS FREIRE; 620.256.601-97; QNR 04 CJ G LT 15; CEILÂNDIA; 48478644; LIBIA SANTOS MAGALHAES; 939.360.791-53; QR 210 CJ 25 LT 14; SAMAMBAIA; 5027175X; LIDIA RODRIGUES DA SILVA; 712.776.926-53; QR 221 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 5024082X; LIGIA MARIA RIBEIRO DA SILVA; 400.682.261-87; QR 203 CJ 08 LT 16; SAMAMBAIA; 50297201; LILIAM VIEIRA DOS SANTOS; 484.175.801-15; QR 215 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 5028648X; LILIAN CANDIDA DA COSTA; 647.354.271-04; QR 204 CJ 02 LT 05; SAMAMBAIA; 50249207; LILIAN MARIA ALENCAR TORRES; 261.237.541-49; QR 210 CJ 25 LT 10; SAMAMBAIA; 50271709; LILIAN MARIA VIEIRA; 314.728.341-00; QR 203 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 50296531; LINDALVA ALVES PINTO; 443.160.971-72; QR 203 CJ 09 LT 18; SAMAMBAIA; 50297635; LINDALVA VIEIRA DOS SANTOS; 443.347.371-53; Q 14 CJ 03 LT 02; PLANALTINA; 46707123; LINDAURA DE FATIMA VIEIRA; 444.085.101-06; QNR 04 CJ I LT 25; CEILÂNDIA; 48480495; LINDAURA MARIA REIS; 184.929.591-34; QR 223 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50048813; LINDOMAR LEITE TRINDADE; 776.020.721-20; QR 215 CJ 03 LT 25; SAMAMBAIA; 50287079; LINDOMAR RODRIGUES COSTA; 35157674104; QNN 21 CJ F LT 13A; CEILÂNDIA; 48177563; LIOSINA DIAS DOS SANTOS; 443.620.301-82; Q 10 CJ F LT 06; VILA VARJAO; 50322729; LOURDES FERNANDES DA SILVA; 399.702.801-04; QR 401 CJ 19 LT 19; SAMAMBAIA; 45268754; LOURIVAL DANTAS DA SILVA; 307.889.354-53; QR 223 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 50282255; LOURIVAL FREITAS DOS SANTOS; 405.478.921-87; QR 206 CJ 20 LT 11; SAMAMBAIA; 50259423; LOURIVAL RODRIGUES DE OLIVEIRA; 210.661.401-20; QR 203 CJ 09 LT 27; SAMAMBAIA; 50297716; LUCIA ELBA PEREIRA DA SILVA MARQUES; 444.327.551-72; 804 CJ 19-B AV MONJOLO LT 01; RECANTO DAS EMAS; 50059491; LUCIA FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO; 334.891.301-20; QR 210 CJ 18 LT 21; SAMAMBAIA; 50266756; LUCIA HELENA DUBOC BAHIA; 271.140.581-87; QR 210 CJ 27 LT 01; SAMAMBAIA; 50273159; LUCIA MARIA

TEIXEIRA; 611.036.081-34; Q 07 CJ B LT 9A; VILA VARJAO; 50748718; LUCIA RODRIGUES GONCALVES; 297.657.901-63; QR 211 CJ 03 LT 23; SAMAMBAIA; 48680753; LUCIA XAVIER DA COSTA; 774.446.121-53; QR 211 CJ 05 LT 21; SAMAMBAIA; 48681199; LUCIANA GOMES DE ALMEIDA; 807.510.751-91; QR 207 CJ 05 LT 41; SAMAMBAIA; 50225456; LUCIANO BARBOSA PARENTE; 697.416.891-87; QR 223 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 48559881; LUCIANO NAZARIO FEITOZA; 57877220197; QNO 05 CJ H LT 37A; CEILÂNDIA; 50470744; LUCIANO REGIS VIDAL; 704.245.351-49; QR 204 CJ 03 LT 30; SAMAMBAIA; 50374109; LUCIENE DE SOUSA OLIVEIRA; 523.526.921-72; QR 209 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 50301160; LUCIENE FRANCISCA MENDES; 35055030100; QNN 06 CJ C LT 11A; CEILÂNDIA; 48046442; LUCIENE LOPES RAMOS; 855.425.391-49; Q 08 CJ E LT 20; VILA VARJAO; 50749706; LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO; 144.670.111-53; QNP 27 CJ I LT 09; CEILÂNDIA; 48473383; LUCIENE NORBERTO NASCIMENTO; 611.119.611-15; QNR 04 CJA LT 01; CEILÂNDIA; 48475017; LUCILENE DOS REIS MOTA; 417.858.781-15; QR 203 CJ 05 LT 35; SAMAMBAIA; 50296345; LUCIMAR ALVES SANTANA DE MOURA; 313.647.051-68; QR 210 CJ 20 LT 17; SAMAMBAIA; 50268600; LUCIMAR DE JESUS LIMA; 345.091.191-00; QR 206 CJ 14 LT 05; SAMAMBAIA; 48682012; LUCIMAR RODRIGUES SANTOS; 647.537.781-34; QR 221 CJ 08 LT 20; SAMAMBAIA; 5024177X; LUCIMAR SITONIO DA SILVA; 563.893.881-87; QR 206 CJ 18 LT 13; SAMAMBAIA; 2025099X; LUCINEIDE ANDRADE CASSIMIRO; 373.944.951-91; QR 211 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 48680818; LUCINEIDE DA SILVA FLORENCIO; 386.480.401-91; QR 211 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 48681652; LUCINEIDE DE FREITAS VIEIRA; 584.557.521-49; QR 225 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 50304011; LUCINETE DE ARAUJO SOUZA; 488.076.561-91; QR 225 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 5028634X; LUCIO DONIZZETTI AMARAL; 161.219.881-34; QR 402 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 45273006; LUCIO FALCUNERY COLOUNA; 311.819.451-00; QR 213 CJ 06 LT 26; SAMAMBAIA; 50286005; LUCIVALDO LOPES DA COSTA; 583.741.591-20; QR 223 CJ 04 LT 30; SAMAMBAIA; 50282557; LUIS ANTONIO CAVALCANTE DE ARAUJO; 373.109.761-34; QR 205 CJ 03 LT 38; SAMAMBAIA; 50230034; LUIS CARLOS DE PAIVA HOLANDA; 184.790.141-72; QR 213 CJ 06 LT 27; SAMAMBAIA; 50286013; LUIS CLAUDIO LOPES DA SILVA; 345.121.101-78; QR 211 CJ 02 LT 20; SAMAMBAIA; 48680435; LUIS HENRIQUE MONNERAT; 376.874.411-68; QR 209 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 5030223X; LUIS LOPES DE ARAUJO; 518.478.763-15; QR 204 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 50171771; LUIS MARQUES PEREIRA; 050.302.003-63; QR 225 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 50304100; LUIS PEREIRA COSTA; 155.518.732-34; Q 09 CJ I LT 01; VILA VARJAO; 50319175; LUIZ ALBERTO ALVES DA COSTA; 145.790.901-44; QR 401 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 45265720; LUIZ ANTONIO GOMES DE SOUSA; 265.556.461-87; QNR 04 CJ R LT 19; CEILÂNDIA; 48486744; LUIZ BATISTA DE SOUZA; 564.776.941-15; QR 203 CJ 11 LT 01; SAMAMBAIA; 50298011; LUIZ BONIFACIO DE ALMEIDA; 259.144.051-49; QR 211 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 48679992; LUIZ CARLOS DE JESUS; 239.180.801-10; Q 804 CJ 19 LT 06; RECANTO DAS EMAS; 47972386; LUIZ CARLOS PEREIRA MACIEL; 334.213.151-91; QR 210 CJ 25 LT 04; SAMAMBAIA; 50271598; LUIZ CLAUDIO CAMILO DOS SANTOS; 605.514.961-34; QR 401 CJ 20 LT 05; SAMAMBAIA; 45268924; LUIZ FABIO FERREIRA DA SILVA; 802.727.541-53; QR 207 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 50218204; LUIZ FERNANDES DE LIMA; 461.924.331-00; QR 209 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 48684503; LUIZ FRANCISCO DE LIMA; 154.316.571-00; Q 01 CJ C LT 06; VILA VARJAO; 47120576; LUIZ RODRIGUES PEREIRA; 239.982.611-68; QR 209 CJ 06 LT 24; SAMAMBAIA; 5030254X; LUIZA CRISTINI MARTINEZ; 416.193.821-72; QR 211 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 48681091; LUIZA RIBEIRO PEREIRA; 473.157.171-53; QR 512 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 45687382; LUIZMAR RODRIGUES DE AVILA; 526.872.601-34; QR 215 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 50287974; LURDES LUCIA DE OLIVEIRA; 579.228.291-91; Q 09 CJ C LT 01; VILA VARJAO; 50318624; LUSIA GONCALVES DOS SANTOS; 894.201.956-00; Q 10 CJ F LT 09; VILA VARJAO; 50323008; LUSILEIDE DA SILVA MELO; 708.360.511-49; QNR 04 C JL LT 30; CEILÂNDIA; 48480924; LUZANIRA BERNARDINO DE LIMA TEIXEIRA; 480.881.963-53; QR 225 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 48382485; LUZIA BRANDAO DIAS; 659.106.131-20; QNR 04 CJ F LT 28; CEILÂNDIA; 48478407; LUZIA FERREIRA; 227.340.071-34; QR 204 CJ 07 LT 03; SAMAMBAIA; 50249959; LUZIA LUZ DA SILVA; 605.704.661-72; QR 225 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50304127; LUZIMAR DE SOUZA CARNEIRO GONCALVES; 410.561.831-87; QR 211 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 48681415; LUZIMAR PEREIRA DA CRUZ; 291.527.391-04; QR 205 CJ 07 LT 26; SAMAMBAIA; 48523933; LUZINETE GOMES DA SILVA; 477.921.321-53; QR 204 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 50249592; LUZIRENE MARIA CORREIA TORRES; 584.394.801-30; QR 204 CJ 10 LT 09; SAMAMBAIA; 50295756; LUZIVANE MORAES DE ALCANTARA; 713.092.681-34; QR 204 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 50249479; MACIEL DA SILVA DANTAS; 971.262.764-00; QR 204 CJ 09 LT 14; SAMAMBAIA; 50250248; MAGNAEL VIANA DA SILVA; 361.417.203-15; QR 602 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 45315248; MANOEL ALVES MARTINS; 468.262.461-04; QR 225 CJ 04 LT 31; SAMAMBAIA; 50304305; MANOEL CAMPOS BARBOSA; 144.573.501-68; QR 221 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50241206; MANOEL DAVI SOUZA NUNES; 697.655.531-53; QR 204 CJ 08 LT 02; SAMAMBAIA; 48347833; MANOEL FERREIRA DA SILVA NETO; 465.838.154-00; QNR 01 CJ A LT 14; CEILÂNDIA; 48598828; MANOEL LUCIO DE CARVALHO; 776.050.801-82; QR 221 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 50240234; MANOEL LUIS; 115.451.191-04; QR 512 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 45688702; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; 536.754.601-34; QR 204 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 50249282; MANOEL PEREIRA DOS SANTOS; 636.179.781-34; Q 10 CJ C LT 12; VILA VARJAO; 50321447; MARA LUCIA DE SOUZA LEAO; 553.351.281-00; QR 211 CJ 05 LT 22; SAMAMBAIA; 48681202;

MARCELINO DIAS DE SOUZA; 397.927.571-04; QR 213 CJ 03 LT 31; SAMAMBAIA; 50289136; MARCELO BORGES MARTINS; 836.059.241-15; QR 223 CJ 07 LT 21; SAMAMBAIA; 50890557; MARCELO NASCIMENTO DE ABREU NUNES; 716.977.991-91; QR 207 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50219111; MARCIA AUGUSTO DE ASSIS BRASILEIRO; 316.688.101-82; QR 213 CJ 03 LT 17; SAMAMBAIA; 50289012; MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA; 639.337.136-68; QR 202 CJ 09 LT 07; SAMAMBAIA; 50560298; MARCIA REGINA DE OLIVEIRA QUIRINO; 605.572.141-49; Q 09 CJ C LT 03; VILA VARJAO; 50318640; MARCIA RESENDE DO PRADO; 461.633.011-53; QR 213 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50175920; MARCIA VALERIA RIBEIRO; 783.753.041-15; QR 210 CJ 27 LT 12; SAMAMBAIA; 50273205; MARCIANO NUNES DE SOUSA; 017.277.641-45; QNR 03 CJ M LT 02; CEILÂNDIA; 48474274; MARCILENE CARMEM DA SILVA; 371.947.041-53; QR 211 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 48680311; MARCIO ALVES PEREIRA; 317.170.981-34; QR 209 CJ 03 LT 29; SAMAMBAIA; 48616869; MARCIO JORGE DE CASTRO REIS; 057.280.611-68; QR 213 CJ 03 LT 33; SAMAMBAIA; 50048791; MARCIO MAGALHAES BARROSO; 795.336.201-53; QR 204 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 50249193; MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE SOUZA; 493.213.901-20; QR 401 CJ 18 LT 08; SAMAMBAIA; 45268371; MARCIO WILLIAM DE JESUS SILVA; 578.344.581-91; QR 225 CJ 04 LT 22; SAMAMBAIA; 50304143; MARCO ANTONIO DA SILVA; 339.106.771-34; QR 213 CJ 03 LT 28; SAMAMBAIA; 50289101; MARCO ANTONIO MARCELINO LUIZ; 871.214.841-53; QNR 04 CJ G LT 18; CEILÂNDIA; 48478679; MARCO AUGUSTO DA SILVA; 308.632.521-68; QR 210 CJ 18 LT 27; SAMAMBAIA; 50266810; MARCO AURELIO DE FONTES CANDIDO; 610.938.401-10; QR 204 CJ 12 LT 13; SAMAMBAIA; 50041673; MARCO RODRIGUES; 564.779.021-68; QR 223 CJ 02 LT 20; SAMAMBAIA; 50281682; MARCO SANTIAIGO CERQUEIRA; 428.847.211-34; QR 205 CJ 04 LT 38; SAMAMBAIA; 50231634; MARCONES NUNES DA SILVA; 665.908.841-53; QR 221 CJ 08 LT 19; SAMAMBAIA; 50241761; MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA; 381.715.541-72; QR 204 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 50249274; MARCOS ANTONIO PEREIRA; 234.577.831-87; QR 225 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 50304003; MARCOS AURELIO MOREIRA DE CARVALHO; 816.351.501-59; QR 221 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 50421476; MARCOS CLEBER DE SOUSA CAVALCANTE; 60300922191; QNN 20 CJ H LT 44A; CEILÂNDIA; 48123145; MARCOS DONIZETTI FERREIRA; 209.744.181-53; QR 602 CJ 11 LT 14; SAMAMBAIA; 45316848; MARCOS JOSE DE OLIVEIRA; 384.975.651-34; QR 204 CJ 12 LT 04; SAMAMBAIA; 50295578; MARCOS JOSE FERREIRA; 552.616.391-15; QR 215 CJ 05 LT 38; SAMAMBAIA; 50287826; MARCOS PAULO AIRES LEIRO SANTOS; 003.404.461-29; QR 215 CJ 04 LT 42; SAMAMBAIA; 50287486; MARGARETH SILVA WANZELLER LIMA; 309.901.491-53; QR 205 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50229125; MARGARETH SOARES; 289.720.741-87; QR 213 CJ 01 LT 19; SAMAMBAIA; 50288644; MARIA ALESSANDRA VIEIRA FERREIRA; 000.181.291-29; Q 09 CJ A LT 26; VILA VARJAO; 50744062; MARIA ALZIRA MARINHO; 313.660.901-87; QR 211 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 48681709; MARIA AMERICA MARTINS DE ARAUJO; 334.015.861-49; QR 211 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 48681105; MARIA ANAIDES URCINO FERREIRA; 261.862.681-87; QR 204 CJ 15 LT 04; SAMAMBAIA; 48348449; MARIA ANTONIA AUGUSTO DE OLIVEIRA; 245.355.591-04; QR 211 CJ 01 LT 28; SAMAMBAIA; 48680117; MARIA ANTONIA FIGUEREDO; 835.758.801-82; QNR 04 CJ R LT 32; CEILÂNDIA; 48486876; MARIA ANTONIA XAVIER; 132.283.661-20; QNR 04 CJ H LT 11; CEILÂNDIA; 48480126; MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA; 287.021.401-44; Q 13 CJ 01 LT 10; PLANALTINA; 46930663; MARIA APARECIDA CARDOSO DE CARVALHO; 505.587.061-34; Q 10 CJ D LT 15; VILA VARJAO; 5032229X; MARIA APARECIDA DA MOTA; 355.866.721-20; QNR 04 CJ M LT 35; CEILÂNDIA; 48481726; MARIA APARECIDA DA SILVA; 515.908.591-20; Q 11 CJ 01 LT 06; PLANALTINA; 4692843X; MARIA APARECIDA DA SILVA; 351.932.391-53; QR 211 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 4868094X; MARIA APARECIDA MEDEIROS DE MELO; 437.291.004-59; QR 221 CJ 08 LT 07; SAMAMBAIA; 50241338; MARIA APARECIDA RIBEIRO GOMES; 602.030.991-68; QR 210 CJ 24 LT 03; SAMAMBAIA; 50270249; MARIA APARECIDA ROCHA DOS SANTOS; 400.349.331-15; QR 213 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50214659; MARIA APARECIDA SANTOS; 634.829.161-87; Q 10 CJ F LT 15; VILA VARJAO; 50323067; MARIA APARECIDA VIEIRA BARROS; 240.839.503-82; QR 402 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 45273677; MARIA BETANIA DA SILVA REIS; 839.548.211-68; QR 204 CJ 07 LT 06; SAMAMBAIA; 50041665; MARIA CARVALHO MAGALHAES; 768.896.531-49; QNR 04 CJ L LT 23; CEILÂNDIA; 48480851; MARIA CECILIA PEREIRA REIS; 260.313.961-49; QR 206 CJ 14 LT 07; SAMAMBAIA; 50250884; MARIA CONCEICAO FREITAS MACEDO; 399.707.601-49; QR 211 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 48680648; MARIA CRISTINA ABRANTES ANDRADE; 602.379.371-15; QR 225 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 48667811; MARIA CRISTINA DO PRADO VASCO; 698.115.201-00; QR 211 CJ 02 LT 29; SAMAMBAIA; 48680524; MARIA DA CONCEICAO BARBOSA DA SILVA; 389.720.261-15; QR 221 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 48624349; MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MATHIAS; 313.624.511-34; QR 210 CJ 25 LT 19; SAMAMBAIA; 50271806; MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA; 180.016.701-63; QR 225 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 48373125; MARIA DA CONCEICAO FERREIRA ROSA; 341.602.993-34; QR 213 CJ 03 LT 42; SAMAMBAIA; 50289217; MARIA DA CONCEICAO LOPES SILVA; 381.258.461-15; QR 512 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 45688575; MARIA DA CONCEICAO PEREIRA LIMA; 240.389.383-87; QNR 04 CJ H LT 22; CEILÂNDIA; 48480231; MARIA DA CONSOLACAO DE OLIVEIRA; 579.571.691-04; QR 207 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 50219383; MARIA DA GLORIA DE FREITAS SOUSA; 561.249.881-00; QR 402 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 45272980; MARIA DA LUZ COSTA ARAUJO; 523.535.831-72; QR 401 CJ 20 LT 06; SAMAMBAIA; 45268932; MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA MARTINS;

468.030.171-68; QR 512 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 45687293; MARIA DA LUZ SOUZA E SILVA; 401.286.283-91; QR 207 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 48609331; MARIA DA PENHA MADEIRO; 372.024.301-00; QR 512 CJ 07 LT 07; SAMAMBAIA; 4568913X; MARIA DA ROCHA COUTO DE ALMEIDA; 308.479.151-15; QR 209 CJ 06 LT 29; SAMAMBAIA; 50302590; MARIA DALVA RODRIGUES DOS SANTOS; 504.272.021-91; Q 26 CJ F LT 02; PLANALTINA; 50259857; MARIA DARIA NOBREGA DO NASCIMENTO; 351.629.371-34; QR 215 CJ 03 LT 31; SAMAMBAIA; 50287125; MARIA DAS DORES BATISTA SOUSA; 606.516.441-00; Q 08 CJ D LT 07; VILA VARJAO; 48149886; MARIA DAS DORES CORDEIRO DE MENDONCA; 443.269.041-00; QR 215 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 50286889; MARIA DAS DORES DA SILVA; 226.483.051-49; QR 512 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 45688834; MARIA DAS DORES FERREIRA DAS CHAGAS; 270.915.891-49; QR 211 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 48680400; MARIA DAS DORES GONCALVES DE ABREU; 619.862.401-34; Q 05 CJ N LT 01; VILA VARJAO; 48142492; MARIA DAS DORES MACEDO DOS SANTOS; 709.141.921-91; Q 09 CJ A LT 37; VILA VARJAO; 50750089; MARIA DAS GRACAS CARDOSO; 145.261.901-87; QR 221 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 50240471; MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE DINIZ; 468.252.071-72; QR 210 CJ 19 LT 22; SAMAMBAIA; 50267264; MARIA DAS GRACAS CHAGAS; 226.140.791-20; QR 211 CJ 06 LT 29; SAMAMBAIA; 48681539; MARIA DAS GRACAS GUEDES QUEIROZ; 553.364.181-53; QR 211 CJ 01 LT 32; SAMAMBAIA; 4868015X; MARIA DAS GRACAS LIMA; 186.289.901-00; QR 512 CJ 02 LT 35; SAMAMBAIA; 45687943; MARIA DAS GRACAS LOPES RODRIGUES; 584.832.501-44; Q 08 CJ D LT 01; VILA VARJAO; 48149837; MARIA DAS GRACAS NUNES DE ALMEIDA; 398.620.461-04; QR 401 CJ 19 LT 27; SAMAMBAIA; 45268835; MARIA DAS GRACAS SARAIVA DA SILVA; 343.174.141-04; QR 211 CJ 07 LT 21; SAMAMBAIA; 4868175X; MARIA DE CASTRO CHAGA; 606.721.961-15; QR 223 CJ 02 LT 36; SAMAMBAIA; 50281836; MARIA DE FATIMA ALVES DE ARAUJO; 557.793.793-00; QR 215 CJ 02 LT 28; SAMAMBAIA; 50286692; MARIA DE FATIMA DA COSTA; 335.185.211-87; QR 205 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 50230115; MARIA DE FATIMA DA SILVA; 339.370.521-00; QR 512 CJ 02 LT 29; SAMAMBAIA; 45687889; MARIA DE FATIMA DA SILVA; 601.863.991-20; QR 206 CJ 19 LT 24; SAMAMBAIA; 50280716; MARIA DE FATIMA DE SOUSA MOURA; 552.446.963-00; Q 05 CJ I LT 08; VILA VARJAO; 50324357; MARIA DE FATIMA DOS SANTOS; 444.081.451-49; QR 225 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 50305085; MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA; 799.154.501-68; Q 22 CJ F LT 07; PLANALTINA; 50782118; MARIA DE FATIMA MAGALHAES DOS SANTOS; 214.012.761-72; QR 211 CJ 02 LT 13; SAMAMBAIA; 48680370; MARIA DE FATIMA MARQUES; 396.330.984-91; QR 206 CJ 20 LT 02; SAMAMBAIA; 50259377; MARIA DE FATIMA PEREIRA MOSQUEM; 632.275.766-00; QR 215 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 5028701X; MARIA DE FATIMA RIBEIRO ALVES; 333.915.721-91; QR 512 CJ 06 LT 43; SAMAMBAIA; 45689040; MARIA DE FATIMA SANTOS; 287.162.641-34; Q 05 CJ N LT 02; VILA VARJAO; 48142506; MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS; 429.039.121-49; QR 210 CJ 26 LT 31; SAMAMBAIA; 50273078; MARIA DE FATIMA SOARES LAUNDOS; 339.080.871-04; QR 211 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 4868001X; MARIA DE FATIMA VIDAL; 184.624.481-15; QNR 04 CJ G LT 02; CEILÂNDIA; 48478512; MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA; 147.544.603-91; QR 204 CJ 08 LT 07; SAMAMBAIA; 48347884; MARIA DE JESUS CHAGAS GONCALVES; 723.359.201-20; Q 10 CJ D LT 03; VILA VARJAO; 50322176; MARIA DE JESUS FONTENELE DUARTE; 461.304.383-20; QR 225 CJ 04 LT 41; SAMAMBAIA; 50304437; MARIA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA; 704.684.601-44; Q 09 CJ C LT 11; VILA VARJAO; 50318713; MARIA DE JESUS SOUSA SILVA; 160.949.698-12; Q 10 CJ C LT 36; VILA VARJAO; 50322087; MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE FIGUEIREDO; 248.173.091-72; Q 605 CJ 01-C LT 25; RECANTO DAS EMAS; 4857757X; MARIA DE LOURDES BERNARDINO; 552.271.391-72; QR 211 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 48681660; MARIA DE LOURDES DA SILVA DO AMARAL; 376.050.461-20; QR 213 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50286218; MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE LIMA; 584.955.921-34; QR 211 CJ 06 LT 20; SAMAMBAIA; 48681466; MARIA DE LURDES DE JESUS; 539.164.331-72; Q 11 CJ 03 LT 13; PLANALTINA; 46927670; MARIA DE NAZARETH NUNES; 564.494.881-15; QR 215 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 50287419; MARIA DENISE DE SOUZA FIGUEIREDO; 594.297.391-15; QR 225 CJ 01 LT 12; SAMAMBAIA; 50286447; MARIA DIAS DE SOUZA; 813.455.851-87; Q 10 CJ F LT 14; VILA VARJAO; 50323059; MARIA DIVINA RIBEIRO DA CUNHA; 381.384.681-49; QR 205 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50048066; MARIA DO CARMO NASCIMENTO; 428.933.801-15; QR 206 CJ 20 LT 19; SAMAMBAIA; 50259512; MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA; 783.843.111-53; QNR 04 CJ A LT 22; CEILÂNDIA; 4847522X; MARIA DO CARMO SILVA; 783.843.541-20; QR 204 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 50248782; MARIA DO CARMO SILVA DE ARAUJO; 473.592.341-15; QR 225 CJ 04 LT 34; SAMAMBAIA; 5030433X; MARIA DO CARMO URCINO FERREIRA; 376.674.241-87; QR 204 CJ 15 LT 15; SAMAMBAIA; 50099671; MARIA DO ROSARIO ALVES FORTALEZA; 333.818.603-72; QR 204 CJ 07 LT 08; SAMAMBAIA; 50041681; MARIA DO ROSARIO CIRQUEIRA DE SOUSA; 417.464.061-00; QR 211 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 48680842; MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; 115.857.061-91; QR 211 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 48681172; MARIA DO ROSARIO RODRIGUES; 606.710.411-34; QR 221 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 5024034X; MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA; 150.392.853-53; QR 223 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 48657126; MARIA DO SOCORRO BEZERRA; 339.910.651-34; QNR 04 CJ J LT 20; CEILÂNDIA; 48481203; MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE; 334.025.401-00; QR 401 CJ 19 LT 24; SAMAMBAIA; 45268800; MARIA DO SOCORRO FERREIRA PINHEIRO; 538.292.551-87; Q 09 CJ G LT 11; VILA VARJAO; 50318861; MARIA DO SOCORRO LEAL

NUNES; 504.672.551-72; Q 09 CJ H LT 06; VILA VARJAO; 50319043; MARIA DO SOCORRO LEITE DA SILVA; 857.846.721-34; QR 223 CJ 01 LT 22; SAMAMBAIA; 50282069; MARIADO SOCORRO LIRA DE CASTRO; 694.725.131-15; Q 09 CJA LT 22; VILA VARJAO; 50743996; MARIA DO SOCORRO MELO DA SILVA; 410.189.821-91; QR 512 CJ 07 LT 18; SAMAMBAIA; 45689245; MARIA DO SOCORRO MUNIZ; 239.905.621-34; QR 209 CJ 07 LT 04; SAMAMBAIA; 50171976; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA GUIMARAES; 316.746.901-34; Q 23 CJ C LT 14; PLANALTINA; 48176400; MARIA DO SOCORRO SANTOS FEITOSA; 400.294.411-53; QR 211 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 48680079; MARIA DOS SANTOS ANDRADE ALVES; 725.329.201-49; QNR 04 CJ B LT 02; CEILÂNDIA; 4847634X; MARIA DULCE BEZERRA DA SILVA; 316.373.101-53; Q 508 CJ 08 LT 13; RECANTO DAS EMAS; 48299642; MARIA ELVITA FERNANDES DE SOUZA; 610.962.451-91; Q 10 CJ G LT 05; VILA VARJAO; 50323121; MARIA EUNICE RODRIGUES MONTALVAO; 552.363.081-00; QR 205 CJ 04 LT 35; SAMAMBAIA; 48606111; MARIA EURANICE FERNANDES; 145.769.371-20; QR 210 CJ 20 LT 04; SAMAMBAIA; 50267663; MARIA FRANCISCA DE SENA; 140.810.528-40; Q 10 CJ G LT 14; VILA VARJAO; 5032327X; MARIA GENEIDE JACINTO; 441.689.004-44; QR 221 CJ 03 LT 24; SAMAMBAIA; 50088904; MARIA GERALDA RODRIGUES DOS SANTOS; 351.700.001-97; QR 402 CJ 01 LT 07; SAMAMBAIA; 45272670; MARIA GLEUMA HOLANDA SOUZA; 331.443.623-87; QR 206 CJ 19 LT 04; SAMAMBAIA; 50010808; MARIA GOMES DOS SANTOS SILVA; 802.830.041-34; QR 205 CJ 05 LT 16; SAMAMBAIA; 50231766; MARIA HELENA BARROS; 213.827.271-00; QR 206 CJ 18 LT 24; SAMAMBAIA; 50700960; MARIA HELENA DE SOUZA; 286.954.881-87; QR 204 CJ 01 LT 09; SAMAMBAIA; 50108972; MARIA ILBAMAR FERREIRA ARAUJO; 981.170.924-68; QNR 04 CJ L LT 21; CEILÂNDIA; 48480835; MARIA INEZ DE OLIVEIRA DA NOBREGA; 213.781.341-68; QR 213 CJ 05 LT 20; SAMAMBAIA; 50286293; MARIA IRACEMA DA SILVA DE BRITO; 48021377100; QNM 03 CJ M LT 14A; CEILÂNDIA; 48147575; MARIA IRENE DE LACERDA ALMEIDA; 339.380.671-87; QR 203 CJ 08 LT 13; SAMAMBAIA; 50297163; MARIA IVANILDE DA SILVA PEREIRA; 702.565.001-34; Q 05 CJ N LT 11; VILA VARJAO; 4814259X; MARIA IVETE PEREIRA DA SILVA; 578.969.331-87; Q 10 CJ G LT 12; VILA VARJAO; 50323237; MARIA IVONETE DOS SANTOS CAVALCANTI; 117.033.181-53; QR 203 CJ 07 LT 13; SAMAMBAIA; 50296558; MARIA IZABEL DA SILVA FORTUNATO; 379.550.041-91; QR 203 CJ 08 LT 30; SAMAMBAIA; 50041606; MARIA JANETE DE OLIVEIRA SILVA; 398.780.311-87; QR 103 CJ 03 LT 08; SAMAMBAIA; 45636435; MARIA JORGIANA DE MOURA; 852.493.191-49; QR 602 CJ 05 LT 16; SAMAMBAIA; 45315892; MARIA JOSE DOS SANTOS NETO; 934.317.321-00; QN 209 CJ 02 LT 38; SAMAMBAIA; 50292528; MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA; 929.158.091-00; QNR 04 CJ F LT 27; CEILÂNDIA; 48478393; MARIA JUSTINA DA SILVA SANTOS; 647.663.491-72; Q 05 CJ C LT 06; VILA VARJAO; 48142018; MARIA LASSALETE FURTADO OLIVEIRA; 376.005.321-15; QNR 04 CJ M LT 04; CEILÂNDIA; 48481424; MARIA LIMA PIMENTEL; 159.849.403-10; QR 431 CJ 10 LT 18; SAMAMBAIA; 4682863X; MARIA LINDINALVA DOS SANTOS; 351.963.601-82; QS 14 CJ 06-A LT 03; RIACHO FUNDO I; 4692034X; MARIA LOPES DA SILVA; 190.384.702-82; Q 100 CJ A LT 04; SANTA MARIA; 50261045; MARIA LUCI ARAUJO DOS SANTOS; 694.480.001-20; Q 26 CJ J LT 14; PLANALTINA; 50799754; MARIA LUCIA ARAUJO VERAS DE SOUZA; 863.939.441-53; QR 204 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 5024860X; MARIA LUCIA BATISTA; 256.163.903-72; Q 09 CJ A LT 44; VILA VARJAO; 50750178; MARIA LUCIA DA SILVA; 659.236.181-68; QR 225 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 48396133; MARIA LUCIA DE JESUS; 410.211.261-87; QR 209 CJ 01 LT 20; SAMAMBAIA; 50298690; MARIA LUCIA DE MELO AGOSTINHO; 259.516.291-87; QR 203 CJ 09 LT 28; SAMAMBAIA; 50297724; MARIA LUCIA DO NASCIMENTO; 524.694.171-04; QR 633 CJ 03 LT 16; SAMAMBAIA; 4687397X; MARIA LUCIA DOS SANTOS BISPO; 997.625.951-49; Q 10 CJ C LT 11; VILA VARJAO; 50321439; MARIA LUCIA FERNANDES; 343.167.361-91; QR 203 CJ 11 LT 19; SAMAMBAIA; 50298178; MARIA LUCIA LIMA GOMES SALES; 443.342.491-91; QR 223 CJ 07 LT 08; SAMAMBAIA; 5028407X; MARIA LUCIA LOPES SILVA; 393.075.301-49; QR 203 CJ 09 LT 08; SAMAMBAIA; 50297511; MARIA LUCILEIDE CONCEICAO SILVA; 910.665.655-20; Q 09 CJ H LT 10; VILA VARJAO; 50319132; MARIA LUCIMAR BEZERRA DE LIMA; 381.435.001-44; QR 203 CJ 10 LT 04; SAMAMBAIA; 50297821; MARIA LUCIRENE BARBOSA DE SOUZA; 997.603.121-15; Q 10 CJ D LT 09; VILA VARJAO; 50322230; MARIA LUISA DOS SANTOS; 359.047.801-25; QR 210 CJ 18 LT 34; SAMAMBAIA; 50266845; MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA; 386.765.321-68; Q 05 CJ N LT 06; VILA VARJAO; 48142549; MARIA LUIZA PEREIRA VIEGAS; 443.424.031-53; QR 401 CJ 14 LT 05; SAMAMBAIA; 45267324; MARIA LUZIA APARECIDA DOS SANTOS; 002.710.236-00; Q 26 CJ D LT 05; PLANALTINA; 48337994; MARIA LUZIA BARBOSA DE LIMA; 523.844.461-34; QR 225 CJ 04 LT 24; SAMAMBAIA; 50304178; MARIA LUZIA RICARDO; 358.530.421-49; QR 203 CJ 09 LT 22; SAMAMBAIA; 5029766X; MARIA MADALENA BENIGNA; 413.844.231-68; QR 204 CJ 12 LT 16; SAMAMBAIA; 50295608; MARIA MADALENA LOURENCO PEREIRA; 268.601.201-34; QR 205 CJ 07 LT 25; SAMAMBAIA; 4862117X; MARIA MADALENA LUCIA ARAUJO; 662.684.196-34; QR 203 CJ 07 LT 22; SAMAMBAIA; 50296639; MARIA MARCIA CAMPELO MAGRI; 819.847.901-53; QR 215 CJ 06 LT 07; SAMAMBAIA; 50287923; MARIA MARLEIDE ALEXANDRE LIMA GOMES; 313.339.821-00; QNR 04 CJ D LT 02; CEILÂNDIA; 48477397; MARIA NADIR ALVES DA SILVA; 516.230.301-10; QR 203 CJ 07 LT 07; SAMAMBAIA; 50296493; MARIA NEIDE LOPES DA SILVA; 896.160.301-91; Q 09 CJ G LT 12; VILA VARJAO; 5031887X; MARIA NEUSA MARTINS DE SOUZA COIMBRA; 344.364.641-72; QR 213 CJ 06 LT 30; SAMAMBAIA; 50227696; MARIA NICE DE JESUS; 252.021.658-11; Q 405 CJ 06 LT 12; RECANTO DAS

EMAS; 48249483; MARIA NICE FERREIRA DOS SANTOS; 705.280.981-87; Q 09 CJ H LT 04; VILA VARJAO; 50319027; MARIA ODETE COSTA DO NASCIMENTO; 477.697.931-49; QNR 04 CJ M LT 37; CEILÂNDIA; 48481742; MARIA ODETE GONCALVES DE OLIVEIRA; 099.207.811-34; QR 223 CJ 01 LT 23; SAMAMBAIA; 50282077; MARIA PEREIRA DE LIMA; 484.010.051-91; QR 223 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 48647969; MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA; 314.773.721-72; QR 207 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 5021909X; MARIA RAIMUNDA FREITAS DIAS; 172.393.028-81; QR 207 CJ 01 LT 32; SAMAMBAIA; 50209779; MARIA RECIRLEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA; 487.169.283-34; QR 204 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 50249495; MARIA REGIA DA SILVA ROSA; 183.913.113-68; QR 602 CJ 04 LT 03; SAMAMBAIA; 45315566; MARIA REGINA ALVES MARANHÃO; 398.854.101-04; QR 203 CJ 08 LT 04; SAMAMBAIA; 50297074; MARIA ROMANA DE JESUS; 117.458.861-68; QR 402 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 45273146; MARIA ROSELY BARBOSA; 362.807.473-87; QR 221 CJ 02 LT 25; SAMAMBAIA; 50240706; MARIA SALOME JUSTINO DE SOUSA; 505.272.231-15; QR 203 CJ 08 LT 33; SAMAMBAIA; 48440736; MARIA SANDRA DE MACEDO; 777.948.001-10; Q 08 CJ E LT 13; VILA VARJAO; 50749641; MARIA SHIRLENE MARQUES CASTRO; 350.550.731-87; QR 213 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 50285998; MARIA SIRLENE RODRIGUES RIBEIRO; 997.747.391-91; Q 10 CJ E LT 04; VILA VARJAO; 50322346; MARIA SOCORRO DINIZ; 379.523.581-20; QR 402 CJ 03 LT 13; SAMAMBAIA; 45273057; MARIA SONIA RODRIGUES DE QUEIROZ; 846.768.761-49; Q 05 CJ G LT 25; VILA VARJAO; 50747274; MARIA SUELENE CHAVES OLIVEIRA; 822.142.391-20; QR 221 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50418505; MARIA SUELI PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA; 840.352.001-82; Q 09 CJ A LT 36; VILA VARJAO; 50750070; MARIA TANIA DE MEDEIROS DIAS; 461.778.921-91; Q 24 CJ C LT 03; PLANALTINA; 48175919; MARIA TEREZA PIMENTEL DE ANICETO; 358.477.601-59; QR 213 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 50285963; MARIA VANUZA MAIA DE SOUSA; 823.566.021-00; QR 206 CJ 18 LT 19; SAMAMBAIA; 50882864; MARIANO COSTA MENDES; 035.350.293-68; QR 204 CJ 06 LT 13; SAMAMBAIA; 48571296; MARIENE RIBEIRO DE SOUZA; 704.716.651-34; Q 10 CJ E LT 03; VILA VARJAO; 50322338; MARILANE DOS ANJOS SANTOS; 516.077.271-53; QNR 04 CJ R LT 28; CEILÂNDIA; 48486833; MARILEIDE DE SOUSA TOME; 492.874.191-91; Q 23 CJ E LT 01; PLANALTINA; 48174904; MARILEY FARIAS DE OLIVEIRA; 488.386.831-15; QR 210 CJ 26 LT 11; SAMAMBAIA; 5027192X; MARILUCE MENDES MARTINS; 248.127.651-53; QR 213 CJ 04 LT 15; SAMAMBAIA; 50175971; MARINA SALES DA SILVA; 846.196.861-15; QR 225 CJ 04 LT 30; SAMAMBAIA; 50304291; MARINALDA GOMES DOS SANTOS BARBOSA; 512.174.901-59; QR 221 CJ 08 LT 17; SAMAMBAIA; 50241753; MARINALVA APARECIDA DE JESUS; 611.488.491-49; Q 10 CJ G LT 08; VILA VARJAO; 50323180; MARINALVA DA SILVA LIMA; 002.008.951-17; Q 09 CJ G LT 17; VILA VARJAO; 50318926; MARINETE LEITE DE ALMEIDA; 410.224.591-04; QR 204 CJ 12 LT 15; SAMAMBAIA; 5017102X; MARIO CESAR SILVA; 369.467.701-10; QR 215 CJ 05 LT 42; SAMAMBAIA; 50287869; MARIO PINHEIRO BASTOS; 015.132.571-53; QR 211 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 48681237; MARIO SERGIO PAIVA DE SOUSA; 333.882.611-72; QR 210 CJ 14 LT 20; SAMAMBAIA; 50250337; MARISA FATIMA DA SILVA; 364.594.291-20; QR 209 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 50302132; MARISETE DA TRINDADE SOUSA; 492.798.401-00; Q 10 CJ P LT 10; PLANALTINA; 46706461; MARISETE NEIVA DA ROCHA SILVA; 954.893.391-87; QNP 21 CJ A LT 06; CEILÂNDIA; 48457884; MARISSOL BASTOS DIAS; 787.822.441-20; QNP 21 CJ I LT 33; CEILÂNDIA; 48465259; MARISTELA MEIRE DE OLIVEIRA ROCHA; 795.764.861-49; QR 213 CJ 03 LT 32; SAMAMBAIA; 50289144; MARIZELIA CARVALHO DE SOUZA; 807.562.041-00; QNR 04 CJ D LT 24; CEILÂNDIA; 48477613; MARIZETE DE QUEIROZ ROSA; 935.797.131-91; QR 215 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 502887613; MARKSJOELD GUIMARAES; 715.207.677-49; QR 210 CJ 24 LT 11; SAMAMBAIA; 50270680; MARLEIDE DA SILVA; 524.616.101-34; QR 211 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 48681431; MARLEIDE LOPES DE ALBUQUERQUE; 310.174.871-20; QR 213 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 50175998; MARLENE MOREIRA; 226.247.321-87; QR 211 CJ 07 LT 20; SAMAMBAIA; 48681741; MARLENE MUNIZ; 523.155.683-15; Q 05 CJ O LT 14; VILA VARJAO; 50747517; MARLENE NASCIMENTO MIRANDA; 248.695.381-72; QR 211 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 48681350; MARLENE SANTOS DAMACENO; 417.607.351-91; Q 09 CJ I LT 04; VILA VARJAO; 50319205; MARLI BARROS DAS DORES; 386.039.341-34; QR 213 CJ 01 LT 17; SAMAMBAIA; 50288628; MARLI PEREIRA DE JESUS; 399.723.301-25; QR 204 CJ 06 LT 05; SAMAMBAIA; 50249886; MARLIETE BANDEIRA DA SILVA CORDEIRO; 220.589.821-34; QR 213 CJ 03 LT 25; SAMAMBAIA; 5028908X; MARLINDA LUIZA FERREIRA; 865.380.711-04; QR 207 CJ 05 LT 10; SAMAMBAIA; 50123963; MARLUCE DE SOUSA GOMES; 385.122.031-53; QR 512 CJ 06 LT 04; SAMAMBAIA; 45688656; MARLUCY GONCALVES TAVARES; 716.222.331-15; Q 10 CJ C LT 24; VILA VARJAO; 5032196X; MARLY MARIZ DE MEDEIROS; 371.879.371-72; QR 213 CJ 05 LT 02; SAMAMBAIA; 50286110; MARLY OIAMORE SIQUEIRA; 327.461.051-87; QR 213 CJ 01 LT 21; SAMAMBAIA; 48660418; MARTA TIBANA DE SOUZA; 151.031.881-04; QR 210 CJ 24 LT 09; SAMAMBAIA; 50270540; MARTOZIRA DE FATIMA PEREIRA; 266.822.491-87; QR 401 CJ 21 LT 20; SAMAMBAIA; 45269289; MARUAN ABUCHAIN SUAREZ; 183.844.471-87; QR 213 CJ 05 LT 10; SAMAMBAIA; 50286196; MARYLANE DE MESQUITA BARROS; 584.465.911-20; QR 221 CJ 01 LT 22; SAMAMBAIA; 50240420; MATEUS FERREIRA DA ROCHA; 539.911.841-68; QR 221 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 5042145X; MATILDE RIBEIRO; 410.962.901-20; QR 211 CJ 05 LT 27; SAMAMBAIA; 48681253; MAURA DOMINGUES DA SILVA; 487.533.003-00; QR 401 CJ 17 LT 15; SAMAMBAIA; 45268193; MAURICIO DIAS COSTA; 374.435.346-04; QR 401 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 45265674; MAURICIO DUTRA DE CARVALHO;

224.890.291-34; QR 209 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 50301349; MAURINA DE JESUS BISPO; 943.908.001-91; QR 221 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 50240552; MAURO ARCANJO DA SILVA; 606.729.431-15; QNR 04 CJ H LT 07; CEILÂNDIA; 48480088; MAURO DE SOUZA SANTANA; 47743700100; QNP 34 CJ L LT 08A; CEILÂNDIA; 48277932; MAURO JOSE FARIAS; 539.600.921-72; QR 401 CJ 21 LT 19; SAMAMBAIA; 45269270; MAURO JUVENAL DA SILVA; 711.669.394-72; QNR 04 CJ G LT 06; CEILÂNDIA; 48478555; MAURO LUCIO NASCIMENTO; 516.402.446-20; QR 401 CJ 08 LT 11; SAMAMBAIA; 45265844; MAURO MARCELO EUZEBIO; 18280544100; QNP05 CJ L LT 17A; CEILÂNDIA; 4806016X; MAURO NEIVA MORENO; 258.352.621-91; QR 205 CJ 05 LT 32; SAMAMBAIA; 5023191X; MEIRILENE BARBOSA DOS SANTOS; 393.024.071-87; QR 221 CJ 08 LT 03; SAMAMBAIA; 50241303; MICHELINY DOS SANTOS BITENCOURT; 583.915.411-34; QR 206 CJ 17 LT 17; SAMAMBAIA; 50105663; MICHELLE MONTEIRO ARAUJO; 003.104.891-99; QR 223 CJ 07 LT 37; SAMAMBAIA; 50890646; MIGUEL BARROS SILVA; 854.634.771-91; Q 10 CJ C LT 25; VILA VARJAO; 50321978; MIGUEL DOS SANTOS FILHO; 333.901.851-00; QR 401 CJ 14 LT 02; SAMAMBAIA; 45267294; MIGUEL FILHO SOARES OLIVEIRA; 524.558.311-91; QNR 04 CJ G LT 01; CEILÂNDIA; 48478504; MIGUEL LUCIANO DA COSTA; 096.699.491-49; QR 515 CJ 13 LT 08; SAMAMBAIA; 46410333; MILANE VIEIRA DO NASCIMENTO; 783.957.201-49; QR 207 CJ 06 LT 04; SAMAMBAIA; 50228781; MILDOMAR REGIS DE SOUSA; 258.473.091-04; QR 213 CJ 03 LT 11; SAMAMBAIA; 50288954; MILTON DE SOUSA OLIVEIRA; 494.859.031-20; QR 204 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 50249347; MILTON SANTAREM DA SILVA; 318.790.551-04; QR 211 CJ 05 LT 14; SAMAMBAIA; 48681121; MISSIAS VASCO DA COSTA; 376.744.631-68; Q 18 CJ B LT 23; PLANALTINA; 48376817; MOISES PEREIRA DO NASCIMENTO; 259.710.181-91; QR 210 CJ 18 LT 30; SAMAMBAIA; 48517348; MONICA ALVARES DE ABREU E SILVA; 505.952.021-87; QR 209 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 50300644; MONICA BELIZARIO DA CRUZ; 017.617.611-02; QNR 04 CJ F LT 24; CEILÂNDIA; 48478369; MONICA CELIA JANUARIO DOS SANTOS; 849.809.661-87; QR 211 CJ 06 LT 10; SAMAMBAIA; 48681369; MONICA EDUARDO MILHOME PEREIRA; 462.465.251-72; QR 210 CJ 23 LT 01; SAMAMBAIA; 50269615; MONICA MOREIRA DE SOUSA; 781.343.741-15; Q 10 CJ C LT 02; VILA VARJAO; 5032134X; MONICA PEREIRA DE ARAUJO; 694.111.901-20; QNR 04 CJ A LT 27; CEILÂNDIA; 48475270; MONICA PINHEIRO DUARTE; 583.914.361-87; QNR 04 CJ E LT 19; CEILÂNDIA; 4847794X; MONICA SILVA DE OLIVEIRA; 666.137.871-91; QNR 04 CJ A LT 15; CEILÂNDIA; 48475157; MONICE ADRIANA SA; 947.056.586-04; QR 602 CJ 05 LT 08; SAMAMBAIA; 45315825; NAIDE FRANCISCA DE SOUZA; 376.836.081-49; QR206 CJ 08 LT 10; SAMAMBAIA; 45260540; NAILDE ALVES MAIA; 998.679.151-00; Q 10 CJ C LT 31; VILA VARJAO; 50322036; NANCY EVANGELISTA DOS SANTOS; 553.680.505-34; QR 401 CJ 20 LT 15; SAMAMBAIA; 45269025; NATALICIO TIBURCIO DA SILVA; 523.530.011-49; QR 223 CJ 01 LT 36; SAMAMBAIA; 50282212; NATALINO GARCIA DE SOUZA; 442.952.271-53; QNR 04 CJ G LT 28; CEILÂNDIA; 48478784; NEIDE APARECIDA DE LIMA PEREIRA; 357.871.471-20; QR 205 CJ 07 LT 16; SAMAMBAIA; 48620718; NEIDE MARIA DA SILVA; 606.518.901-44; QR 213 CJ 03 LT 15; SAMAMBAIA; 50288997; NEILTON GERALDO SERGIO; 296.458.161-49; QR 211 CJ 03 LT 22; SAMAMBAIA; 48680745; NEIVA JACOBINA FERNANDES MOURA; 832.606.091-72; QR 204 CJ 15 LT 05; SAMAMBAIA; 48348457; NEIVALDO SOUZA MUNIZ; 291.613.631-20; QNR 04 CJ R LT 22; CEILÂNDIA; 48486779; NELCY VEIGA DA SILVA; 222.333.931-04; QR 215 CJ 06 LT 29; SAMAMBAIA; 5028813X; NELDEMIR LUIZ SILVA; 282.090.441-68; QR 205 CJ 06 LT 31; SAMAMBAIA; 50232525; NELIA ROSA DE OLIVEIRA; 376.105.465-34; Q 05 CJ O LT 12; VILA VARJAO; 50747495; NELZI BARBOSA MAGALHAES; 494.767.261-72; QR 221 CJ 07 LT 11; SAMAMBAIA; 50241214; NEUMA MARIA ALVES DANTAS DA SILVA; 302.962.934-15; QR 223 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 50281593; NEURACY BATISTA FOLHA; 505.934.551-34; Q 05 CJ O LT 10; VILA VARJAO; 50747479; NEUVELINA ARAUJO FRANCA; 098.248.711-87; QR 512 CJ 02 LT 26; SAMAMBAIA; 45687854; NEUZA BARBOSA DA CRUZ; 635.086.301-10; Q 509 CJ 08 LT 15; RECANTO DAS EMAS; 48304786; NEUZA MARIA DOS SANTOS LIMA; 222.628.731-00; QR 203 CJ 09 LT 25; SAMAMBAIA; 50297694; NEY DE OLIVEIRA SANTANA; 350.708.111-34; QR 210 CJ 24 LT 07; SAMAMBAIA; 50270400; NEYMAR OLIVEIRA DOS SANTOS; 561.543.801-00; QR 401 CJ 18 LT 26; SAMAMBAIA; 4526855X; NICANOR DE SOUZA LOBO; 010.115.961-72; QR 206 CJ 08 LT 08; SAMAMBAIA; 45260524; NICANOR RUFINO DE SOUSA; 144.530.371-04; QR 205 CJ 06 LT 27; SAMAMBAIA; 50232452; NICOLAU DE PAIVA SILVA NETO; 399.349.421-00; QR 213 CJ 06 LT 05; SAMAMBAIA; 50285793; NILSON ALVES FERNANDES; 526.619.381-68; QR 602 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 45315434; NILSON DA SILVA AGUILAR; 265.776.151-87; QR 401 CJ 09 LT 19; SAMAMBAIA; 45266085; NILSON DAS GRACAS DA SILVA; 431.370.161-34; QR 203 CJ 11 LT 12; SAMAMBAIA; 50298119; NILTON JOSE DA SILVA RODRIGUES; 553.520.571-00; QR 215 CJ 02 LT 22; SAMAMBAIA; 50286633; NILVANETE DOS SANTOS OLIVEIRA; 451.821.083-20; QR 223 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 50282085; NILZA ALMEIDA DA SILVA; 477.809.321-68; QR 209 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 5030058X; NILZETE NASCIMENTO DE ARAUJO; 025.311.779-81; QR 223 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 50551353; NIVALDA DE PAULA LIMA; 564.479.141-68; QR 401 CJ 17 LT 08; SAMAMBAIA; 45268126; NIVALDA DE SOUSA SILVA; 900.755.101-97; Q 10 CJ D LT 05; VILA VARJAO; 50322192; NOEL AUGUSTO DA SILVA; 746.663.718-34; QR 203 CJ 10 LT 14; SAMAMBAIA; 50297929; NUBIA ALVES DOS SANTOS; 524.589.541-20; QR 221 CJ 03 LT 05; SAMAMBAIA; 50240773; NUBIA ROSA DE LIMA; 561.077.061-00; QNR 04 CJ M LT 06; CEILÂNDIA; 48481440; NUBIA TEIXEIRA ALVES; 825.048.491-68; Q 07 CJ H LT 06; VILA VARJAO; 50318047; ODILON PINTO DE ALMEI-

DA; 154.237.191-00; QR 203 CJ 08 LT 32; SAMAMBAIA; 50297368; ODINEA CHAVES PINTO; 338.426.803-25; Q 09 CJ G LT 15; VILA VARJAO; 5031890X; ORIPE DE PAULA RODRIGUES; 348.866.051-68; QR 512 CJ 06 LT 35; SAMAMBAIA; 45688966; ORLANDO DOS ANJOS BARROS; 364.395.685-15; QR 401 CJ 15 LT 13; SAMAMBAIA; 45267553; ORLANDO EVANGELISTA DE AZEVEDO; 800.610.796-34; Q 22 CJ F LT 06; PLANALTINA; 5078210X; ORMEZINDA PACHECO NUNES; 153.851.591-15; QR 602 CJ 03 LT 07; SAMAMBAIA; 45315388; OSMAR PEREIRA DE SOUSA; 428.529.941-00; QR 203 CJ 07 LT 26; SAMAMBAIA; 50296671; OSMAR PEREIRA DE SOUZA; 553.764.101-10; QR 223 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 50109421; OSVALDO BATISTA DE SOUSA; 182.883.638-90; QNP 27 CJ I LT 02; CEILÂNDIA; 48473545; OSVALDO CANDIDO DE SOUSA; 793.364.184-91; QR 223 CJ 04 LT 37; SAMAMBAIA; 50282638; OSVALDO DINIZ DANTAS; 120.187.591-91; QR 512 CJ 06 LT 31; SAMAMBAIA; 45688923; OSVALDO GOMES DA SILVA; 488.435.801-59; QR 204 CJ 09 LT 01; SAMAMBAIA; 50250116; OSVALDO RODRIGUES DA SILVA; 356.086.844-00; QR 223 CJ 01 LT 39; SAMAMBAIA; 50281860; OTACILIO JOSE DA COSTA; 244.560.801-59; QR 203 CJ 04 LT 32; SAMAMBAIA; 50295993; OTACILIO LOPES DE ALMEIDA; 308.441.691-53; QR 203 CJ 08 LT 11; SAMAMBAIA; 50297147; OTONE FRANCISCO SOBRINHO; 333.956.591-00; QR 205 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 50229893; OZENEIDE ALVES DIAS; 376.297.431-49; QR 203 CJ 07 LT 06; SAMAMBAIA; 50296485; PATRICIA ARRUDA BRANDAO; 458.084.491-20; QR 210 CJ 21 LT 10; SAMAMBAIA; 48568686; PATRICIA COELHO; 719.851.071-04; QR 209 CJ 03 LT 15; SAMAMBAIA; 50299778; PATRICIA DE SOUZA DE MARCO; 267.077.721-04; QR 401 CJ 18 LT 18; SAMAMBAIA; 45268479; PATRICIA LUCINDA MANENTE; 693.130.911-00; QN 01 CJ 07 LT 22; RIACHO FUNDO I; 47537140; PATRICIA MATOS MONTEIRO; 602.857.961-00; Q 18 CJ H LT 26; PLANALTINA; 48378224; PATRICIA SILVA ROCHA; 564.800.081-20; QR 204 CJ 15 LT 06; SAMAMBAIA; 48348465; PATRICIA TEIXEIRA FERRAZ; 605.679.531-49; QR 223 CJ 07 LT 30; SAMAMBAIA; 50218964; PATRUCINA DE MELO OLIVEIRA; 243.389.663-00; QR 209 CJ 07 LT 12; SAMAMBAIA; 5030271X; PAULO ADEMAR DINIZ RODRIGUES; 064.135.103-82; QR 401 CJ 11 LT 18; SAMAMBAIA; 45266735; PAULO AIRES DE OLIVEIRA; 153.744.241-49; QR 211 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 4868113X; PAULO ARCANJO DA SILVA; 994.020.256-34; QNR 04 CJ H LT 04; CEILÂNDIA; 48480053; PAULO BARBOSA JUNIOR; 53989376187; QNP 14 CJ H LT 34A; CEILÂNDIA; 48651621; PAULO CARMELIO JUNIOR; 386.702.081-72; QR 209 CJ 07 LT 07; SAMAMBAIA; 50163345; PAULO CESAR ARAUJO LOPES; 222.235.761-68; QR 401 CJ 04 LT 16; SAMAMBAIA; 45265119; PAULO CESAR DE OLIVEIRA; 428.911.161-00; QR 602 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 45315043; PAULO CEZAR DE SOUSA; 839.255.543-00; Q 404 CJ AV. PONTE.ALTA LT 111; RECANTO DAS EMAS; 48551627; PAULO DE OLIVEIRA; 578.642.171-68; QR 205 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 50230212; PAULO FERNANDO GOMES PEREIRA; 444.206.761-91; QR 210 CJ 19 LT 09; SAMAMBAIA; 50259067; PAULO FERNANDO MENDES DA SILVA; 462.470.681-15; QR 225 CJ 02 LT 16; SAMAMBAIA; 50306154; PAULO HENRIQUE BRAUNA SILVA; 512.612.941-49; QNR 01 CJ G LT 44; CEILÂNDIA; 50676849; PAULO HENRIQUE DA SILVA; 494.967.191-04; Q 19 CJ E LT 06; PLANALTINA; 48381527; PAULO JOSE FRAZAO DE SOUZA; 460.209.003-63; QR 223 CJ 04 LT 35; SAMAMBAIA; 50282603; PAULO LUIZ DA SILVA GUIMARAES; 266.750.481-04; QR 212 CJ 16 LT 06; SAMAMBAIA; 50289977; PAULO PIRES; 316.427.809-87; QR 215 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 50286498; PAULO ROBERTO BERNARDINO DOS SANTOS; 351.539.031-68; QR 211 CJ 06 LT 05; SAMAMBAIA; 48681318; PAULO ROBERTO DA SILVA; 79134815791; QNN 04 CJ H LT 19A; CEILÂNDIA; 48055115; PAULO ROBERTO DE SOUZA; 245.147.301-06; QR 203 CJ 09 LT 06; SAMAMBAIA; 50297465; PAULO ROBERTO DIAS AZEVEDO; 488.365.911-91; QR 204 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 48660450; PAULO ROBERTO SILVA MOURA; 565.982.383-15; QNR 04 CJ B LT 26; CEILÂNDIA; 48476587; PAULO SANTIAGO FERREIRA; 844.385.331-04; QR 206 CJ 14 LT 12; SAMAMBAIA; 50250914; PAULO SERGIO LEITAO DA SILVA; 705.591.391-87; QR 204 CJ 05 LT 18; SAMAMBAIA; 50065726; PEDRO ALEXANDRE DOS SANTOS; 119.429.321-20; QR 512 CJ 06 LT 20; SAMAMBAIA; 45688818; PEDRO ALVES DE FREITAS; 327.100.111-15; QR 207 CJ 01 LT 38; SAMAMBAIA; 50209817; PEDRO DA CONCEICAO FILHO; 334.892.701-34; QR 211 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 48681024; PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL; 149.926.711-87; QR 602 CJ 08 LT 08; SAMAMBAIA; 45316317; PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 450.082.211-91; QR 206 CJ 17 LT 18; SAMAMBAIA; 50041967; PEDRO JOSE GOMES; 155.023.172-34; QR 111 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 46712577; PEDRO JOSE GOMES; 155.023.172-34; QR 111 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 46712577; PEDRO JOSE SARAIVA; 219.257.205-00; QR 215 CJ 06 LT 30; SAMAMBAIA; 50288148; PEDRO LOPES DE MOURA; 675.605.044-34; QR 225 CJ 03 LT 18; SAMAMBAIA; 4889592X; PEDRO LUIZ GONCALVES DE LIMA; 473.307.591-04; QR 211 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 48680826; PEDRO NETO DA SILVA; 455.119.261-91; QR 221 CJ 04 LT 42; SAMAMBAIA; 50422170; PEDRO PAULO DE FIGUEIREDO; 455.229.281-15; QNR 04 CJ G LT 20; CEILÂNDIA; 48478695; PEDRO REZENDE GOMES; 271.373.681-15; QR 401 CJ 15 LT 27; SAMAMBAIA; 45267693; PEDRO RIBEIRO DA SILVA; 029.651.433-00; QR 221 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 50240455; PETRONIO NUNES DE MELO; 279.498.851-49; QR 211 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 48680982; PLATECIO BARBOSA DE ARAUJO; 223.011.431-04; QR 209 CJ 07 LT 21; SAMAMBAIA; 50302779; RAFAEL LOURENCO DOS SANTOS; 601.831.521-15; QNP 21 CJ G LT 06; CEILÂNDIA; 48463329; RAILDA ARCANJO DOS SANTOS; 101.871.033-72; QR 211 CJ 06 LT 23; SAMAMBAIA; 48681490; RAILSON FARIAS DE SOUSA; 820.763.751-04; QR 204 CJ 08 LT 08; SAMAMBAIA; 48347892; RAIMUNDA NETA DE CARVALHO DE ARAUJO; 563.879.701-72; QR 206 CJ 22 LT 23; SAMAMBAIA;

50259695; RAIMUNDA OLIVEIRA DE JESUS; 149.526.531-53; QR 204 CJ 10 LT 01; SAMAMBAIA; 49657682; RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA; 381.649.221-53; Q 11 CJ 03 LT 16; PLANALTIÑA; 46706631; RAIMUNDO ALVES DA SILVA; 504.784.351-34; QR 213 CJ 03 LT 13; SAMAMBAIA; 50288970; RAIMUNDO ALVES DE MELO; 221.301.951-72; QR 512 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 45689202; RAIMUNDO AMANCIO DE SOUZA GENOVA; 334.006.601-91; QR 104 CJ 15 LT 12; SAMAMBAIA; 45473609; RAIMUNDO BENEVIDES DOS SANTOS; 084.262.281-00; QR 401 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 45265488; RAIMUNDO BENTO DE SOUSA; 184.996.601-00; QR 213 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 50175939; RAIMUNDO CEZAR DE MENEZES; 894.544.301-06; QR 206 CJ 22 LT 14; SAMAMBAIA; 50259660; RAIMUNDO DA COSTA MACEDO; 579.201.843-04; QR 215 CJ 05 LT 41; SAMAMBAIA; 50883291; RAIMUNDO DE ALMEIDA RICARDO; 268.721.701-82; QR 204 CJ 04 LT 10; SAMAMBAIA; 4864191X; RAIMUNDO GOMES DE VASCONCELOS; 367.493.114-15; QR 401 CJ 11 LT 13; SAMAMBAIA; 45266689; RAIMUNDO JORGE FILHO; 34335960182; QNO 03 CJ N LT 20A; CEILÂNDIA; 50607898; RAIMUNDO LEUDIOMAR ALMEIDA; 223.715.911-49; QR 205 CJ 02 LT 32; SAMAMBAIA; 5022977X; RAIMUNDO MORAES DO NASCIMENTO; 186.377.871-34; QR 213 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 50167995; RAIMUNDO NONATO DE SOUSA ALVES; 287.513.531-72; QR 401 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 45265518; RAIMUNDO NONATO FERNANDES OLIVEIRA; 26642921100; QNN 23 CJ F LT 34A; CEILÂNDIA; 48457752; RAIMUNDO NUNES CHAVANTE; 914.049.241-91; QR 602 CJ 09 LT 11; SAMAMBAIA; 45316465; RAIMUNDO OLIVEIRA NASCIMENTO; 266.320.551-68; QR 211 CJ 02 LT 10; SAMAMBAIA; 48680346; RAIMUNDO PEREIRA LIMA JUNIOR; 487.453.403-15; QR 225 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50286382; RAIMUNDO PINTO DE ALMEIDA; 477.556.441-20; QR 225 CJ 02 LT 13; SAMAMBAIA; 50306138; RAIMUNDO SILVA CRUZ; 316.697.861-53; QR 401 CJ 07 LT 09; SAMAMBAIA; 45265658; RANULFO BARBOSA DE SOUSA; 223.214.621-91; QR 401 CJ 06 LT 28; SAMAMBAIA; 45265542; RAOLINO NERES DE SOUZA; 620.499.171-04; Q 07 CJ B LT 9B; VILA VARJAO; 50748726; RAQUEL GOMES NUNES; 599.183.811-91; QR 204 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 50249371; RAQUEL ROBERTO DA SILVA TAVARES; 392.802.171-00; QR 213 CJ 03 LT 23; SAMAMBAIA; 50289071; REGIMAR GOMES DE SOUZA; 763.129.331-72; QR 401 CJ 20 LT 04; SAMAMBAIA; 45268916; REGINA CELIA BRAGA DE OLIVEIRA; 210.006.111-91; QR 211 CJ 04 LT 05; SAMAMBAIA; 48680850; REGINA LUCIA CARDOSO DA SILVA; 523.995.401-15; QR 211 CJ 03 LT 11; SAMAMBAIA; 4868063X; REGINA LUCIA DOS SANTOS BRANDAO; 248.149.031-20; QR 402 CJ 04 LT 12; SAMAMBAIA; 45273219; REGINA MARIA DA SILVA; 761.666.861-53; QNR 04 CJ G LT 24; CEILÂNDIA; 48478733; REGINALDO CESAR PRACIANO; 233.640.683-72; QR 206 CJ 20 LT 05; SAMAMBAIA; 50259385; REGINALDO DE SOUSA FEITOSA; 477.510.961-87; QR 221 CJ 08 LT 04; SAMAMBAIA; 50241311; REGINALDO DE SOUZA NEVES; 335.193.661-34; QR 223 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 50282107; REGINALDO FERREIRA DIAS; 401.007.581-34; QR 211 CJ 03 LT 13; SAMAMBAIA; 48680656; REGINALDO JOAO DE MORAIS; 564.802.611-00; QNR 04 CJ Q LT 15; CEILÂNDIA; 48486337; REGINALDO RAMOS; 512.245.421-34; QNR 04 CJ A LT 33; CEILÂNDIA; 48475335; REGINALDO RODRIGUES DE MELO; 573.140.041-53; QR 221 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 50240382; REGINALDO RODRIGUES DIAS; 561.162.171-68; QR 207 CJ 05 LT 26; SAMAMBAIA; 50222295; REJANE NEVES COUTINHO; 658.744.551-91; QR 401 CJ 17 LT 23; SAMAMBAIA; 45268274; RENALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; 303.377.396-68; QR 512 CJ 06 LT 26; SAMAMBAIA; 45688877; RENATA RIBEIRO DE FIGUEIREDO; 879.607.451-53; QNR 04 CJ G LT 22; CEILÂNDIA; 48478717; RENATO DOMINGOS FERREIRA; 461.555.381-15; QR 206 CJ 17 LT 21; SAMAMBAIA; 50105787; RENATO JOSE DOS SANTOS; 238.981.511-15; QR 204 CJ 09 LT 11; SAMAMBAIA; 50250213; RENATO MOTA DOS SANTOS; 578.494.201-87; QR 225 CJ 04 LT 33; SAMAMBAIA; 50304321; RENE FLORENCIO ALVES; 221.722.111-68; QR 213 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 50285823; RENE SOARES DA SILVA; 477.572.131-34; QR 203 CJ 08 LT 23; SAMAMBAIA; 50297279; RENILDE DA CAMARA BARBOSA; 645.868.041-49; QR 204 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 50171828; RENILSON QUIRINO DOS SANTOS; 228.972.835-72; Q 05 CJ H LT 21; VILA VARJAO; 50324063; RICARDO ASSIS MORENO RAMOS; 770.625.741-04; QR 223 CJ 01 LT 27; SAMAMBAIA; 50282115; RICARDO GALDINO CUSTODIO; 694.979.151-87; QR 206 CJ 22 LT 04; SAMAMBAIA; 5025958X; RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO SANTOS; 398.668.741-68; QR 210 CJ 18 LT 24; SAMAMBAIA; 50048112; RICARDO JUCAS ENEDINO; 695.011.811-20; QR 221 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 50421425; RICARDO SANTIAGO FONSECA; 553.371.471-53; QR 204 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 48560197; RICARDO SILVA DE SALLES; 262.509.001-44; QR 210 CJ 21 LT 05; SAMAMBAIA; 50269488; RICHELIEU FABIANO DA SILVA; 538.299.641-53; QR 206 CJ 17 LT 22; SAMAMBAIA; 50105795; RILDO RODRIGUES BARBOSA; 342.711.631-04; QR 211 CJ 04 LT 09; SAMAMBAIA; 48620696; RINALDO MENDES DE SOUSA; 375.910.291-34; QR 205 CJ 02 LT 07; SAMAMBAIA; 50229583; RITA CASSIA RODRIGUES DA CRUZ; 896.377.471-68; Q 09 CJ A LT 13; VILA VARJAO; 50743902; RITA DA SILVA CHAVES; 448.528.862-53; QNP 21 CJ D LT 10; CEILÂNDIA; 48461717; RITA DE CASSIA MACEDO SILVA; 428.977.771-68; QNR 04 CJ D LT 04; CEILÂNDIA; 48477419; RITA DE CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS; 410.569.061-20; QR 209 CJ 02 LT 27; SAMAMBAIA; 5029895X; RITA DULCE CORREIA DA SILVA; 222.926.241-68; Q 509 CJ 13 LT 17; RECANTO DAS EMAS; 48309710; RITA MIRANDA DA SILVA; 845.776.141-20; QR 225 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 50286471; RITA MIRANDA SIQUEIRA SARMENTO; 449.405.053-91; QNR 04 CJ B LT 03; CEILÂNDIA; 48476358; ROBENEYGREIGG PEREIRA LIMA; 324.595.801-34; QR 206 CJ 18 LT 27; SAMAMBAIA; 50700979; ROBERIO FERNANDES PEREIRA; 426.225.142-04;

QNR 04 CJ L LT 26; CEILÂNDIA; 48480886; ROBERTO BATISTA SILVA; 373.340.771-72; QR 225 CJ 01 LT 05; SAMAMBAIA; 50286374; ROBERTO DE JESUS; 225.431.471-87; QR 211 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 48680958; ROBERTO FELICIANO DE ANDRADE; 564.975.551-53; QR 211 CJ 07 LT 13; SAMAMBAIA; 48681679; ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA; 186.596.751-34; QR 210 CJ 25 LT 03; SAMAMBAIA; 50271547; ROBERTO GIL BORGES DE BARROS; 225.014.791-49; QR 213 CJ 03 LT 05; SAMAMBAIA; 5028889X; ROBERTO JOSE DUARTE; 335.768.661-91; QR 223 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 50890476; ROBERTO PAULO DOS SANTOS; 221.862.391-91; QR 211 CJ 05 LT 05; SAMAMBAIA; 48681040; ROBERTO THEODORIO GONCALVES; 338.089.456-72; QR 401 CJ 15 LT 20; SAMAMBAIA; 45267626; ROBILENE HENRIQUES CAMELO; 828.996.491-91; QR 204 CJ 09 LT 06; SAMAMBAIA; 50250175; ROBSON DE FREITAS COSTA; 35893109104; QNO 05 CJ D LT 19A; CEILÂNDIA; 50893246; RODRIGO PIUBELLI; 645.533.531-72; QR 401 CJ 18 LT 12; SAMAMBAIA; 4526841X; RODRIGO ROSA SAMPAIO; 701.913.011-91; QR 213 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 50286226; ROGERIO AMBROZIO RIBEIRO FIGUEIREDO; 857.577.481-68; QNR 04 CJ G LT 03; CEILÂNDIA; 48478520; ROGERIO DA SILVA MARTINS; 823.587.291-91; QR 207 CJ 06 LT 10; SAMAMBAIA; 50229095; ROGERIO DE LIMA SOUSA; 852.584.401-25; QR 204 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 5024938X; ROGERIO GONCALVES DE REZENDE; 334.000.161-87; QR 211 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 48681482; ROGERIO PEREIRA DE OLIVEIRA; 417.565.761-49; QR 210 CJ 19 LT 07; SAMAMBAIA; 50267078; ROMOALDO GAUDINO DOS SANTOS; 494.840.601-53; QNR 04 CJ R LT 14; CEILÂNDIA; 48486701; ROMOLO MANCINELLI RODRIGUES; 313.593.101-34; QR 211 CJ 06 LT 12; SAMAMBAIA; 48681385; ROMULO FRANCISCO DE SANTANA; 619.476.281-00; Q 05 CJ A LT 04; VILA VARJAO; 48141976; RONALDO BARBOSA DA SILVA; 296.775.721-72; Q 300 CJ 51 LT 08; RECANTO DAS EMAS; 48671592; RONALDO CORREA DE OLIVEIRA; 480.359.391-49; QR 213 CJ 04 LT 01; SAMAMBAIA; 50175777; RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS; 18244777168; QNM 25 CJ E LT 33A; CEILÂNDIA; 4814911X; RONALDO PEREIRA BARBOSA; 524.613.191-20; QR 223 CJ 05 LT 11; SAMAMBAIA; 50109472; RONALDO PRAXEDES DA SILVA; 473.238.411-00; QR 213 CJ 01 LT 16; SAMAMBAIA; 5028861X; RONALDO SOARES ANTUNES; 223.220.001-91; QR 402 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 54272867; RONAN BRAGA DOS SANTOS; 694.872.861-87; QNR 04 CJ B LT 33; CEILÂNDIA; 4847665X; ROSA DA COSTA VIEIRA; 416.655.201-59; QNQ 07 CJ 01 LT 09; CEILÂNDIA; 50076302; ROSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA ALENCAR; 553.598.501-59; QR 210 CJ 25 LT 08; SAMAMBAIA; 50271660; ROSA MARIA DE SOUZA E SILVA; 300.561.011-04; QR 205 CJ 06 LT 35; SAMAMBAIA; 50232568; ROSALDO DE FARIAS RIBEIRO; 136.912.793-68; QR 401 CJ 08 LT 01; SAMAMBAIA; 45265747; ROSALIA MARIA MARQUES; 473.073.581-15; QR 213 CJ 04 LT 13; SAMAMBAIA; 50175955; ROSALICE BATISTA PAES BANDEIRA; 727.568.961-87; QNR 04 CJ G LT 37; CEILÂNDIA; 48478857; ROSALINA GONCALVES DA FONSECA; 619.589.561-04; QR 602 CJ 11 LT 16; SAMAMBAIA; 45316864; ROSALINA PEREIRA DE SOUSA; 287.117.183-15; QR 221 CJ 05 LT 25; SAMAMBAIA; 4934644X; ROSALVA CABRAL DO NASCIMENTO; 716.868.271-72; QR 213 CJ 04 LT 08; SAMAMBAIA; 50175912; ROSANA FERNANDES FERRUGEM DE LACERDA; 239.679.511-20; QR 210 CJ 20 LT 27; SAMAMBAIA; 50253212; ROSANA MARIA DA COSTA SANTOS; 573.185.221-91; QNR 04 CJ J LT 17; CEILÂNDIA; 48481173; ROSANA REIS FRANCHI; 247.958.011-34; QR 207 CJ 01 LT 01; SAMAMBAIA; 50208616; ROSANGELA ACENDINO ALVES; 441.695.664-91; Q 09 CJ G LT 05; VILA VARJAO; 50318802; ROSANGELA ALVES DOS SANTOS; 185.233.661-72; QR 211 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 48681644; ROSANGELA ALVES DOS SANTOS; 289.889.061-87; QR 213 CJ 03 LT 37; SAMAMBAIA; 50289160; ROSANGELA DO NASCIMENTO; 169.484.911-20; QR 206 CJ 18 LT 09; SAMAMBAIA; 50250957; ROSANGELA FABIANO FRANCA; 483.063.981-49; QR 211 CJ 05 LT 13; SAMAMBAIA; 48681113; ROSANGELA FATIMA DA SILVA; 371.823.581-15; QR 602 CJ 03 LT 19; SAMAMBAIA; 45315507; ROSANGELA GOMES DA SILVA; 565.119.651-04; QR 223 CJ 01 LT 29; SAMAMBAIA; 5028214X; ROSANGELA GONCALVES DE AQUINO; 530.830.833-00; QR 204 CJ 02 LT 18; SAMAMBAIA; 48641847; ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS; 494.645.821-20; QR 210 CJ 26 LT 16; SAMAMBAIA; 50272004; ROSANGELA LUCAS SILVA; 564.774.901-10; QR 213 CJ 03 LT 03; SAMAMBAIA; 50288873; ROSANGELA MARIA SILVA SANTOS; 392.577.701-68; QR 213 CJ 03 LT 26; SAMAMBAIA; 50289098; ROSANY PIMENTEL SILVA; 359.464.581-91; QR 210 CJ 21 LT 09; SAMAMBAIA; 50269526; ROSEANE BARBOSA TORRES; 221.384.471-20; QR 203 CJ 08 LT 34; SAMAMBAIA; 50297376; ROSELI CARDOSO DO NASCIMENTO; 605.541.341-87; QNR 04 CJ A LT 35; CEILÂNDIA; 48475351; ROSEMAIRE DE ABREUS NEVES; 516.731.261-20; QR 213 CJ 03 LT 22; SAMAMBAIA; 50289063; ROSEMARY CORREA DE OLIVEIRA; 735.280.646-68; QR 207 CJ 01 LT 08; SAMAMBAIA; 46730664; ROSEMEIRE LIMA DOS SANTOS; 239.554.811-15; QR 402 CJ 02 LT 11; SAMAMBAIA; 45272891; ROSEMIRO SIQUEIRA DA SILVA; 853.226.361-53; QR 225 CJ 03 LT 09; SAMAMBAIA; 50288407; ROSENALDO FERREIRA DA SILVA; 358.708.851-91; QR 213 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 50288547; ROSENEIDE FERREIRA SANTOS; 823.028.631-00; QR 204 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 50249444; ROSILEA LIMA PIMENTA DOS SANTOS; 564.244.421-20; QR 215 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 50287982; ROSILEIDE DA SILVA FERREIRA; 716.906.621-15; Q 10 CJ C LT 23; VILA VARJAO; 50321951; ROSILENE DOS SANTOS RIBEIRO; 719.616.741-49; Q Q 10 CJ C LT 10; VILA VARJAO; 50321420; ROSILENE FERREIRA DA SILVA; 886.735.101-04; Q 10 CJ E LT 06; VILA VARJAO; 50322362; ROSILENE HONORIO ALVES PRAINHA; 400.621.473-15; QR 204 CJ 02 LT 12; SAMAMBAIA; 50091735; ROSILENE PEREIRA BATISTA; 373.383.901-34; Q 09 CJ A LT 12; VILA VARJAO; 50743899; ROSIMAR MARIA DE JESUS COSTA GARCIA;

223.438.811-20; QR 213 CJ 01 LT 18; SAMAMBAIA; 50288636; ROSIMEIRE LEMES WIGGERING; 266.694.981-87; QR 221 CJ 07 LT 05; SAMAMBAIA; 50241184; ROSIMERE MENDES CALDEIRA; 039.281.927-95; Q 09 CJ C LT 12; VILA VARJAO; 50318721; ROSINEIDE DE SOUZA PEREIRA; 881.152.081-91; QR 221 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 50240447; ROZALVA SEVERA DE MORAES; 297.553.951-72; QR 210 CJ 27 LT 17; SAMAMBAIA; 50131036; ROZANA DE FATIMA PINHEIRO DE VASCONCELOS; 247.445.221-49; QR 213 CJ 01 LT 11; SAMAMBAIA; 50288563; ROZILEIDE GOMES DA SILVA; 720.391.751-72; QR 204 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 50248960; RUBENS ANDRADE; 185.807.501-72; QR 213 CJ 03 LT 29; SAMAMBAIA; 5028911X; RUBENS ROBERTO BERNARDO BARROS; 492.940.911-04; QR 211 CJ 07 LT 14; SAMAMBAIA; 48681687; RUBENS TEIXEIRA; 37352709134; QNN 08 CJ I LT 19A; CEILÂNDIA; 48056820; RUBERVAL BATISTA RIBEIRO; 266.405.461-91; QR 211 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 48679240; RUBIA CARLA DA SILVA DIAS MARTINS; 878.624.331-49; QR 215 CJ 03 LT 32; SAMAMBAIA; 50287133; RUI SOARES FERREIRA JUNIOR; 156.842.375-68; QR 213 CJ 03 LT 12; SAMAMBAIA; 50288962; RUTI FEITOSA DA COSTA; 305.278.641-53; QR 213 CJ 01 LT 26; SAMAMBAIA; 50288725; RUY REI DA SILVA SANTANA; 336.827.047-87; QR 512 CJ 08 LT 08; SAMAMBAIA; 45689474; RUMIMAR FRANCISCO SOARES; 254.147.201-34; Q 07 CJ A LT 34; VILA VARJAO; 50325000; SALVADOR RIBEIRO XAVIER; 316.731.391-91; QR 205 CJ 06 LT 10; SAMAMBAIA; 5023207X; SAMIA LANNA DA COSTA FERNANDES; 477.617.171-68; QR 207 CJ 01 LT 10; SAMAMBAIA; 50208667; SAMUEL CASEMIRO DE OLIVEIRA; 450.998.804-44; QR 401 CJ 11 LT 15; SAMAMBAIA; 45266700; SAMUEL SANTOS SALLES; 578.338.341-49; QR 204 CJ 05 LT 15; SAMAMBAIA; 48641855; SANDERCI NOGUEIRA LOUZEIRO; 665.918.301-97; QNR 04 CJ E LT 01; CEILÂNDIA; 48477761; SANDRA AGUIAR SPINDOLA; 620.716.531-49; QR 205 CJ 05 LT 27; SAMAMBAIA; 50231871; SANDRA AGUIAR SPINDOLA; 620.716.531-49; QR 205 CJ 05 LT 27; SAMAMBAIA; 50231871; SANDRA DE JESUS LIMA COSTA; 442.990.281-04; QR 210 CJ 20 LT 19; SAMAMBAIA; 50268627; SANDRA FERREIRA ROCHA; 879.231.301-91; QN 205 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 50212605; SANDRA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA; 286.932.131-72; Q 10 CJ G LT 15; VILA VARJAO; 50323288; SANDRA MEIRELES LEAO; 399.128.841-91; QR 212 CJ 16 LT 09; SAMAMBAIA; 50290002; SANDRA PEREIRA DA NOBREGA; 602.269.001-34; QR 602 CJ 11 LT 09; SAMAMBAIA; 45316791; SANTIAGO GOMES DA SILVA; 795.173.904-91; QNR 04 CJ D LT 28; CEILÂNDIA; 48477656; SARDRAQUE SOARES DE LIMA; 324.472.724-72; QR 221 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 50241036; SAULO ALVES MIRANDA; 484.229.241-53; QR 207 CJ 04 LT 03; SAMAMBAIA; 5021831X; SAULO DOS SANTOS ALVES; 317.056.501-04; QR 209 CJ 03 LT 23; SAMAMBAIA; 50299999; SEBASTIANA DO CARMO; 055.136.341-04; QR 206 CJ 14 LT 08; SAMAMBAIA; 50250906; SEBASTIANA VALDELICE RIBEIRO; 258.218.301-68; Q 08 CJ B LT 07; VILA VARJAO; 47123370; SEBASTIAO ANTONIO GREGORIO DA SILVA; 666.352.091-15; Q 05 CJ K LT 01; VILA VARJAO; 48142247; SEBASTIAO FERNADES DOS SANTOS; 318.764.631-04; QR 206 CJ 17 LT 33; SAMAMBAIA; 50700782; SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA; 066.542.901-00; QR 401 CJ 09 LT 09; SAMAMBAIA; 45265984; SEBASTIAO GRACIANO DE SOUSA; 184.280.701-30; QR 204 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 48558222; SEBASTIAO JOSE DA SILVA; 432.812.226-68; QR 210 CJ 20 LT 20; SAMAMBAIA; 50269380; SEBASTIAO LAURINDO DE SOUZA; 578.175.021-53; QR 204 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 50048163; SEBASTIAO LOPES MOREIRA; 146.252.021-91; Q 14 CJ 05 LT 16; PLANALTINA; 46707395; SEBASTIAO LOURENCO DE OLIVEIRA; 314.871.221-87; QR 205 CJ 06 LT 26; SAMAMBAIA; 50232444; SEBASTIAO NILTOM COSTA DA SILVA; 260.182.411-53; QR 207 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 5023238X; SEBASTIAO RIBEIRO DOS SANTOS; 403.278.683-68; QR 223 CJ 02 LT 23; SAMAMBAIA; 50281712; SELMA FERREIRA DA SILVA; 997.873.341-87; Q 07 CJ H LT 01; VILA VARJAO; 50317997; SERGIO CANDIDO DE SOUZA; 564.493.801-87; QR 223 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 50281690; SERGIO COSTA DAMACENO; 538.917.401-15; QNR 04 CJ G LT 16; CEILÂNDIA; 48478652; SERGIO PRATES QUEIROZ; 400.551.751-04; QR 205 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 50179500; SEZAR RODRIGUIS DE SALLIS; 488.282.701-87; QR 210 CJ 27 LT 03; SAMAMBAIA; 50273175; SHEILA MARIA PEREIRA ALVES; 827.452.181-15; QR 223 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 50282182; SHEYLA MOREIRA DOS SANTOS; 488.397.601-72; Q 09 CJ D LT 01; VILA VARJAO; 5031873X; SHIRLENE MARIA CHAVES DE OLIVEIRA; 697.760.161-20; QR 221 CJ 04 LT 26; SAMAMBAIA; 50421565; SHIRLEY DA COSTA ESTEVAM CUNHA; 186.536.421-53; QNR 04 CJ L LT 03; CEILÂNDIA; 48480657; SHIRLEY MARIA ROSA DE PAULA; 116.795.221-91; QR 203 CJ 05 LT 34; SAMAMBAIA; 50296337; SHIRLEY MARIA SILVA; 339.669.231-49; QR 210 CJ 18 LT 25; SAMAMBAIA; 50266799; SIDNEY BARROS DE SOUSA; 259.137.511-91; QR 205 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50232673; SIDNEY DO NASCIMENTO SILVA; 516.610.711-04; QR 206 CJ 19 LT 07; SAMAMBAIA; 5025314X; SILVAN DE SOUZA E SILVA; 240.044.211-87; QR 205 CJ 07 LT 06; SAMAMBAIA; 50232630; SILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA; 258.228.101-87; QR 205 CJ 04 LT 18; SAMAMBAIA; 50230182; SILVANE AMADOR DOS SANTOS; 817.260.821-72; QR 221 CJ 04 LT 21; SAMAMBAIA; 50421514; SILVANIA ANTONIO DE OLIVEIRA; 699.785.901-10; Q 10 CJ C LT 33; VILA VARJAO; 50322052; SILVESTRE DA CUNHA NETO; 187.684.233-49; QR 207 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50072277; SILVIA CRISTINA MARQUES DE SOUZA SANTOS; 876.198.731-04; QNP 27 CJ I LT 18; CEILÂNDIA; 48473472; SILVIA PEREIRA DE SIQUEIRA; 494.761.731-49; QR 512 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 45688761; SIMONE DA SILVA SABINO; 720.310.261-00; QNR 04 CJ D LT 29; CEILÂNDIA; 48477664; SIMONE

DANTAS SANTOS DE SOUSA; 696.519.141-49; QR 223 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 50281526; SIMONE MARIA ANDRADE MARTINS DE OLIVEIRA; 417.213.061-53; QR 223 CJ 07 LT 25; SAMAMBAIA; 50890581; SIMONE MARIA MONSERAT SOARES; 805.302.901-97; Q 05 CJ O LT 09; VILA VARJAO; 48142727; SIMONE MENDES BARBOSA TEIXEIRA; 728.796.536-49; QR 223 CJ 01 LT 02; SAMAMBAIA; 50281887; SIMONE PEREIRA PINTO; 704.689.821-91; Q 09 CJ A LT 38; VILA VARJAO; 50750097; SIMONE SILVA RODRIGUES DE ASSUNCAO; 839.648.781-20; QNR 04 CJ F LT 08; CEILÂNDIA; 48478237; SIMONETE RODRIGUES DE SOUSA AMANCIO; 147.854.198-90; Q 10 CJ C LT 18; VILA VARJAO; 50321900; SIONE SOARES DA SILVA; 709.495.571-53; QR 204 CJ 06 LT 07; SAMAMBAIA; 50249908; SIRLENE DE JESUS BRITO; 708.689.051-00; QNR 04 CJ R LT 15; CEILÂNDIA; 4848671X; SIVONEIDE LOPES MONTEIRO; 427.363.311-68; QR 209 CJ 06 LT 01; SAMAMBAIA; 50302256; SOLANGE MACIEL DAPPER; 292.868.401-87; Q 22 CJ G LT 25; PLANALTINA; 50782495; SOLANGE MARIA DA SILVA; 565.103.731-49; QR 221 CJ 02 LT 02; SAMAMBAIA; 5024020X; SOLANGE VIEIRA GOMES DA SILVA; 399.141.781-20; QR 209 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 5030061X; SOLIMAR DA SILVA MORAIS; 476.433.581-68; QR 205 CJ 05 LT 17; SAMAMBAIA; 50231774; SONIA DA SILVA NEVES; 498.791.625-87; QR 215 CJ 03 LT 40; SAMAMBAIA; 50287214; SONIA DA SILVA SANTOS FEITOSA; 227.172.181-49; QR 209 CJ 03 LT 26; SAMAMBAIA; 50300148; SONIA DE OLIVEIRA BARBOSA; 350.648.201-78; QR 210 CJ 24 LT 04; SAMAMBAIA; 50270303; SONIA MARIA AGUIAR CAVALCANTE; 462.483.311-20; QR 211 CJ 02 LT 21; SAMAMBAIA; 48680443; SONIA MARIA PAULA ROCHA; 552.679.981-68; QR 204 CJ 06 LT 02; SAMAMBAIA; 50249851; SONIA MARIA SOARES DE ALMEIDA SILVA; 392.760.581-68; QR 203 CJ 05 LT 28; SAMAMBAIA; 50296272; SORAIA ALVES NUNES; 483.119.361-53; QR 210 CJ 24 LT 05; SAMAMBAIA; 50270354; SORAIA CRISTINA DE ASSIS; 001.470.706-35; Q 09 CJ I LT 07; VILA VARJAO; 5031923X; SORAIA SILVA DO NASCIMENTO CALASANS; 696.830.261-68; Q 08 CJ E LT 24; VILA VARJAO; 50318195; SORIANO DOS REIS ROCHA; 190.598.845-15; Q 24 CJ D LT 06; PLANALTINA; 48176176; STAEL ANTUNES SOUTO; 225.948.761-00; QR 203 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50179527; STAEL MADEIRA DA COSTA MATOS; 358.679.571-87; QR 205 CJ 04 LT 34; SAMAMBAIA; 50231618; STEFANE LIMA VIEIRA; 584.544.461-68; QNP 27 CJ I LT 13; CEILÂNDIA; 48473421; SUELI MAXIMO DA SILVA; 704.695.981-15; Q 10 CJ C LT 15; VILA VARJAO; 50321498; SUELI NUNES DE SOUSA MOREIRA; 565.537.901-59; QNR 04 CJ G LT 36; CEILÂNDIA; 48477141; SUELI TOKIE MASHIMOTO; 405.831.041-34; QS 08 CJ 03-A LT 06; RIACHO FUNDO I; 47071427; SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA; 852.628.621-87; QR 209 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 50301233; SUELY FERREIRA DE SOUZA PEREIRA; 243.882.624-04; QR 225 CJ 04 LT 02; SAMAMBAIA; 48351865; SUELY SANTOS DE SOUSA; 297.760.311-53; QR 203 CJ 10 LT 06; SAMAMBAIA; 50297848; SULENICE VALVERDE DE OLIVEIRA; 400.908.331-04; QR 210 CJ 25 LT 21; SAMAMBAIA; 50271822; TANIA CRISTINA BACELAR BOUNDUX; 504.449.055-53; QR 401 CJ 21 LT 25; SAMAMBAIA; 45269335; TANIA LIMA DA SILVA RODRIGUES; 410.486.281-91; QR 209 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 50091751; TANUBIA DE LIMA MONTEIRO; 143.248.468-04; QR 209 CJ 06 LT 09; SAMAMBAIA; 50302353; TATTIELY DOS SANTOS GOMES LEITE; 972.203.881-87; QR 221 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 50576631; TEILTON FERREIRA DA CUNHA; 461.761.951-87; QR 602 CJ 08 LT 12; SAMAMBAIA; 4531635X; TELMA BATISTA BARBOSA; 268.834.811-68; QR 207 CJ 05 LT 31; SAMAMBAIA; 50222376; TELMO MARCELO DE MELO; 317.120.961-68; QR 209 CJ 07 LT 05; SAMAMBAIA; 48661449; TENNIEL OLIVEIRA QUEIROZ; 428.426.621-72; QR 210 CJ 19 LT 06; SAMAMBAIA; 50267027; TEOFILA BISPO DOS ANJOS; 635.762.791-72; Q 10 CJ G LT 07; VILA VARJAO; 50323164; TEONICE DE FATIMA VIEIRA; 473.214.741-00; QR 203 CJ 11 LT 20; SAMAMBAIA; 50298186; TERESINHA GONSAGA DE JESUS; 186.558.581-53; QR 225 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 50304984; TEREZA CRISTINA DE SOUZA SANTOS; 351.907.441-91; QR 209 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50302701; TEREZA CRISTINA LEAL NUNES; 504.672.801-00; Q 09 CJ D LT 16; VILA VARJAO; 50318756; TEREZA CRISTINA SOARES VAZ; 512.240.461-53; QR 204 CJ 07 LT 10; SAMAMBAIA; 50218883; TEREZA JORDAO DO NASCIMENTO; 523.696.251-04; QR 206 CJ 18 LT 17; SAMAMBAIA; 50251023; TEREZA PAULA DA CRUZ; 214.644.721-49; QNR 04 CJ P LT 32; CEILÂNDIA; 48486124; TEREZA REGINA DA SILVA LIMA; 700.141.081-00; QR 221 CJ 05 LT 19; SAMAMBAIA; 50240927; TEREZINHA CANDIDA DE JESUS; 398.164.941-91; QR 211 CJ 01 LT 25; SAMAMBAIA; 48680087; TEREZINHA MARCELINO PEREIRA; 401.120.471-49; QR 215 CJ 06 LT 24; SAMAMBAIA; 50288075; TEREZINHA SOUZA DE JESUS; 386.642.241-53; QR 606 CJ 12 LT 06; SAMAMBAIA; 4532333X; UBIRAJARA FERREIRA DE MOURA; 399.157.941-34; QR 215 CJ 06 LT 25; SAMAMBAIA; 50288091; UBIRANILSON CARVALHO BARBOSA; 372.820.001-82; QR 203 CJ 05 LT 29; SAMAMBAIA; 50296280; UDINALDO ALVES DOS SANTOS; 862.378.295-04; QR 215 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 50283480; UELITON BISPO ALVES COSTA; 833.993.561-53; QR 223 CJ 01 LT 06; SAMAMBAIA; 50281933; ULYSSES PEREIRA DE SOUSA; 824.836.046-68; QR 204 CJ 04 LT 14; SAMAMBAIA; 50249398; VAGNER RODRIGUES DA SILVA; 873.347.391-91; QR 223 CJ 06 LT 17; SAMAMBAIA; 48651168; VALDECI MARIANO DOS SANTOS; 114.456.531-68; QR 223 CJ 07 LT 31; SAMAMBAIA; 50284142; VALDECI PEREIRA DOS SANTOS; 573.330.251-87; Q 210 CJ O LT 12; SANTA MARIA; 47151366; VALDELUCIO ALVES CARDOSO; 310.165.531-53; QR 211 CJ 01 LT 12; SAMAMBAIA; 48679968; VALDEMAR ALVES FERREIRA; 253.271.195-72; Q 05 CJ O LT 11; VILA VARJAO; 50747487; VALDEMAR PEREIRA DE PAULA; 310.130.401-63; QR 211 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA;

48679984; VALDEMIR ELES DE SOUZA; 239.404.501-97; QR 211 CJ 02 LT 11; SAMAMBAIA; 48680354; VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA; 225.566.991-91; Q 204 CJ B LT 25; SANTA MARIA; 46902988; VALDEMIRO MESSIAS DE PAULA; 31379630100; QNP 17 CJ C LT 32A; CEILÂNDIA; 48064939; VALDETE ALEXANDRE SOARES; 410.509.751-20; QR 211 CJ 03 LT 20; SAMAMBAIA; 48680729; VALDETE RODRIGUES DOS SANTOS; 359.375.641-20; QR 209 CJ 05 LT 23; SAMAMBAIA; 50302213; VALDEVINO CORDEIRO CASTRO; 342.718.131-68; QR 203 CJ 09 LT 17; SAMAMBAIA; 50297627; VALDINAR DO NASCIMENTO BONFIM; 432.641.823-00; QR 204 CJ 04 LT 20; SAMAMBAIA; 4864210X; VALDIR ALVES NOGUEIRA; 326.514.497-68; QR 207 CJ 04 LT 07; SAMAMBAIA; 50218719; VALDIVINO AVELINO DOS SANTOS; 158.835.311-72; QR 221 CJ 04 LT 22; SAMAMBAIA; 50421522; VALENTIM SOARES MARTINS; 763.792.211-15; QR 221 CJ 08 LT 10; SAMAMBAIA; 50241729; VALERIA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS; 579.411.301-49; QR 206 CJ 19 LT 05; SAMAMBAIA; 50112511; VALERIA DO SOCORRO COSTA; 373.740.011-34; QR 211 CJ 03 LT 06; SAMAMBAIA; 48680591; VALERIA LODI PIOL; 225.517.511-87; QR 209 CJ 06 LT 15; SAMAMBAIA; 50302434; VALERIA MESQUITA DE SOUZA; 619.416.461-15; QR 207 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 5021859X; VALMIR CAMPOS CREPALDI; 214.703.241-72; QR 211 CJ 05 LT 04; SAMAMBAIA; 48681032; VALMIRA MARTINS CARREIRO; 350.308.443-68; Q 805 CJ 09-A LT 22; RECANTO DAS EMAS; 48579432; VALMIRO SARAIVA BARBOSA; 239.026.123-04; QR 207 CJ 01 LT 14; SAMAMBAIA; 50004689; VALNEY MENEZES BARBOSA; 399.821.651-00; QR 611 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 47695951; VALNICE ALVES PEREIRA; 385.707.851-00; QNR 04 CJ I LT 24; CEILÂNDIA; 48480487; VALTEIR CASSIANO DIAS; 244.641.471-00; QR 210 CJ 27 LT 24; SAMAMBAIA; 50273299; VALTER BARBOSA DA SILVA; 552.743.231-20; QR 221 CJ 03 LT 14; SAMAMBAIA; 48580155; VALTER DIAS FILHO; 224.133.161-91; QR 203 CJ 10 LT 05; SAMAMBAIA; 5029783X; VALTER DOS SANTOS VIEIRA; 646.531.371-53; QNR 04 CJ A LT 12; CEILÂNDIA; 48475122; VALTER GONCALVES DA SILVA JUNIOR; 559.577.811-34; QR 204 CJ 02 LT 01; SAMAMBAIA; 50249177; VALTER MARTINS BEZERRA; 324.926.181-53; QR 213 CJ 06 LT 19; SAMAMBAIA; 50285939; WANDERLEIA ANDRADE DIAS; 343.097.051-20; QR 209 CJ 01 LT 40; SAMAMBAIA; 50298771; VANDERLY PEREIRA; 854.779.661-49; Q 18 CJ I LT 13; PLANALINA; 48378372; VANIA CRISTIANI ABREU LOPES; 259.593.101-63; QR 211 CJ 06 LT 27; SAMAMBAIA; 4867303X; VANIA TAVARES DA SILVA; 646.131.271-49; Q 510 CJ 28 LT 03; RECANTO DAS EMAS; 48325694; VANILDA FERREIRA PIRES; 787.269.481-68; Q 07 CJ A LT 36; VILA VARJAO; 50325035; VANTUIR CARLOS CORREIA; 703.154.851-91; QR 225 CJ 04 LT 26; SAMAMBAIA; 50304232; VANUCE ROCHA DOS SANTOS; 646.705.201-30; QR 223 CJ 07 LT 26; SAMAMBAIA; 50284134; VASCO JOSE PEREIRA DOS SANTOS; 215.161.461-15; QR 213 CJ 01 LT 05; SAMAMBAIA; 50168002; VENINA MARIA DE FREITAS NETA; 540.070.111-68; QR 211 CJ 02 LT 26; SAMAMBAIA; 48680494; VERA APARECIDA PEREIRA DA GAMA; 799.289.601-78; QR 206 CJ 22 LT 15; SAMAMBAIA; 4864188X; VERA LUCIA BOTELHO; 410.323.811-91; QR 213 CJ 01 LT 12; SAMAMBAIA; 50288571; VERA LUCIA COELHO DE MEDEIROS; 259.252.611-00; QR 401 CJ 18 LT 13; SAMAMBAIA; 45268428; VERA LUCIA DA CONCEICAO; 647.440.781-68; QR 213 CJ 01 LT 24; SAMAMBAIA; 50288717; VERA LUCIA DE MORAES; 561.406.221-15; QR 223 CJ 06 LT 22; SAMAMBAIA; 48651095; VERANILDO NUNES DOS SANTOS; 309.864.351-04; QNR 04 CJ D LT 09; CEILÂNDIA; 4847746X; VERONICA DE ALMEIDA MARROCOS; 838.406.801-15; QR 221 CJ 08 LT 13; SAMAMBAIA; 50212672; VERONICA MARIA DE MOURA ROCHA; 239.913.131-20; QR 211 CJ 07 LT 18; SAMAMBAIA; 48681725; VERONICA RIBEIRO SANTOS; 646.651.191-04; QR 210 CJ 27 LT 04; SAMAMBAIA; 50273183; VERONITA MARIA RODRIGUES; 551.097.305-63; Q 05 CJ O LT 03; VILA VARJAO; 48142662; VICENTE DE PAULO DE OLIVEIRA; 359.286.461-00; QR 401 CJ 20 LT 07; SAMAMBAIA; 45268940; VICENTE NASCIMENTO; 055.208.601-06; QR 211 CJ 01 LT 33; SAMAMBAIA; 48479608; VICENTE ROCHA DA SILVA; 320.027.181-72; Q 10 CJ F LT 16; VILA VARJAO; 50323075; VICENTE SILVA PESSOA; 143.698.001-10; QR 401 CJ 06 LT 29; SAMAMBAIA; 45265550; VILMA RODRIGUES VIEIRA; 553.672.751-68; QR 211 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 48680893; VILMA SILVA SOUSA; 473.375.161-34; QR 206 CJ 22 LT 21; SAMAMBAIA; 48611077; VILMAR CARLOS SOBRINHO; 165.307.721-20; QR 215 CJ 05 LT 36; SAMAMBAIA; 5028780X; VILOBALDO BASTOS SILVA; 031.386.846-88; QR 215 CJ 02 LT 08; SAMAMBAIA; 50286552; VIRGINIA CORDOVA CORREIA DE MOURA; 381.764.591-00; QR 211 CJ 06 LT 18; SAMAMBAIA; 4868144X; VITALINA BARBOSA DE SANTANA; 213.197.905-34; QR 215 CJ 02 LT 03; SAMAMBAIA; 50286528; VITOR BRANQUINHO NOGUEIRA; 769.106.441-15; QR 207 CJ 04 LT 19; SAMAMBAIA; 50219146; VIVALDO PEREIRA DE SOUSA; 333.580.521-68; QR 211 CJ 06 LT 16; SAMAMBAIA; 48681423; VIVIAN KARLA FERREIRA DA SILVA; 852.661.401-00; QR 207 CJ 04 LT 17; SAMAMBAIA; 50219138; VLADIMIR FERNANDO DA SILVA; 352.148.561-72; QR 213 CJ 06 LT 14; SAMAMBAIA; 50285882; WAGDA BATISTA DE OLIVEIRA MEIRELES; 844.766.481-34; QR 602 CJ 04 LT 11; SAMAMBAIA; 45315647; WAGNA EVARISTO DE CAMARGO; 874.931.361-49; QR 207 CJ 05 LT 40; SAMAMBAIA; 5022543X; WAGNER MONTES DA SILVA; 563.661.241-91; QR 602 CJ 11 LT 07; SAMAMBAIA; 45316775; WAGNEVAN SILVA ARAUJO; 636.265.861-20; QR 223 CJ 01 LT 09; SAMAMBAIA; 50281968; WALDELINO DE JESUS SANTOS; 279.558.001-25; QR 203 CJ 07 LT 15; SAMAMBAIA; 48682268; WALDELINO DE JESUS SANTOS; 279.558.001-25; QR 203 CJ 07 LT 15; SAMAMBAIA; 48682268; WALDEMYR LIMA DOS SANTOS; 400.094.591-20; QR 225 CJ 04 LT 04; SAMAMBAIA; 50303988; WALLACE CALAIS DE SOUSA; 795.481.801-20; Q

09 CJ B LT 37; VILA VARJAO; 50750518; WALTER FLORENCIO DA SILVA; 289.910.441-15; QR 203 CJ 07 LT 32; SAMAMBAIA; 50296906; WANDA CARDOSO DA SILVA; 998.529.181-68; QNR 04 CJ A LT 21; CEILÂNDIA; 48475211; WANDERLAINE CORREIA DOS SANTOS; 702.808.861-87; QR 204 CJ 02 LT 09; SAMAMBAIA; 50249215; WANDERLEI ORANY CAMARGO; 392.706.531-53; QR 221 CJ 04 LT 23; SAMAMBAIA; 50421530; WANDERLEI SOARES; 239.257.791-91; Q 406 CJ L LT 13; RECANTO DAS EMAS; 47755830; WANDERLUCIA GONCALVES DE PAULA; 389.624.031-53; QR 203 CJ 09 LT 05; SAMAMBAIA; 50297457; WARMISTON REIS; 620.060.101-15; QR 206 CJ 23 LT 02; SAMAMBAIA; 50259717; WELESON JOSE FRANCISCO DUTRA; 795.868.721-49; QR 204 CJ 01 LT 15; SAMAMBAIA; 50248863; WELITANIA CORREIA DE SOUZA; 584.409.411-53; QR 223 CJ 05 LT 12; SAMAMBAIA; 50109480; WELLINGTON OLIVEIRA ERDMANN; 804.152.961-53; QR 204 CJ 08 LT 12; SAMAMBAIA; 49362593; WELLINGTON OLIVER DE SOUZA; 892.071.146-15; QR 221 CJ 04 LT 06; SAMAMBAIA; 48565210; WELLITON ALEXANDRE SILVA E SOUSA; 774.196.421-68; QR 223 CJ 05 LT 07; SAMAMBAIA; 50109456; WENDECLEUSON SOUZA LOPES; 923.746.031-72; Q 06 CJ A LT 01; VILA VARJAO; 48146374; WESLEY ANTUNES ARCANJO DE OLIVEIRA; 461.961.961-20; QR 203 CJ 10 LT 03; SAMAMBAIA; 50297813; WESLEY GUIMARAES PINHEIRO; 417.605.491-34; QR 402 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 45273596; WILAME RENATO TEIXEIRA; 46219706153; QNN 23 CJ L LT 33A; CEILÂNDIA; 48177938; WILDER ANTONIO ELOY GONCALVES; 715.970.931-49; QR 215 CJ 05 LT 03; SAMAMBAIA; 50287508; WILLIANE SANTOS BANDEIRA; 719.858.591-49; QR 207 CJ 01 LT 13; SAMAMBAIA; 50070428; WILMA DA SILVA; 428.547.841-20; QR 210 CJ 19 LT 05; SAMAMBAIA; 50266993; WILMAR RODRIGUES ORTIZ; 214.031.041-15; QR 203 CJ 07 LT 21; SAMAMBAIA; 50296620; WILSON AIRES DE OLIVEIRA; 240.197.551-91; QR 203 CJ 11 LT 28; SAMAMBAIA; 50298267; WILSON DE SOUZA CARVALHO; 34277145191; QNN 19 CJ P LT 14A; CEILÂNDIA; 48165530; WILSON RODRIGUES CHAVEIRO; 196.192.781-00; QR 215 CJ 05 LT 30; SAMAMBAIA; 50287699; WILTON SILVA DE LIMA; 152.381.561-20; QR 401 CJ 15 LT 01; SAMAMBAIA; 4526743X; WLADEMIR NERY DA SILVA NETO; 114.341.981-20; QR 203 CJ 11 LT 16; SAMAMBAIA; 50298151; WOLBER DE OLIVEIRA; 399.276.011-15; QR 204 CJ 02 LT 24; SAMAMBAIA; 50179470; ZELIA CLEMENTE E SOUZA BRANDAO; 392.628.121-91; QR 207 CJ 01 LT 04; SAMAMBAIA; 50208640; ZENILDA DOS REIS SOUZA; 385.214.901-00; QR 209 CJ 06 LT 08; SAMAMBAIA; 50302310; ZENILDE RODRIGUES FERNANDES ARCELINO; 371.912.251-49; QR 213 CJ 06 LT 07; SAMAMBAIA; 50285815; ZENITH RIBEIRO DOS SANTOS; 428.776.521-49; QR 210 CJ 20 LT 25; SAMAMBAIA; 48620726; ZEOMAR ALVES DA SILVA; 313.600.921-53; QR 215 CJ 02 LT 27; SAMAMBAIA; 50286684; ZONDONAIDE LOPES REGO; 808.150.491-53; QR 204 CJ 08 LT 09; SAMAMBAIA; 48347906; ZULEIDE DAS DORES DE SOUSA; 271.403.423-34; QR 204 CJ 07 LT 05; SAMAMBAIA; 50250019.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TAREF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 5 de novembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.180/2012, JERLAINE FERRAZ DE SOUZA, ITBI, R\$ 1.657,04.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 22, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.727 de 28 de dezembro de 2011, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza

Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.003.179/2004, ANTONIO BERNARDES DE ARAUJO, QNM 03 CJ M LT 43, 35011769, 09/03/2012. 046.004.262/2008, NELSON ARAUJO REIS, QNN 20 CJ D LT 13, 35178345, 08/01/2012. 046.001.522/2004, ERMEZINDA GONCALVES PACHECO, QNM QD 22 CJ H LT 7, 35084200, 02/11/2011. 046.001.138/2004, ANTONIO ALVES DA SILVA, QNM QD 08 CJ M LT 37, 35045140, 02/05/2011. 046.000.349/2004, JOSE CLIMACO DE ALMEIDA, QNQ 02 CJ 21 LT 19, 46023879, 10/01/2011. 046.000.093/2007, FRANCISCA DA CONCEICAO GOMES, QNN QD 25 CJ G LT 20, 35213450, 05/02/2010. 046.001.519/2004, MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, QNN 21 CJ G LT 8, 35186453, 26/08/2010. 046.002.284/2006, ANTONIO ZUMBA DA SILVA, QNN QD 26 CJ H LT 23, 30460239, 02/03/2012. 046.002.025/2004, FRANCISCA MARCELINO LOPES, QNM QD 3 CJ I LT 30, 35009713, 05/02/2011. 046.000.651/2004, FRANCISCO ZEFERINO DE AZEVEDO, QNM QD 5 CJ N LT 29, 35025549, 11/05/2010. 046.000.629/2005, BALBINA JESUS DA SILVA, QNM QD 10 CJ C LT 25, 35050543, 07/01/2011. 046.000.225/2004, JOAO FERREIRA GALVAO, QNM QD 23 CJ F LT 11, 35090006, 02/09/2010. 046.002.072/2004, ADALBERTO GOMES DE ARAUJO, QNM QD 21 CJ M LT 39, 35080205, 10/09/2010. 046.001.940/2004, MARIA DA CONCEICAO LUCAS, QNM QD 3 CJ K LT 31, 35010681, 08/07/2011. 046.001.884/2006, TIBURCIO GOMES DE SOUZA, QNN 08 CJ B LT 50, 30448808, 21/07/2010. 046.000.123/2009, MARIANA DE JESUS MARINHEIRO, QNN 08 CJ P LT 25, 3515554X, 27/03/2010. 046.000.103/2004, PEDRO GARCEZ, QNN 20 CJ P LT 45, 35183969, 01/03/2010. 046.001.242/2004, CLARINDO ALVES DA SILVA, QNN 08 CJ H LT 8, 35151897, 10/02/2011. 046.001.809/2004, JOAO CARDOSO DE MACEDO, QNN 24 CJ O LT 21, 30458722, 23/06/2009. 046.001.472/2005, JOSE LAUREANO, QNM QD 24 CJ N LT 37, 35101067, 10/08/2012. 046.001.484/2004, ERGINIA DA SILVA NEVES, QNP 18 CJ L LT 6, 30703522, 11/10/2011. 046.000.391/2007, WALTER JOSE DO NASCIMENTO, QNN QD 20 CJ E LT 28, 35178973, 24/12/2011. 046.001.816/2004, EVA MARTINS CAVALCANTE VIEIRA, QNN 18 CJ C LT 43, 35167696, 05/06/2011. 046.000.420/2005, MANOEL PEREIRA DA SILVA, QNN 20 CJ K LT 1, 35181583, 31/12/2011. 046.002.324/2004, ANA MENDES SOARES, QNM QD 23 CJ G LT 20, 3509057X, 05/01/2012. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 30 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.439/2012, BENEDITO RODRIGUES NETO, QD 207 CJ F LOTE 28 SANTA MARIA, 4657469-7, 2012, idade inferior a 65 anos em 01.01.2012; 044.001.468/2012, JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, QD 207 CJ D LOTE 11 SANTA MARIA, 4657399-2, 2012, idade inferior a 65 anos em 01.01.2012; 044.001.565/2012, LAZARO RODRIGUES DA SILVA, QD 48 LOTE 98 SETOR LESTE GAMA, 1736012-9, 2012, idade inferior a 65 anos em 01.01.2012. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 106, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.785/2004, MANOEL TEIXEIRA DA SILVA, QD 08 LOTE 108 SETOR OESTE GAMA, 1751502-5, 2012 (a partir de 19.10), não reside no imóvel; 044.000.812/2005, JULIA LUIZ DA SILVA, QD B CJ 04 LOTE 13 SETOR

OESTE GAMA, 4690554-5, 2012, óbito da titular do imóvel; 044.000.152/2008, MANOEL OLIVEIRA DE SOUZA, QD C CJ 03 LOTE 04 SETOR OESTE GAMA, 4690647-9, 2012 (a partir de 19/10). Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Alteração de Cadastro Imobiliário

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134 da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de alteração de cadastro imobiliário através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Imóvel, Exercício, Motivo: 047-001176/2012, Geraldo Akihiro Watanabe, 494.937.281-53, 5134331-2, 2012, requerente possui outros imóveis de natureza residencial impossibilitando a utilização de Alvará de Construção por conflitar com o Art. 15, Inciso II, alínea “b”, do Decreto 28.445/2007. Cumprido esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, aqui subsidiariamente aplicado, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço DIATE/SUREC Nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCMD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0042003933/2012 – JANE BERNARDETE ALVARENGA REZENDE e outros, JANETI ALVARENGA, 20/04/2012, Valor do patrimônio transmitido, em 2012, R\$153.043,22(cento e cinquenta e três mil, quarenta e três reais e vinte e dois centavos), é superior ao valor limite passível de isenção para 2012, R\$ 81.123,91(oitenta e um mil, cento e vinte e três reais e noventa e um centavos), conforme inciso II do art.6º da Lei 3.804/06. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei Nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 86, de 26 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 223, de 05 de novembro de 2012, página 20, ONDE SE LÊ: “...046.003.594/2012, QNO 05 CONJUNTO G CASA 08 SETOR “O” CEILÂNDIA/DF, 30326672, NÃO POSSUI A IDADE MÍNIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS) LEIA-SE: “...046.003.594/2012, ALBERTO LOURENÇO DE MELLO, QNO 05 CONJUNTO G CASA 08 SETOR “O” CEILÂNDIA/DF, 30326672, NÃO POSSUI A IDADE MÍNIMA DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 4.030ª DE 1º.11.2012.

Retificação da Decisão da Diretoria Colegiada, publicado no DODF nº 225, página 22, do dia 06 de novembro de 2012, ONDE SE LÊ “... em diversas quadras de Ceilândia, no período de 25.07.2001 a 12.11.2011...”, LEIA-SE: ... em diversas quadras de Ceilândia, no período de 25.07.2001 a 12.11.2001. Em 07 de novembro de 2012. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2012

O PRESIDENTE DA COMPANHIA BRASILIENSE DE GÁS - CEBGAS, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS SITUAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2012 DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k)	Total de Ocupante de Emprego em Comissão (l=b+e+h)	% de Empregos em Comissão Ocupados sem Vínculo (m=h/l)	% de Empregados sem Vínculo com GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Emprego em Comissão (b)	Com Função Gratificada (c)	Sem Comissão (d)	Com Emprego em Comissão (e)	Com Função Gratificada (f)	Requisitado fora do GDF sem Comissão (g)	Com Emprego em Comissão (h)	Para órgão ou Entidade do GDF (i)	Para órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	2	2	100%	100%

RUBEM FONSECA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de novembro de 2012.

Referencia: Autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 054.002.416/2009. O Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal, arquivo o presente autos da apuração por perda do objeto, caracterizado pelo documento constante à folha 09, demonstrando o recebimento dos valores dos serviços médicos prestados pelo Dr. Idalécio Barreto Fernandes no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), impossibilitando a continuidade do reconhecimento de dívida que já foi paga.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 729, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.030843/2012 FINANCEIRA ALFA SA CNPJ 17.167.412/0001-13; Processo 055.033266/2012 CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS CNPJ 13.170.428/0001-24.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 730, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Reserva de domínio, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo 055.031525/2012 HSCM HERON SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR CNPJ 07.693.858/0001-28.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 731, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto no artigo 22, inciso X, e artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e o disposto na Resolução nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, alterada pelas Resoluções nº 283, de 1 de julho de 2008, e nº 327, de 14 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, que dispõem sobre os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica e recepcionando manifestação da Projur/ Detran-DF, Informação nº 152/2012, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução nº 37/2006 e fixar condições para a autorização de credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas, bem como dos profissionais de saúde, para realizarem exame de aptidão física e mental, avaliação psicológica, avaliação por Junta Médica Especial – JME, avaliação por Junta psicológica e/ou avaliação por Junta Especial de Saúde - JES em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Permissão para Dirigir, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º As condições fixadas por esta Instrução alcançam ainda a renovação, adição e mudança de categoria, além de avaliação psicológica para fins pedagógicos em candidatos ao curso de diretor-geral, diretor de ensino, instrutor e examinador de trânsito, como também para aqueles que venham a ser especificados em cursos especiais de formação, conforme determinações do Contran e Denatran.

§2º Para todos os efeitos e fins desta Instrução, a legislação, resoluções, portarias, manuais e demais normas consideradas são sempre os vigentes e aplicáveis à época.

Art. 2º Estabelecer, para efeito do credenciamento previsto no art. 1º desta Instrução, as seguintes definições:

I - credenciada: clínica médica e psicológica, exclusiva para avaliações de que trata esta Instrução, que tenha recebido a concessão de credenciamento por meio de instrução expedida pelo Detran-DF;

II - profissional de saúde: médicos e/ou psicólogos com curso de perito de trânsito ou especialização em trânsito;

III- responsável técnico: profissional da área médica ou da área psicológica que assume a responsabilidade técnica em sua área de atuação, perante os Órgãos de Classe e o Detran/DF, na clínica credenciada, comprometendo-se, como profissional legalmente habilitado, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação;

IV - responsável administrativo: funcionário da credenciada que assume a responsabilidade da clínica, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras na sua área de atuação, as demais normas específicas e a legislação;

V - operadores no sistema informatizado do Detran-DF: proprietários de clínica e funcionários com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS

Art. 3º Os requerentes do credenciamento previsto nesta Instrução não podem ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, nenhuma penalidade de cancelamento do credenciamento.

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA

Seção I - Dos Requisitos

Art. 4º As clínicas credenciadas ficam restritas às atividades previstas nesta Instrução, à regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, à NBR nº 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo único. A clínica deve estar habilitada a prestar tanto os exames de aptidão física e mental quanto a avaliação psicológica.

Art. 5º A clínica candidata à autorização do credenciamento deve possuir estrutura mínima que atenda às exigências do Contran e a esta Instrução, em especial:

I – para as áreas comuns:

- a) sala de recepção e espera, com acomodação confortável;
- b) instalações sanitárias masculinas e femininas, separadas, em perfeitas condições de higiene e utilização, devendo conter toalhas descartáveis e sabonete líquido;
- c) sala de almoxarifado.

II – para área médica:

- a) sala para exame médico, com dimensão longitudinal mínima de 6m x 3m ou 4,5m x 3m, auxílio de espelhos, provida de lavatório e obedecendo aos critérios de acessibilidade, Resolução nº 267/2008 do Contran.
- b) tabela de Snellen ou projetor de optotipos;
- c) equipamento refrativo de mesa (facultativo);
- d) divã para exame clínico com lençol descartável e escada de ferro com 2 degraus para o candidato;
- e) cadeira e mesa para o médico;
- f) cadeira para o candidato;
- g) estetoscópio;
- h) esfigmomanômetro;
- i) martelo de Babinsky;
- j) dinamômetro para força manual;
- k) equipamento para avaliação do campo visual, da estereopsia, do ofuscamento e da visão noturna;
- l) foco luminoso;
- m) lanterna;
- n) fita métrica;
- o) balança antropométrica;
- p) material para identificação das cores verde, vermelha e amarela (lanterna luminosa);
- q) Código Internacional de Doenças – CID atualizado;
- r) negatoscópio (facultativo);
- s) luva descartável para exame médico.

III – para área psicológica:

- a) sala para teste coletivo cujo ambiente físico possua, no mínimo, 1,20m x 1m por candidato e, pelo menos, 04 (quatro) carteiras tipo universitária.
- b) sala para teste individual e entrevista cujo ambiente físico deverá possuir, no mínimo, as dimensões de 2m x 2m e isolamento acústico e visual, do piso ao teto;
- c) sala de arquivo com armários providos de chaves para a guarda dos testes;
- d) salas de teste indepassíveis, distantes da recepção e de ambientes ruidosos, de forma a evitar interferência ou interrupção na execução das tarefas dos candidatos;
- e) ambiente bem iluminado por luz natural ou artificial fria, evitando sombras e ofuscamento;
- f) cronômetro para cada psicólogo;
- g) no mínimo, dois testes de avaliação psicológica autorizados pelo Conselho Federal de Psicologia para cada área a ser avaliada.
- h) os seguintes instrumentos: teste de raciocínio espacial; teste de memória de curto e de longo prazo.

§ 1º Para cada conjunto de 04 (quatro) carteiras, conforme expresso na alínea ‘a’, uma deverá possuir as seguintes características: prancheta móvel de material não poroso de, no mínimo, 0,60cm x 0,35cm e acomodação ergonômica, conforme Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP e NBR/ABNT nº 14006/2003.

§ 2º A clínica deve manter uma adequada higienização, iluminação e ventilação em todos os ambientes.

§ 3º As instalações físicas da clínica devem estar de acordo com as normas de postura do Distrito Federal.

§ 4º Todos os aparelhos e equipamentos devem estar em perfeitas condições de uso, calibrados, regulados e ligados.

Art. 6º A clínica credenciada deve possuir os equipamentos de informática conforme Instrução específica.

Parágrafo Único. A clínica credenciada deve utilizar equipamentos de captura de imagens de acordo com o estabelecido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – Dirtec/Detran-DF.

Seção II - Do Requerimento

Art. 7º O credenciamento de clínicas no Distrito Federal será efetuado mediante delegação, na modalidade autorização, com base nos arts. 173 e 174 da Constituição Federal, conforme requisitos constantes nesta Instrução.

Art. 8º O interessado em obter autorização de credenciamento deve apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran-DF, em formulário padronizado (Anexo I), indicando o local para instalação e funcionamento da clínica, telefone e e-mail de contato, acompanhado de cópia da carteira de identidade e CPF.

§ 1º Os requerimentos serão analisados de acordo com a ordem cronológica de autuação.

Seção III - Da Documentação

Art. 9º Deferido o requerimento preliminar previsto no caput do art. 8º desta Instrução, o interessado é convocado para apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta)

dias, os seguintes documentos, em original e cópia ou em cópia autenticada, na seguinte ordem:

- I - carteira de identidade e CPF do proprietário ou proprietários;
- II - comprovante de residência no Distrito Federal atualizado pelo último mês;
- III - certidão negativa de penalidade de cassação de credenciamento nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do art. 3º desta Instrução;
- IV - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, devidamente registrado no DF;
- V - alvará de funcionamento da clínica fornecido pelo órgão competente;
- VI - licença sanitária da clínica;
- VII - cópia da planta baixa do imóvel onde funcionará a clínica, com descrição das dependências e instalações, em escala 1:100;
- VIII - RAIS da clínica ou CTPS do corpo funcional;
- IX - comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- X - Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF atualizado pelos últimos 30 (trinta) dias;
- XI - escritura, contrato de locação ou contrato de comodato, com firma reconhecida, referente ao imóvel onde irá funcionar a clínica;
- XII - horário de funcionamento da clínica;
- XIII - comprovante de autorização para funcionamento emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/DF e Conselho Regional de Psicologia – CRP/DF;
- XIV - relação contendo o nome do responsável técnico das áreas de Medicina e Psicologia e do responsável administrativo;
- XV - termo informando se a clínica tem condições de atender a candidatos com deficiência auditiva;
- XVI - comprovante discriminando os funcionários da credenciada, se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip, ou CTPS. Para os profissionais de saúde, relação com documento equivalente que comprove a regularidade fiscal e trabalhista;
- XVII - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal dos operadores da clínica;
- XVIII - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal da clínica e do proprietário ou dos proprietários;
- XIX - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2001) da clínica e do proprietário ou dos proprietários, disponível nos sites <http://www.tst.jus.br> e <http://www.csjt.jus.br>;
- XX - certidão negativa da Receita Federal da clínica e do proprietário ou proprietários;
- XXI - certidão negativa da Receita do Distrito Federal, da clínica e do proprietário ou proprietários;
- XXII - certidão negativa da Justiça Federal da clínica e do proprietário ou proprietários;
- XXIII - certidão negativa do FGTS referente à clínica;
- XXIV - certidão negativa do INSS referente à clínica;
- XXV - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou atualização anual da clínica e de seus profissionais;
- XXVI - comprovante de recolhimento dos encargos referentes a cada vistoria realizada na clínica;
- XXVII - laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento e atualização anual realizada pelo Detran/DF.

§ 1º Havendo registro de “CONSTA” nas certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, Justiça Federal ou Justiça do Trabalho, a clínica deverá apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 2º Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados neste artigo, o Detran/DF comunica ao interessado e concede o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento.

Art. 10 Aprovada a documentação de que trata o art. 9º desta Instrução, será realizada vistoria nas instalações da clínica por comissão formada por servidores do Detran-DF.

§ 1º A Comissão de Vistoria será formada por, no mínimo, três membros, sendo, pelo menos, um psicólogo de trânsito e um assistente de trânsito.

§ 2º Na vistoria, será verificada a satisfação de todos os requisitos e condições técnicas constantes nesta Instrução, nas Resoluções do Contran e na legislação.

§ 3º Quando constatada pendência na vistoria, o requerente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento.

Art. 11 Aprovada a vistoria, é emitido o encargo de recolhimento referente ao credenciamento ou atualização anual da clínica e dos profissionais e publicada a Instrução de concessão de credenciamento, expedida pelo diretor-geral do Detran-DF, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 1º O credenciamento é específico e intransferível para cada clínica.

§ 2º A credenciada só pode iniciar suas atividades depois de cadastrada e liberada no sistema do Detran-DF.

§ 3º O Núcleo de Credenciamento de Habilitação – Nucreh expedirá o Certificado de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VII desta Instrução, que deve ser devidamente afixado nas dependências da credenciada, em local visível ao público.

§ 4º O prazo de vigência do credenciamento da clínica será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, no interesse da Administração Pública, por igual período, desde que satisfeitas as exigências do Detran-DF, com base na legislação.

Seção IV - Do Responsável Administrativo e dos Operadores

Art. 12 O requerimento para cadastrar o responsável administrativo e o operador no Sistema do Detran-DF deve ser encaminhado pelo proprietário da clínica ao Nucreh, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro estabelecida no Anexo III desta Instrução;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

III - cópia do comprovante de residência atual;

IV - certidão negativa especial da Justiça Federal do Distrito Federal;

V - relação dos profissionais e operadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip, se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

Art. 13 No caso de férias ou licença previstas em lei do responsável administrativo, a clínica credenciada deve informar ao Nucreh, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando o substituto e o período da substituição, observando o disposto no art. 12 desta Instrução.

§ 1º Em caso de ausência do responsável administrativo por motivo previsto em lei, a credenciada deve comunicar e solicitar a substituição ao Nucreh, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e esse Núcleo poderá autorizar a substituição, em caráter de urgência, no mesmo prazo, contado do ingresso da solicitação devidamente justificada.

§ 2º O responsável substituto só pode atuar junto à clínica credenciada depois de autorizado pelo Detran-DF.

§ 3º A senha do operador é pessoal e intransferível.

§ 4º No caso de bloqueio da senha do operador da clínica, é obrigatório o comparecimento deste ao Nucreh para a realização do desbloqueio, devendo apresentar requerimento escrito, assinado pelo responsável, acompanhado de carteira de identidade e CPF, em original e cópia ou em cópia autenticada.

Seção V - Da Atualização Anual do Credenciamento

Art. 14 As clínicas credenciadas, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a atualização cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência, a documentação prevista no art. 9º, incisos I, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII, desta Instrução, em original e cópia ou em cópia autenticada.

§ 1º A não apresentação ou o não atendimento aos requisitos previstos neste artigo ensejam o bloqueio da clínica no sistema do Detran/DF por até 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, a clínica é descredenciada por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação vigente e por esta Instrução.

§ 3º Após análise da documentação, será realizada a vistoria “in loco”

Seção VI - Da Alteração de Endereço

Art. 15 Caso tenha interesse, a clínica pode solicitar alteração de endereço de funcionamento ao Núcleo de Credenciamento de Habilitação - Nucreh, acompanhada da respectiva justificativa.

§ 1º Deferida a mudança de endereço, a credenciada deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a documentação prevista no art. 9º, incisos I, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XXV, XXVI e XXVII, desta Instrução, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos relativos à alteração de cadastro/registo de entidade.

§ 2º A mudança só é efetivada após análise da documentação, pagamento do encargo de vistoria e autorização do Detran/DF.

§ 3º Até que sejam concluídos os trâmites indicados nos parágrafos anteriores, a clínica continua funcionando no mesmo local, devendo afixar, em lugar visível ao público, o aviso de mudança de endereço.

§ 4º A vistoria da clínica será realizada após comunicado por escrito de que a mudança foi efetivada.

§ 5º A clínica só reiniciará o atendimento após publicação do credenciamento no DODF e liberação no sistema Detran/DF.

§ 6º É vedada a mudança de endereço, exceto quando autorizadas previamente pelo Detran/DF e desde que atendidas as condições e exigências da legislação.

Seção VII - Da Alteração Societária

Art. 16 É admitida a alteração societária da credenciada desde que previamente autorizada pelo Nucreh.

§ 1º Deferida a autorização da alteração societária, a credenciada deve apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a documentação prevista no art. 9º, incisos I, II, IV, XI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, desta Instrução, todos referentes ao novo proprietário, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos relativos à alteração de cadastro/registo da entidade.

§ 2º É vedada a transferência ou a venda da concessão do credenciamento, salvo as alterações societárias da credenciada entre os sócios originários do ato da concessão do credenciamento.

Art. 17 Na hipótese de falecimento do proprietário ou sócio da clínica credenciada, devem ser observadas as regras estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro quanto à legalidade e procedimentos para alterações contratuais.

§ 1º A clínica deve informar ao Nucreh e cumprir todas as exigências contratuais e normativas para a garantia do funcionamento da unidade.

Art. 18 A clínica deve comunicar ao Nucreh sobre qualquer necessidade de alteração nas instalações, acompanhada de justificativa e croqui prévio para a devida autorização.

§ 1º Após autorização do Detran-DF, a clínica deve comunicar ao Nucreh o início da reforma, ficando suspenso o atendimento até a liberação pelo Detran-DF.

§ 2º A vistoria da clínica será realizada após pagamento do encargo e do comunicado por escrito de que a alteração está pronta, apresentando a planta baixa e, se for o caso, novo alvará de funcionamento.

Seção VIII - Das Obrigações

Art. 19 A credenciada deve manter afixado, em local visível ao público, documento comprobatório do credenciamento, a tabela de preços praticados pelo Detran-DF, o horário de atendimento da clínica e dos profissionais credenciados.

Art. 20 Todos os funcionários da clínica devem utilizar crachá de identificação, conforme modelo constante do Anexo VI desta Instrução.

Art. 21 A clínica credenciada deve possuir em suas dependências, em suporte físico ou eletrônico ou magnético:

I - arquivo com toda a legislação de trânsito atualizada: CTB, Resoluções do Contran, do CFM, do CFP, instruções do Detran-DF e demais normas vigentes;

II - Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo;

III - Manual para Avaliação Psicológica de Candidatos à CNH;

IV - Manual de cada teste que compõe as avaliações psicológicas;

V - Códigos de Ética Profissional do Psicólogo e do Médico atualizados;

VI - Relação dos trabalhadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – Sefip referente à última competência.

Art. 22 As credenciadas terão seu horário de funcionamento compreendido entre 7h e 20h, devendo estar em atividade/funcionamento, no mínimo, 6 (seis) horas/dia.

Parágrafo Único - É facultado o funcionamento, aos sábados, das 08h às 12h.

Art. 23 A credenciada fica obrigada a manter o responsável administrativo, previamente definido, durante todo o horário de funcionamento.

Art. 24 No mínimo um profissional de saúde de cada área deve permanecer na credenciada durante o período de atendimento comunicado ao Detran-DF, a fim de garantir a continuidade do atendimento.

Art. 25 A clínica credenciada deve comunicar, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Núcleo Médico – Numed, ou ao Núcleo Psicológico - Nupsi, quando houver desligamento do profissional de saúde, e ao Núcleo de Credenciamento de Habilitação - Nucreh, quando houver desligamento do operador do sistema do Detran-DF, sob pena de advertência.

§ 1º Caso o profissional de saúde desligado seja o único credenciado na área médica ou psicológica, a clínica deverá indicar aos núcleos responsáveis (Numed ou Nupsi), no prazo de 15 (quinze) dias, outro profissional da área para credenciamento, sob pena de advertência com bloqueio do sistema.

Art. 26 Os responsáveis técnicos das áreas de medicina e psicologia devem estar devidamente credenciados no Detran-DF de acordo com art. 30 desta Instrução e cadastrados no respectivo Conselho de Classe como responsável pela clínica.

Art. 27 Em caso de recesso ou férias coletivas, a clínica deve informar ao Nucreh, com antecedência mínima de 15 dias, o período em que permanecerá fechada.

Art. 28 Compete aos responsáveis técnicos:

I - cumprir e fazer cumprir as normas desta Instrução e demais normas;

II - representar, tecnicamente, em sua área de atuação, a clínica perante o Detran-DF, o CRM e o CRP;

III - responder com presteza e agilidade a todas as solicitações pertinentes a sua área de atuação.

Art. 29 A clínica credenciada deve utilizar o sistema padrão estabelecido pelo Detran-DF para execução, controle e troca de informações com o banco de dados desta autarquia para as seguintes funções:

I - emitir o documento de arrecadação referente aos serviços solicitados pelo candidato e enviar, eletronicamente, ao Detran-DF as informações necessárias ao controle do efetivo pagamento dos serviços;

II - cadastrar as informações relativas a cada candidato, inclusive as imagens capturadas digitalmente e enviá-las, eletronicamente, ao Detran-DF;

III - cadastrar o resultado de cada exame de sanidade física, mental e avaliação psicológica e/ou a pendência médica ou psicológica, quando for o caso e, enviá-las, eletronicamente, ao Detran-DF.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Seção I - Dos Requisitos e Do Requerimento

Art. 30 O médico ou psicólogo devem apresentar requerimento ao diretor-geral do Detran-DF acompanhado dos seguintes documentos, conforme legislação:

I - carteira de identidade expedida pelo respectivo Conselho de Classe do DF, em cópia autenticada;

II - nada consta expedido pelo respectivo Conselho de Classe do DF;

III - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal;

IV - curriculum vitae do profissional;

V - 01 (uma) foto 3x4 colorida e recente;

VI - o médico deve ter, no mínimo, dois anos de formado.

VII - o médico deve ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 283/2008 do Contran);

VIII - o psicólogo deve ter Título de Especialista em Psicologia do Trânsito expedido de acordo com as normas do CFP, que poderá ser atestado por meio da identidade de classe, ou documento expedido pelo CRP;

IX - o psicólogo deve ter documento comprobatório de, no mínimo, 01 (um) ano de experiência na área de avaliação psicológica, sendo aceito estágio acadêmico homologado pela respectiva instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

X - o psicólogo deve ter documento comprobatório da conclusão de curso de técnicas de exame de personalidade, sejam elas projetivas, expressivas ou gráficas, constantes do Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos - SATPSI, ministrado por profissionais autorizados pelo CRP, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, vedada a composição destas por certificados de cursos de menor duração;

XI - declaração informando a especialidade médica do profissional;
 XII - termo de adesão às normas vigentes conforme Anexo XI;
 XIII - termo informando se o profissional tem condições de atender a candidatos com deficiência auditiva.

§ 1º É assegurado ao médico credenciado que até a data da publicação da Resolução nº 283/2008 tenha concluído e sido aprovado no “Curso de Capacitação para Perito Médico-Examinador Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para Condutores de Veículos Automotores” o direito de continuar a exercer a função de perito-examinador.

Art. 31 Os Núcleos Médico e Psicológico do Detran-DF verificarão, previamente, a contemplação dos requisitos e a comprovação dos documentos para o registro e cadastramento dos profissionais de saúde.

§ 1º No caso de a Certidão Criminal registrar a expressão “CONSTA”, o profissional que esteja cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado, até o término do seu cumprimento, não será credenciado.

§ 2º É assegurado ao psicólogo que até 14 de fevereiro de 2013 tenha concluído o “Curso de Capacitação para Psicólogo Perito Médico-Examinador de Trânsito”, com carga horária mínima de 180 horas/aula, o direito de solicitar o credenciamento, conforme definido pela Resolução vigente.
 Art. 32 Aprovada a documentação, o médico é convocado a comparecer ao Núcleo Médico - Numed do Detran/DF para entrevista.

Art. 33 Aprovada a documentação, o psicólogo é convocado a comparecer ao Núcleo de Psicologia - Nupsi do Detran-DF para cumprir os seguintes procedimentos:

a) entrevista com o chefe do Núcleo;

b) aplicação de uma bateria de testes para avaliação.

Art. 34 Após análise da documentação e liberação do profissional pelo respectivo Núcleo, será emitido encargo de credenciamento para pagamento e parecer à Gerência de Saúde, que expedirá a Instrução a ser assinada pelo diretor-geral do Detran/DF, com a correspondente publicação no DODF.

Art. 35 O prazo de vigência do credenciamento do profissional é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, sucessivamente, no interesse da Administração Pública, por igual período, desde que satisfeitas às exigências desta Instrução.

Art. 36 Os médicos e psicólogos credenciados devem participar de Juntas Médicas ou Psicológicas Especiais quando designadas pelo Detran-DF, ou Juntas Especiais de Saúde quando designadas pelo Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contrans, conforme definido pela Resolução nº 267/2008 do Contrans.

Seção II - Da Vinculação

Art. 37 O profissional de saúde credenciado que desejar se vincular a outra clínica deve encaminhar à Gerência de Saúde - Gersa solicitação feita pela nova clínica, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – expediente de solicitação de vinculação assinada pelo profissional responsável administrativo e responsável técnico da área pleiteada;

II - nada consta expedido pelo respectivo Conselho de Classe do DF;

III - Certidão Negativa Especial da Justiça do Distrito Federal;

IV - 03 (três) fichas (tamanho 0,16cm x 0,10cm) contendo, cada uma, o nome da clínica, nome do profissional, endereço e telefone do profissional, 03 (três) assinaturas e o carimbo, conforme Anexo VI;

V - escala e horário de trabalho;

VI - comprovante de pagamento do encargo.

Parágrafo único. As fichas com as assinaturas serão distribuídas aos Núcleos de Habilitação – Nuhab’s para conferência das assinaturas nos Renach’s.

Art. 38 Após associado, o psicólogo deve apresentar 05 (cinco) avaliações junto ao Nupsi para supervisão.

Art. 39 O médico perito de trânsito pode prestar serviço em mais de uma clínica credenciada, desde que não haja comprometimento de horário, comprovada compatibilidade e se autorizado pelo Numed.

Art. 40 O profissional de saúde só pode iniciar suas atividades após liberação no sistema Detran/DF.

Seção III - Da Atualização Anual do Credenciamento

Art. 41 Os profissionais de saúde devem apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência do credenciamento, a documentação prevista nos incisos I, II, III e X do art. 30, que será analisada pelos Núcleos Médico e Psicológico e, após, emitido o borderô do encargo referente à atualização anual de credenciamento para pagamento e comprovação imediata.

§ 1º O não atendimento deste caput até o vencimento do credenciamento acarreta o bloqueio do profissional no sistema do Detran-DF pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorridos os 90 (noventa) dias do parágrafo anterior e não atendido o caput deste artigo, o credenciamento é cancelado.

Art. 42 É terminantemente proibido o credenciamento de servidores e prestadores de serviços do Detran-DF a clínicas credenciadas.

Art. 43 O profissional associado que completar 02 (dois) meses ininterruptos sem atuar na clínica credenciada será automaticamente desligado pelo Detran-DF.

Art. 44 As substituições de médicos ou psicólogos por motivo de férias ou licença devem ser solicitadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, à Gerência de Saúde, e o profissional substituto só pode atuar na clínica credenciada depois de autorizado pelo Detran-DF.

Parágrafo único. Em caso de emergência por motivo de saúde ou afastamento repentino do

profissional, a substituição poderá ser autorizada pelo Detran-DF, em caráter emergencial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do ingresso da solicitação devidamente justificada, desde que o profissional substituto seja credenciado no Detran-DF.

CAPÍTULO III – DOS EXAMES

Seção I - Da Realização dos Exames

Art. 45 O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica em candidatos à obtenção da ACC, da Permissão, da CNH, renovação, mudança e adição de categoria, devem obedecer à legislação pertinente.

§ 1º O exame e a avaliação de que trata este artigo só podem ser realizados após a abertura do Renach no sistema do Detran/DF, no qual devem ser lançados, imediatamente, os resultados obtidos no exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica e/ou a pendência médica;

§ 2º Para a abertura do Renach, a clínica credenciada deve exigir o documento de identificação, conforme instrução específica do Detran-DF, e o seguinte:

a) CPF, 2 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, idênticas, com fundo claro e que bem identifiquem o candidato;

b) obter a assinatura do candidato com caneta esferográfica na cor preta;

c) preencher o Código de Endereçamento Postal - CEP específico do endereço do candidato.

Art. 46 Ao realizar o exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica, o perito médico-examinador credenciado se obriga a identificar o candidato por meio de documento de identificação, segundo o art. 45, § 2º, desta Instrução.

Art. 47 O perito examinador de trânsito deverá registrar em prontuário o exame oficial numerado, no qual anotará os exames realizados, contendo data, número de documento oficial de identificação, nome e assinatura do candidato, categoria pretendida, resultado do exame, tempo de validade do exame, restrições, se houver, e observação, quando se fizer necessária, conforme definido pela Resolução do Contrans.

§ 1º O perito médico-examinador deve utilizar os formulários definidos nos anexos da Resolução nº 267/2008 para avaliação dos candidatos.

§ 2º Os peritos psicólogo-examinadores devem utilizar modelo definido pelo Anexo XX da Resolução nº 267/2008 para avaliação dos candidatos.

§ 3º Os registros definidos no caput deste artigo serão arquivados na pasta do candidato.

Art. 48. A avaliação psicológica deve ser realizada em estrita observância às normas estabelecidas pelo CFP, empregando-se testes aprovados e que apresentem estudos atualizados de validade e precisão, conforme art. 16 da Resolução CFP nº 002/2003 e utilização, no mínimo, dos seguintes instrumentos técnicos:

I – entrevista (Anexo II desta Instrução), que investigará os aspectos descritos na Resolução do Contrans, além de outros fatores considerados relevantes pelo perito psicólogo-examinador, em caráter confidencial e sem a interferência de terceiros.

II - bateria de testes, composta, no mínimo, dos seguintes instrumentos:

a) traços de personalidade – utilizar teste expressivo, projetivo ou gráfico, constante da relação de testes aprovados pelo CFP. A avaliação poderá ser complementada por outro teste de personalidade objetivo, do tipo escala, também aprovado pelo CFP;

b) demais aspectos constantes da Resolução do Contrans – testes para avaliação da atenção, no mínimo, em três de suas formas, segundo Nota Técnica - CFP nº 001/2011, além de testes de raciocínio lógico ou nível mental.

§ 1º Os testes indicados no art. 5, inciso III, alínea h, serão utilizados pelo psicólogo todas as vezes que julgar necessário.

§ 2º Para cada teste que compõe a bateria a que se referem o inciso II e o § 1º deste artigo, a clínica credenciada deve possuir, pelo menos, mais uma opção de instrumento diferente do utilizado, para emprego como reteste.

§ 3º No caso da avaliação do equilíbrio psíquico em reteste, deve ser empregado outro teste expressivo, projetivo ou gráfico de personalidade.

§ 4º Em casos de reteste, fica a credenciada obrigada a promover o exame no prazo mínimo de 07 (sete) dias após a realização dos testes iniciais.

§ 5º No emprego dos instrumentos de avaliação psicológica, o psicólogo perito deve seguir rigorosamente as especificações contidas no manual do respectivo teste e somente valer-se de material original, vedada a utilização de cópias, conforme Resolução nº 007/2009 - CFP, Nota Técnica nº 01/2011 - CFP e demais normas que vierem a ser publicadas.

§ 6º É vedada a utilização de teste não compatível com a faixa etária do candidato, bem como o que não possua tabela de padronização brasileira para a respectiva faixa etária ou escolaridade, ficando o psicólogo responsável por seu uso sujeito à falta ética.

§ 6º O relatório originado pelos dados levantados na avaliação psicológica deve ser registrado em documento lacrado.

§ 7º O resultado dos testes objetivos, a anotação adequado/inadequado ou satisfatório/insatisfatório para o teste de personalidade e o resultado final (apto, apto com restrição, inapto) devem ser lançados conforme o art. 47.

§ 8º Os dados referentes à opinião sobre cidadania e trânsito e sugestões para redução de acidentes de trânsito serão encaminhados mensalmente ao Detran-DF, conforme item 2 do Anexo XIV da Resolução nº 267/2008 do Contrans.

Art. 49 O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica dos candidatos com deficiência física que impliquem risco à segurança do trânsito e à reabilitação de condutores e a revisão de casos de inaptidão devem ser realizados pelos Numed e Nupsi.

§ 1º O diretor-geral do Detran-DF poderá autorizar a clínica credenciada a realizar, sob a supervisão do Numed ou Nupsi, o exame e/ou avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A avaliação psicológica visando à reabilitação de condutores, para o infrator contumaz, em grau de revisão, e a avaliação dos candidatos a diretor-geral e de ensino, instrutores e examinadores de trânsito devem ser realizadas em conformidade com as orientações do Nupsi.

§ 3º Quando o perito médico-examinador detectar uma deficiência física que comprometa a segurança da direção veicular e que necessite de adaptação, o candidato deve ser encaminhado ao Numed.

§ 4º Quando o perito médico-examinador detectar uma deficiência física que não comprometa a segurança da direção veicular, o candidato deve ser encaminhado à prova de direção em banca especial quando da 1ª habilitação ou adição de categoria.

§ 5º Na realização do Exame de Aptidão Física e Mental (Avaliação Médica) e Avaliação Psicológica, é vedada a realização da outra avaliação enquanto o candidato não seja considerado apto para a condução veicular na primeira.

Art. 50 A clínica credenciada fica autorizada a realizar exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica em candidato com deficiência auditiva, encaminhando o candidato à prova de direção veicular à banca especial.

Art. 51 Para a retirada da correção visual, o condutor pode ser examinado na clínica credenciada, devendo ser anotado no prontuário pelo perito médico-examinador o motivo da retirada da correção visual.

Art. 52. As clínicas credenciadas ficam proibidas de realizar exames em candidatos com pendências médica e/ou psicológica, considerados inaptos temporariamente em outra clínica, e em condutores com o direito de dirigir suspenso.

Art. 53. O resultado da avaliação psicológica será registrado no Renach de acordo com as normas do Contran, devendo a cópia do Renach ser arquivada pela credenciada, pelo período de 06 (seis) anos, para eventuais requisições ou consultas pela autoridade de trânsito.

§ 1º Os Renach's referentes a exames para renovação de CNH deverão ser entregues ao Detran-DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a comprovação do pagamento dos serviços realizados.

§ 2º O resultado da avaliação psicológica deve ser informado ao candidato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, após a sua realização, desde que tenha sido constatada a baixa do pagamento no sistema Detran-DF dos serviços realizados.

§ 3º Nos casos de primeira habilitação, os Renach's serão entregues diretamente ao candidato após a baixa dos pagamentos, sendo vedada a entrega pela clínica credenciada a estes ou qualquer pessoa vinculada a estes.

§ 4º Nos casos em que o candidato for considerado inapto temporariamente ou inapto nos exames médicos, o Renach deve ser encaminhado ao Numed, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da realização, com relatório, especificando a causa da inaptidão e observando o disposto no art. 47, § 1º, desta Instrução.

§ 5º O questionário previsto no Anexo I da Resolução nº 267/2008 do Contran deve ser devidamente preenchido pelo candidato, em caráter confidencial, sem a interferência de terceiros, e arquivado juntamente com o laudo de que trata o caput deste artigo.

§ 6º O exame de aptidão física e mental deverá ser registrado em prontuário médico individual e único, sendo arquivado no prazo previsto em lei específica.

§ 7º A entrevista, os testes e os laudos de que tratam o caput deste artigo devem ser arquivados nos prazos previstos em lei específica.

§ 8º No caso de descredenciamento por qualquer motivo, os documentos relacionados no caput deste artigo e seus parágrafos devem ser encaminhados, em separado, pela clínica para o Numed e Nupsi.

§ 9º Se no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação a que se refere o parágrafo anterior não for entregue ao Detran-DF, o Conselho de Classe será informado.

Art. 54 O candidato considerado inapto temporariamente na avaliação psicológica pode ser submeter à nova avaliação em grau de revisão no Nupsi.

§ 1º O psicólogo deve realizar uma entrevista devolutiva com o candidato, informando a causa da inaptidão e o período de vigência, e o candidato deve assinar o termo de ciência, conforme modelo (Anexo XII), que também é enviado ao Nupsi com os demais documentos.

§ 2º Nos casos em que o candidato for considerado inapto temporariamente, o Renach deve ser encaminhado ao Nupsi, em envelope lacrado, com o laudo, especificando a causa da inaptidão, o seu prazo de vigência, os testes realizados e possíveis intercorrências com o usuário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da emissão do resultado.

Art. 55 Ficam as credenciadas obrigadas a emitir e encaminhar a Gerência de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do atendimento, o Relatório de Atendimento Mensal, conforme Anexo VIII, acompanhado da relação dos candidatos submetidos à avaliação de aptidão física e mental (Anexo IX), da relação de avaliação psicológica (Anexo X) e da escala de trabalho com assinatura e carimbo dos profissionais de saúde e do responsável administrativo.

Art. 56 Os valores dos exames realizados por Juntas Médicas ou Psicológicas Especiais ou Juntas Especiais de Saúde designadas pelo Detran-DF ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife correrão por conta do interessado.

Seção II - Da Cota Máxima de Exames

Art. 57 O psicólogo credenciado não pode exceder à cota máxima de atendimento por turno/dia, conforme estabelecido pelo CFP.

Parágrafo único - Entende-se por atendimento cada uma das etapas da avaliação psicológica, a aplicação de reteste, a aplicação de teste complementar ou a entrevista devolutiva.

Art. 58 O médico credenciado não pode exceder a cota máxima de 6 (seis) exames por hora de trabalho.

CAPITULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Seção I - Da Rotina

Art. 59 Será realizada vistoria em todas as credenciadas, a qualquer tempo, tendo os servidores do Detran-DF designados livre acesso às suas dependências e arquivos, exceto prontuários médicos e testes psicológicos, que serão de acesso exclusivo aos profissionais de cada área.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata o caput deste artigo verificará o cumprimento de todas as exigências desta Instrução e da legislação vigente.

Seção II - Das Medidas Administrativas

Art. 60 Os servidores do Detran-DF no exercício de suas atividades, verificando irregularidades, poderão adotar, preventivamente, as seguintes medidas administrativas:

I – solicitação à Gerfad de bloqueio imediato do acesso ao sistema do Detran-DF pela credenciada e/ou pelo operador;

II - recolhimento de documentos e materiais, mediante termo de recolhimento, para averiguação.

§ 1º A medida administrativa prevista no inciso I deste artigo será aplicada nos seguintes casos:

a) instalações danificadas;

b) falta ou defeitos de equipamentos que prejudiquem a realização dos exames;

c) atendimento na área médica ou psicológica por pessoas não autorizadas pelo Detran-DF;

d) utilização do sistema Detran/DF por pessoas não autorizadas;

e) atendimento fora dos prazos estipulados pelo Detran-DF;

f) exercício de atividades administrativas em local diverso do assinalado no ato autorizador;

g) ausência do responsável administrativo durante o horário de funcionamento da credenciada;

h) presença de testes ou instrumentos psicológicos não autorizados pelo SATEPSI do CFP.

§ 2º Depois de sanadas as irregularidades, a credenciada deve encaminhar requerimento à Gerfad justificando o motivo da irregularidade a fim de obter a liberação do acesso ao Sistema Detran/DF.

§ 3º As medidas administrativas previstas neste artigo não elidem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas nesta Instrução, possuindo caráter complementar àquelas.

Art. 61 Ocorrendo infração prevista nesta Instrução, a equipe de fiscalização lavrará o devido auto de infração.

§ 1º Os servidores do Detran/DF no exercício da atividade fiscalizatória têm livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização poderá haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade pela fiscalização, os servidores do Detran/DF expedirão documento oficial descrevendo-as para conhecimento da clínica ou do profissional responsável.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF poderá ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 62 O processo administrativo será iniciado pelo Detran-DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração das irregularidades praticadas pelas entidades credenciadas ou pelos profissionais, observados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, a clínica ou o profissional credenciado será citado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual, será realizada ampla persecução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou fatos processuais posteriores à apresentação da defesa, a entidade credenciada ou o profissional serão intimados para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo será remetido ao diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv, que, por delegação, proferirá decisão em primeira instância.

§ 5º A decisão de primeira instância será publicada no DODF, e a clínica ou o profissional credenciados serão intimados por meio eletrônico ou por meio de ofício.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores – Dirconv caberá recurso ao diretor-geral do Detran/DF no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º O diretor-geral do Detran deve proferir julgamento do recurso em 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 8º Proferida a decisão em segunda instância, essa será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e a clínica ou o profissional credenciados serão intimados por meio eletrônico ou por meio de ofício.

§ 9º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Detran-DF tomará as providências para a efetivação da penalidade prevista.

§ 10 Os recursos previstos neste artigo e nesta Instrução não têm efeito suspensivo, salvo se do ato impugnado decorrer prejuízo ao aluno, à Administração Pública e ao administrado que não possa ser reparado após decisão final.

§ 11 No caso de risco iminente para os alunos, contratantes ou para a Administração Pública, o Detran-DF poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da clínica ou do profissional credenciado.

§ 12 A contagem dos prazos será realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para o cumprimento das penalidades.

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em final de semana, ou feriado ou em dia em que o Detran-DF estiver fechado ou que tenha fechado antes do horário formal de expediente;

b) os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação ou publicação no DODF.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Seção I - Da Tipificação

Art. 63 As clínicas e os profissionais de saúde credenciados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º Quando aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III deste artigo, os incursores ficam proibidos de exercer suas atividades.

§ 2º Os relatórios conclusivos de sindicância administrativa serão encaminhados aos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia e de Medicina e ao Denatran.

Art. 64. As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação vigente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias;

III - suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

IV - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficarão registradas pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º A reincidência, a considerar da data da intimação, da prática de conduta a que se comine a penalidade de advertência implica a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias.

§ 4º A reincidência, a considerar da data da intimação, da prática de conduta a que se comine a penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias enseja a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias.

§ 5º Aplicada a penalidade de suspensão, o sistema de informática é bloqueado, e os penalizados terão suas atividades paralisadas.

§ 6º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento às clínicas ou aos profissionais credenciados, além das medidas descritas no art. 63, as credenciais dos profissionais devem ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 65 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - deixar de atender a qualquer solicitação ou convocação formulada pelo Detran-DF;

II - descumprir o horário fixado para funcionamento;

III - descumprir os prazos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 53;

IV - atrasar a apresentação do relatório mensal, justificativas e demais comunicações obrigatórias previstas nesta Instrução;

V - faltar com urbanidade e respeito;

VI - fazer cadastro irregular do Renach, preenchimento irregular do prontuário ou qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão da Permissão ou da CNH;

VII - emitir laudos rasurados e ilegíveis, incluindo o carimbo;

VIII - deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o cadastro da credenciada, do responsável técnico e do responsável administrativo.

IX - faltar com zelo na utilização e/ou manutenção das instalações, equipamentos, instrumentos e testes previstos nesta Instrução;

X - atuar o profissional, em credenciada, em desacordo com sua escala de trabalho;

XI - deixar de comunicar ao Nucreh o desligamento de operadores e/ou ao Numed/Nupsi o desligamento dos profissionais de saúde, na forma do art. 25 desta Instrução;

XII - deixar de indicar aos núcleos responsáveis (Nupsi/Numed), no prazo de 15 (quinze) dias, outro profissional de saúde da área para credenciamento quando o profissional desligado for o único credenciado;

XIII - deixar de manter um responsável técnico ou administrativo durante o horário de funcionamento;

Art. 66 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - realizar quaisquer exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nesta Instrução ou nas especificações emanadas dos respectivos Conselhos fiscalizadores;

II - receber advertência decorrente de penalidade aplicada pelos respectivos Conselhos Regionais;

III - praticar infrações previstas nos Códigos de Ética Médica e Psicológica e do Consumidor;

IV - realizar atividades em desacordo com o previsto nesta Instrução, bem como nas demais instruções e circulares deste Detran/DF;

V - atuar em clínicas não credenciadas para realização dos exames previstos nesta Instrução;

VI - facilitar a falsificação de laudos ou atuar de forma a comprometer a segurança ou a qualidade dos exames;

VII - exercer atividade com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados, bem como em situação irregular perante o Detran-DF;

VIII - assinar ou carimbar laudos incompletos ou imprecisos;

IX - realizar mudança de local ou alteração contratual sem prévia autorização do Detran-DF;

X - realizar procedimento não autorizado;

XI - assinar exames realizados por outros profissionais;

XII - dificultar ou impedir o acesso dos servidores do Detran-DF às dependências da credenciada, bem como à documentação que esteja sob a sua responsabilidade, quando da realização de vistoria e fiscalização;

XIII - recolher valores relativos a preço de serviços do Detran-DF, salvo com autorização da Gerência de Saúde – Gersa/Detran-DF;

XIV - atrasar de forma frequente ou sistemática o atendimento ao público ou a remessa de laudos e documentos ao Detran-DF;

XV - realizar intermediação de candidatos aos exames de que trata esta Instrução;

XVI - operar o sistema Detran/DF sem estar devidamente cadastrado e autorizado pela autarquia ou, ainda, operar o sistema utilizando a senha de acesso de outro operador autorizado;

XVII - deixar de arquivar documentação relacionada aos exames realizados na credenciada pelo período de 05 (cinco) anos;

XVIII - exceder a cota máxima de exame prevista nos art. 45 ou 46 desta Instrução;

XIX - deixar de identificar o candidato na forma dos §§ 1º e 2º dos arts. 45 e 46 desta Instrução;

XX - realizar exames em candidato com pendências ou considerados inaptos temporariamente em outra clínica e em condutores com o direito de dirigir suspenso;

XXI - deixar de atender às exigências estabelecidas para o integral e pleno funcionamento da credenciada, verificadas por ocasião de fiscalização de rotina ou de retorno, após o transcurso de prazo assinalado pelo Detran-DF;

XXII - desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran-DF no exercício de suas funções.

XXIII - negar-se a atender convocações do Detran-DF e do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - Contransif.

Art. 67 Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento:

I - exercer atividades incompatíveis com o objeto do credenciamento;

II - praticar atos de improbidade contra os interesses da Administração Pública;

III - facilitar ou dificultar a aprovação de candidatos nos exames médicos e psicológicos;

IV - transgredir de forma contumaz as regras e disposições constantes do Código de Trânsito Brasileiro, normas do Contransif, Denatran e desta Instrução ou decorrentes das especificações emanadas pelos respectivos Conselhos Fiscalizadores e do Código do Consumidor;

V - falsificar ou adulterar documentos;

VI - aliciar candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, por intermédio de representantes, corretores, prepostos e similares, bem como por meio de publicidades em jornais e outros instrumentos de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou afirmações falsas ou enganosas;

VII - permitir que terceiros, empregados ou qualquer outro credenciado realizem os exames de sua exclusiva competência;

VIII - vincular-se a centros de formação de condutores, despachantes ou a médicos e/ou psicólogos descredenciados;

IX - pagar ou receber comissão ou valor, a qualquer título ou pretexto, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, com objetivo de encaminhar e/ou receber candidatos para a realização dos exames previstos nesta Instrução;

X - negar-se a atender convocações do Detran-DF e do Contransif;

XI - assinar ou carimbar laudos, Renach's ou qualquer outro documento em branco;

XII - recusar, sob qualquer pretexto, a utilização do sistema Detran-DF;

XIII - paralisar as atividades da credenciada por período superior a 30 (trinta) dias sem prévia autorização do Detran-DF;

XIV - revelar ou facilitar a revelação de dados a que tiver acesso em função das suas atividades.

Seção II - Do Processo e da Competência para Aplicação de Penalidade

Art. 68 A aplicação das penalidades previstas no art. 63 desta Instrução é de competência do diretor-geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF.

Art. 69 Será concedido à credenciada o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita, a partir do recebimento do auto de infração, que deverá ser encaminhada ao setor competente na forma do art. 62, § 4º, desta Instrução.

Art. 70 Na aplicação da penalidade, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público ou terceiros, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o histórico da credenciada.

§ 1º A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação da penalidade de suspensão das atividades pelo período sugerido pelo setor competente e acatado pelo diretor-geral do Detran-DF;

§ 2º A reincidência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática de infração a que se comine a penalidade de suspensão, independentemente do dispositivo violado, dará ensejo à aplicação de cassação do credenciamento.

Art. 71 A aplicação da penalidade será precedida de processo administrativo, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Na hipótese de verificação de infrações que são cominadas com as penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a credenciada ou o profissional poderão ter, preventivamente, suspensas suas atividades até o encerramento do processo, mediante decisão do diretor-geral do Detran-DF.

Art. 72 As penalidades serão aplicadas às clínicas credenciadas e/ou aos profissionais.

Art. 73 As irregularidades não previstas nesta Instrução e na Resolução nº 267/2008 do Contransif terão o seu enquadramento definido pelo diretor-geral do Detran/DF, com base na legislação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 A clínica credenciada é responsável pelos seus profissionais de saúde e operadores habilitados a acessar o sistema do Detran-DF, devendo manter controle sobre os atos daqueles.

Art. 75 As clínicas credenciadas serão atendidas nas dependências do Detran-DF por meio dos respectivos representantes, devidamente identificados com o crachá da clínica que representam.

Parágrafo único – Cada clínica poderá indicar, no máximo, dois representantes para o atendimento previsto no caput deste artigo.

Art. 76 Os preços praticados pelas credenciadas serão estabelecidos na tabela de preços públicos do Detran-DF, observando os serviços correspondentes.

Parágrafo único. O repasse deve ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços; não ocorrendo no prazo estipulado, acarretará o bloqueio do acesso ao sistema do Detran-DF.

Art. 77 O disposto no artigo anterior e em seus parágrafos aplicar-se-á com a emissão do DAS - Documento de Arrecadação dos Serviços de Exame de Sanidade Física e Mental e Avaliação Psicológica pela credenciada.

Art. 78 Ficam as credenciadas obrigadas a participar, anualmente, de evento promovido pelo Detran-DF ou entidade designada por este, visando à integração e atualização de informações acerca das atividades correlatas.

Art. 79 É vedada a participação de servidores e de demais prestadores de serviço vinculados ao Detran-DF nas credenciadas e entidades envolvidas com o processo de habilitação de candidatos e condutores.

Art. 80 Qualquer pessoa, física ou jurídica, será parte legítima para representar a autoridade competente contra irregularidades praticadas pela credenciada, seus médicos, psicólogos e empregados.

Art. 81 A clínica credenciada que tiver o credenciamento cancelado na forma do art. 67, assim como os profissionais de saúde e proprietários, só poderão pleitear novo credenciamento após 5 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade, mediante requerimento a ser encaminhado ao diretor-geral do Detran-DF.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às clínicas credenciadas ou aos profissionais que não obtiverem a renovação do seu credenciamento por qualquer motivo.

Art. 82 O profissional de saúde que receber a punição de cancelamento ou suspensão de registro no Conselho de Classe terá o credenciamento cancelado automaticamente.

Art. 83 A clínica e/ou o profissional de saúde credenciados que estiverem com as atividades suspensas e forem flagrados exercendo as atividades poderão ter o credenciamento cancelado sumariamente.

Art. 84 Os casos de omissão serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF com base na norma vigente à época.

Art. 85 As circulares expedidas pelo Detran-DF com o objeto de que trata esta Instrução têm força normativa e de lei em sentido amplo.



Art. 86 Na relação entre o Detran/DF e os administrados constantes desta Instrução, aplicam-se, no que couber, o previsto na Lei Federal nº 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2011.

Art. 87 Os serviços públicos prestados pelos credenciados pelo Detran/DF na forma desta Instrução devem pautar-se rigorosamente pelos princípios do serviço público adequado, especialmente no que se refere à prestação, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.

Art. 88 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO I – MODELO DO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

 <p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES</p> 	
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	
NOME COMPLETO: _____	
RG: _____	CPF: _____
TEL: _____	E-MAIL: _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____	
Venho requerer autorização de credenciamento para abertura de:	
<input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Centro de Formação de Condutores / Classificação: <input type="checkbox"/> A – ensino teórico-técnico <input type="checkbox"/> B – ensino prático de direção veicular <input type="checkbox"/> AB – ensino teórico-técnico e prático de direção veicular	

na seguinte localidade (Região Administrativa): _____

Termos em que Peço Deferimento. _____

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

(anexar cópia do RG e CPF do requerente)

ANEXO II - ENTREVISTA

ENTREVISTA

Esta deve ser preenchida pelo psicólogo antes de iniciar os testes.

IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

Naturalidade/UF: _____

Motivo da Avaliação Psicológica: _____

Escreve com () Mão direita () Mão esquerda () Ambas as mãos

CONDIÇÕES PARA O EXAME

1 – Dormiu bem? Está descansado? () Sim () Não por quê? _____

2 – Aconteceu alguma coisa marcante nesta semana? () Sim () Não Qual? (assalto,

falecimento, nascimento, demissão, promoção, emprego novo...)

3 – Está alimentado? () Sim () Não

4 – Usa óculos para leitura? () Sim () Não Está com ele? () Sim () Não

5 – Fez uso de bebida alcoólica nas últimas 48 horas?

() Não () Sim, qual(is)? _____

6 – Considera-se em condições para realizar este exame?

() Sim () Não, por que? _____

TRABALHO/PROFISSIONAL

7 – Atualmente:

() Aposentado () Desempregado () Nunca trabalhou

() Está trabalhando () Afastado pelo INSS: tempo _____

Qual a função que desempenha? _____

Onde? _____ Quanto tempo? _____

Trabalha em que horário: _____

8 - Como você vê o seu trabalho e se sente em relação ao mesmo?

VIDA ESCOLAR

9 – Até que série cursou, ou está cursando? _____

10 – Fez ensino: () Regular () Supletivo: a partir de que série? _____

11 – Se parou de estudar, há quanto tempo e por que?

12 – Se formou a quanto tempo? Pretende fazer mais algum curso? _____

13 – Como foi sua vida escolar? Você acha que pode ou pretende melhorar? _____

INDICADORES DE SAÚDE E DOENÇA

14 – Possui alguma deficiência? () na visão () na fala () auditiva () física

Qual(is)? _____

15 – Tem ou já teve algum problema de saúde mais sério (cirurgia, internação, repouso prolongado)? () Não () Sim, qual(is)? _____

16 – Já teve algum dos problemas de saúde abaixo?

() Pressão alta () Cardiopatia () Epilepsia () Diabetes () Úlcera nervosa
() Fadiga/Cansaço () Tonturas () Quedas repentinas () Câimbras
() Câncer () Outras _____

17 – Na sua família alguém já teve alguma doença grave? Quem? Qual doença? A quanto tempo? _____

18 – Já teve algum dos problemas psicológicos abaixo?

() Irritabilidade excessiva () Ansiedade/Angústia () Agressividade () Depressão () Insônia () Dificuldade de memória () Problema de atenção
() Outros _____

19 – Faz ou fez uso de alguma medicação contínua e/ou controlada? () Não () Sim
Quando? _____ Por quanto tempo? _____ Qual? _____

20 – Fez ou está fazendo algum tipo de avaliação ou tratamento?

() Não () Sim, qual? () Neurológica () Psiquiátrica () Psicológica
Quando? _____ Durante quanto tempo? _____ Por que? _____

21 – Já foi vítima em algum acidente desde o nascimento (quedas graves, mordida de animal, carro, moto, trabalho etc)? () Não () Sim, que tipo?

22 – Tem “sequelas” (conseqüências) de algum acidente (física ou emocional)?

() Não () Sim, qual? _____

HÁBITOS E CONDUTA SOCIAL

23 – Faz uso de cigarros? () Não () Sim, quantos por dia? _____

Como se sente quando fica muito tempo sem fumar? _____

Se parou de fumar, foi há quanto tempo? Como se sentiu depois disso? Percebeu alguma diferença no seu dia-a-dia?

24 – Normalmente, faz uso de bebida alcoólica? () Sim () Não

Qual tipo? _____

Com que frequência? () todos os dias () em ocasiões especiais () nos fins de semana
() nunca fez uso () uma vez por mês () não faz mais uso () às vezes _____

Quanto bebe? _____

Quanto de bebida consumida você acha que a pessoa passa do limite? Você passa deste limite?

25 – Já usou ou usa outro tipo de droga? () Não () Sim, qual? _____

Quando? Durante quanto tempo? _____

Com que frequência? _____ Fez tratamento para deixar? _____

26 – Quais atividades você gosta de fazer no seu horário livre? Com que frequência?

27 – Você faz exercícios regularmente? Que tipo? Como se sente? _____

28 - Possui alguma crença religiosa? Frequenta os cultos? Acha importante?

HISTÓRICO FAMILIAR

29 – Qual seu estado civil? _____

30 – Tem filhos? () Não () Sim, quantos? _____

31 – Está enfrentando problemas familiares? () Não () Sim, qual (is)?

32 – Tem irmãos: () Não () Sim, quantos? _____

33 – Seus pais ainda são vivos? Pai () Sim () Não Mãe () Sim () Não

34 – Alguma pessoa muito próxima de você é:

() Epilético () Deficiência mental () Suicida () Alcoólatras () Toxicômano
() Outros problemas graves _____ () NDA

Como você enfrenta ou enfrentou esse problema? _____

35 – Alguém próximo a você já sofreu (vítima ou causador) algum acidente de trânsito grave? Quem? Como foi? Como você se sente em relação a isso?

ENVOLVIMENTO EM INFRAÇÕES E ACIDENTES DE TRÂNSITO

36 – Já cometeu alguma infração no trânsito?

() Não () Sim, qual(is) _____ Quando? _____

37 – Já se envolveu em acidente de trânsito? () Não () Sim, quando? _____

Com vítimas? _____ Quantas? _____ Prestou socorro? _____

Como ocorreu? _____

Declaro para os devidos fins, que as afirmações acima são verdadeiras.

Em ____/____/____

Assinatura do candidato

Assinatura do Psicólogo

Observação

Constitui crime previsto no Art. 299 do código Penal Brasileiro prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa

Dados para pesquisa do Denatran

OPINIÕES SOBRE CIDADANIA E TRÂNSITO

SUGESTÕES PARA REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA CADASTRO DE OPERADOR

EMPRESA		
NOME:	CNPJ:	
FONE:	E-MAIL:	
ENDEREÇO:		
OPERADOR		
NOME :		
C.I.:	ORG .EXP.:	U.F.:
PAI:	MÃE:	
NACIONALIDADE:	NATURALIDADE:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:	CPF:
END. RESIDENCIAL:		

CIDADE:	U.F.:	CEP:
FONE TRABALHO:	FONE RESIDENCIAL:	
Declaro ser verdadeiras as informações acima .Em ____/____/____		
_____ Assinatura do operador		
SISTEMA		
CÓDIGO DO OPERADOR:		
PERFIL:		
CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:		
Solicito a V.Sª cadastramento do empregado conforme dados fornecidos. Em ____/____/____.		
_____ Assinatura do Diretor da Empresa		
Gersa		
AUTORIZADO ()		PENDÊNCIA ()
OBSERVAÇÕES:		

O direito de acesso é pessoal e intransferível, responsabiliza-se por ele o operador e a empresa.

Assinatura e carimbo do Servidor que efetuou o cadastramento

ANEXO IV

(NOME FANTASIA DA CLÍNICA E LOGOTIPO)

Sr(a) _____

RG _____ Renach _____

QUESTIONÁRIO

- 1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde?
SIM () NÃO ()
- 2) Você tem alguma deficiência física?
SIM () NÃO ()
- 3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?
SIM () NÃO ()
- 4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?
SIM () NÃO ()
- 5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?
SIM () NÃO ()
- 6) Você já foi operado?
SIM () NÃO ()
- 7) Você faz uso de drogas ilícitas ?
SIM () NÃO ()
- 8) Você faz uso não moderado de álcool?
SIM () NÃO ()
- 9) Você já sofreu acidente de trânsito?
SIM () NÃO ()
- 10) Você exerce atividade remunerada como condutor?
SIM () NÃO ()
- 11) Você está afastado de suas atividades pelo INSS?
SIM () NÃO ()

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade.

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações Médicas:

Assinatura do médico perito responsável

ANEXO V - ESCALA DE SONOLÊNCIA DE EPWORTH

Nome: _____

Qual é a probabilidade de você “cochilar” ou adormecer nas situações que serão apresentadas a seguir, em contraste com estar sentindo-se simplesmente cansado? Isso diz respeito ao seu modo

de vida comum, nos tempos atuais. Ainda que você não tenha feito, ou passado por nenhuma dessas situações, tente calcular como poderiam tê-lo afetado.

Utilize a escala apresentada a seguir para escolher o número mais apropriado para cada situação:

- 0 = nenhuma chance de cochilar
1 = pequena chance de cochilar
2 = moderada chance de cochilar
3 = alta chance de cochilar

SITUAÇÃO:	CHANCE DE COCHILAR
Sentado(a) e lendo	_____
Assistindo TV	_____
Sentado(a) em lugar público (ex.: sala de espera)	_____
Como passageiro(a) de trem, carro ou ônibus, andando uma hora sem parar	_____
Deitando-se para descansar à tarde, quando as circunstâncias permitem	_____
Sentado(a) e conversando com alguém	_____
Sentado(a) calmamente após o almoço sem álcool	_____
Se você tiver carro, enquanto pára por alguns minutos em virtude de trânsito intenso	_____
TOTAL:	_____

Eu, _____, declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento expressam a verdade.

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Art. 5º Os Centros de Formação de Condutores têm como atividade exclusiva o ensino teórico-técnico ou de prática de direção veicular ou ambos, e suas dependências físicas são de uso exclusivo para aquele fim, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 6º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 6º O credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFCs e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, no âmbito do Distrito Federal, é específico para cada endereço, intransferível e renovável a critério do Detran/DF, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 7º São vedadas às entidades credenciadas a transferência de responsabilidade e a terceirização das atividades para as quais foram credenciadas, conforme dispõe o art. 43 da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

CAPÍTULO I – DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento e a alteração de classificação dos Centros de Formação de Condutores no Distrito Federal são efetuados mediante delegação, na modalidade autorização, com base nos artigos 173 e 174 da Constituição Federal, conforme requisitos constantes nesta Instrução.

§ 1º O interessado em obter autorização de credenciamento ou alteração de classificação de Centro de Formação de Condutores deve apresentar requerimento preliminar ao diretor-geral do Detran/DF, em formulário padronizado (Anexo I), indicando local para instalação e funcionamento do CFC, telefone e e-mail de contato, acompanhado de cópia da carteira de identidade e CPF, ou da CNH.

§ 2º Os requerimentos preliminares para a autorização de credenciamento são analisados na ordem cronológica de autuação.

§ 3º Deferido o requerimento, o interessado deve apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, toda a documentação prevista no art. 10 desta Instrução, para análise e, preenchidos os requisitos exigíveis, a correspondente autorização de credenciamento.

Art. 9º Tratando-se das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares, os interessados devem encaminhar ofício ao diretor-geral do Detran/DF solicitando o credenciamento para a formação de condutores, voltado exclusivamente para os militares das suas respectivas corporações, apresentando, no que couber, os documentos relacionados no art. 10 desta Instrução.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

Art. 10: Deferido o requerimento preliminar previsto no art. 8º, §1º, desta Instrução, o interessado será convocado para apresentar, no prazo máximo e improrrogável de 150 (cento e cinquenta) dias, os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada, na seguinte ordem:

- I - carteira de identidade e CPF do empresário individual ou dos sócios;
- II - comprovante atualizado de residência no Distrito Federal, considerando-se atualizado aquele referente ao mês de sua apresentação ou ao mês imediatamente anterior a ele;
- III - certidão negativa de penalidade de cassação de credenciamento nos últimos 5 (cinco) anos, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran;
- IV - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, registrado na Junta Comercial do DF, e alterações posteriores;
- V - alvará de localização e funcionamento do CFC fornecido pelo órgão competente;
- VI - cópia da planta baixa do imóvel onde funcionará o CFC;
- VII - RAIS da empresa ou das CTPS do corpo funcional;
- VIII - atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros - CBMDF;
- IX - certificados de conclusão dos cursos de diretor-geral, diretor de ensino de CFC e instrutores previstos no Anexo da Resolução nº. 358/2012 do Contran;
- X - projeto pedagógico nos moldes estabelecidos pela Diretoria de Educação de Trânsito – Direduc/Detran-DF;
- XI – relação da frota dos veículos registrados no nome do CFC e CNPJ, devidamente identificados na forma do art. 154 do CTB, acompanhada dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e dos Certificados de Segurança Veicular – CSV referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria;
- XII – comprovante de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ atualizado;
- XIII - cadastro fiscal do Distrito Federal – CFDF, atualizado pelos últimos 30 dias;
- XIV - escritura, contrato de locação ou contrato de comodato, com firma reconhecida, referente ao imóvel onde irá funcionar o CFC;
- XV - modelo do contrato de prestação de serviço;
- XVI - tabela de preços do CFC;
- XVII - relação dos diretores, instrutores, representantes e operadores cadastrados no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrados há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;
- XVIII - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;
- XIX - certidão negativa especial da Justiça do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
- XX - certidão negativa de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
- XXI - certidão negativa da Receita Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
- XXII - certidão negativa da Receita do Distrito Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
- XXIII - certidão negativa da Justiça Federal do CFC e do empresário individual ou dos sócios;
- XXIV - certidão negativa do FGTS referente ao CFC;
- XXV - certidão negativa do INSS referente ao CFC;

XXVI - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou à atualização anual do CFC;

XXVII - comprovante de recolhimento dos encargos referentes ao credenciamento ou à atualização anual dos diretores, instrutores, operadores e representantes do CFC;

XXVIII - comprovante de recolhimento dos encargos referentes a cada vistoria realizada no CFC;

XXIX - laudo da vistoria de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento e atualização anual realizada pelo Detran/DF, após realização pelo Nucreh;

§ 1º Havendo registro de “CONSTA” nas Certidões expedidas pela Justiça do Distrito Federal, pela Justiça Federal ou pela Justiça do Trabalho, o CFC deve apresentar documento idôneo que comprove que não ocorreu o trânsito em julgado de sentença condenatória.

§ 2º Verificada a ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos relacionados neste artigo, o Detran/DF comunicará ao interessado e concederá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a pendência, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 11 São exigências para o credenciamento e para a atualização anual dos Centros de Formação de Condutores e das Unidades das Forças Armadas e Auxiliares no Distrito Federal:

- I - documentação jurídico-fiscal;
- II - infraestrutura física;
- III - recursos didático-pedagógicos;
- IV - veículos e equipamentos de aprendizagem;
- V - recursos humanos;
- VI - infraestrutura tecnológica moderna e atualizada para conexão com os equipamentos e sistemas do Detran/DF;
- VII - identificação visual definida pelo Detran, conforme estabelecido pelo art. 8º, inciso I, letra f, e § 6º, da Resolução nº 358/2010 do Contran;
- VIII - participação do corpo funcional em eventos de formação continuada promovidos e realizados pelo Detran/DF, objetivando a padronização de procedimentos pedagógicos e a capacitação para operar o sistema informatizado;
- IX - aprovação de vistoria de comprovação das exigências para o credenciamento;
- X - índice de aprovação dos candidatos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e também, de igual índice, nos exames práticos realizados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à atualização anual do credenciamento, conforme estabelecido no art. 11 da Resolução nº 358/2010 do Contran;
- XI - publicação do ato de credenciamento ou da atualização anual como requisito para funcionamento do CFC.

Parágrafo único. A identificação visual, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Detran/DF, não é obrigatória para as Unidades das Forças Armadas e Auxiliares.

Art. 12 Após o cumprimento das etapas previstas nos artigos 8º, 10 e 11, com a devida aprovação da vistoria pelo Detran/DF, proceder-se-á à assinatura do termo de credenciamento.

Art. 13 O Detran/DF dará ampla publicidade das autorizações de credenciamento deferidas, mediante publicação no sítio oficial do Detran/DF e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, indicando a classificação específica, o período de vigência e a localidade para a qual o interessado foi credenciado, atendidas as disposições estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do Contran, no Regimento Interno do Detran/DF e nesta Instrução.

Art. 14 Publicado o ato de credenciamento, o corpo funcional do CFC será convocado para participar de treinamentos efetivados pelo Detran/DF para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade.

Art. 15 O prazo de vigência do registro de credenciamento ou alteração de classificação dos Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser renovado por iguais períodos, sucessivamente, no interesse da Administração, satisfeitas as exigências da legislação e desta Instrução.

Parágrafo único. O credenciamento do Centro de Formação de Condutores é específico e intransferível para cada matriz ou filial, que deve atender integralmente aos requisitos exigidos na legislação e nesta Instrução.

Art.16 Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, para manutenção do registro de credenciamento, devem realizar anualmente a atualização cadastral e apresentar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência do credenciamento, os documentos relacionados no art. 10 e a comprovação de atendimento à exigência do art. 11, inciso X, desta Instrução.

§ 1º A não apresentação ou o não atendimento aos requisitos previstos neste artigo implicam o bloqueio do CFC no sistema do Detran/DF por até 90 (noventa) dias.

§ 2º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

Art. 17 Analisada a documentação a que se referem os arts. 10 e 16 desta Instrução, o Detran/DF realizará vistoria nas instalações dos CFCs e emitirá o laudo de comprovação do cumprimento das exigências para o credenciamento, do qual constará expressamente o resultado de APROVADO ou REPROVADO;

§ 1º O laudo de vistoria a que se refere este artigo é emitido em 2 (duas) vias, sendo uma do Detran/DF e outra do CFC.

§ 2º No caso de reprovação das instalações na vistoria do Detran/DF, o CFC tem o prazo de até 90 (noventa) dias para adequação às exigências constantes do laudo.

§ 3º Em caso de atualização anual, a reprovação na vistoria implica o bloqueio do CFC no sistema do Detran/DF, por até 90 (noventa) dias, para adequar-se às exigências descritas no laudo de vistoria.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio e não atendido o caput deste artigo, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

§ 5º Cumpridas as exigências descritas no laudo de vistoria no prazo de até 90 (noventa) dias, o Detran/DF realizará nova vistoria nas instalações para comprovação do cumprimento dos requisitos para o credenciamento, mediante o comprovante de recolhimento dos encargos referentes à nova vistoria.

§ 6º Aprovada a vistoria, o credenciamento do Centro de Formação de Condutores será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF contendo, no mínimo, a denominação do CFC, o CNPJ, a vigência do credenciamento ou da atualização anual.

Art. 18 O CFC credenciado inicia suas atividades após:

- I - o cadastramento da quantidade mínima de funcionários e a emissão das credenciais do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores do CFC;
- II - o cadastramento dos veículos, conforme disposto na legislação e nesta Instrução;
- III - a liberação no sistema do Detran/DF.

Art. 19 Ficam permitidas as alterações societárias do CFC previstas em lei, bem como as mudanças de endereço, desde que autorizadas previamente pelo Detran/DF e que atendam às condições e exigências da legislação e desta Instrução.

§ 1º Autorizada a alteração societária do CFC, o empresário individual ou os sócios, no prazo de 90 (noventa) dias, devem apresentar, em original e cópia, ou em cópia autenticada, os seguintes documentos:

- a) os previstos nos incisos I, II, IV, XIV, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII do art. 10 desta Instrução, relacionados ao novo sócio ou ao empresário individual;
- b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registro de entidade e de vistoria;

§ 2º Autorizada a mudança de endereço, o empresário individual ou os sócios do CFC, no prazo de 90 (noventa) dias, devem apresentar:

- a) os documentos relacionados nos incisos I, IV, V, VI, VIII, XII, XIII, XIV, XXVIII e XXIX do art. 10 desta Instrução;
- b) o comprovante de recolhimento de encargos relativos à alteração de cadastro/registro de entidade.

§ 3º Findo o prazo de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo e não comunicada a desistência da alteração societária e da mudança de endereço, o Detran/DF bloqueará, por até 90 (noventa) dias, o acesso do CFC ao sistema informatizado até a efetivação das alterações solicitadas.

§ 4º Decorridos os 90 (noventa) dias de bloqueio, e não efetivadas as alterações solicitadas, o CFC será descredenciado por não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução.

§ 5º As alterações societárias e a mudança de endereço sem prévia anuência do Detran/DF implicam suspensão do CFC por 30 (trinta) dias.

§ 6º Na hipótese de falecimento do empresário individual ou de sócio do Centro de Formação de Condutores, os herdeiros devem comunicar ao Detran/DF e proceder às alterações contratuais na forma da lei, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 10 e 19 desta Instrução.

Art. 20 Extingue-se o credenciamento do CFC por:

- I - expiração do prazo de vigência do credenciamento;
- II - não atender aos requisitos de funcionamento estabelecidos pela legislação e por esta Instrução;
- III - revogação do credenciamento por motivo de interesse público;
- IV - anulação do credenciamento por vício insanável nos processos de autorização, de alteração de classificação, de atualização anual do registro e de demais alterações;
- V - cassação do credenciamento por aplicação de penalidade;
- VI - falência ou extinção da empresa individual ou da sociedade empresarial.

§ 1º Considera-se revogação a retomada dos serviços pelo Detran/DF por motivo de interesse público, mediante Instrução específica e, se for o caso, após prévio pagamento da indenização devida.

§ 2º Extinto o credenciamento do Centro de Formação de Condutores por qualquer dos motivos expressos no art. 20 desta Instrução:

- a) o acesso ao sistema do Detran/DF é, em princípio, bloqueado parcialmente, de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos candidatos e condutores a finalização dos serviços contratados em andamento;
- b) após o término da prestação dos serviços em andamento pelo CFC, o acesso ao sistema de informática é totalmente bloqueado, e os processos remanescentes dos candidatos e condutores devolvidos ao Detran/DF.

§ 3º No caso de extinção do credenciamento, os candidatos e condutores podem completar seus cursos em outro CFC de sua livre escolha, mediante indenização pelo CFC extinto, se devida.

§ 4º A extinção do credenciamento não desobriga o CFC a promover o pagamento das indenizações aos usuários dos serviços e aos seus funcionários.

Art. 21 O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos nesta Instrução leva ao arquivamento do processo de credenciamento inicial, de alteração de classificação ou de atualização anual.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA FÍSICA DO CFC

Art. 22 Os Centros de Formação de Condutores devem possuir estrutura física que atenda às disposições do Código de Edificações do Distrito Federal, às exigências didático-pedagógicas e aos requisitos de segurança, conforto, higiene e acessibilidade.

Art. 23 Os Centros de Formação de Condutores de classificações “A” e “AB” devem possuir espaço físico para os serviços administrativos de, no mínimo, 30m² (trinta metros quadrados).

Art. 24 Além da metragem disposta no artigo anterior, os Centros de Formação de Condutores de classificações ‘A’ e ‘AB’ devem possuir espaço físico que possibilite o seu funcionamento em 3 (três) turnos e que atenda às exigências didático-pedagógicas, composto de:

- I - 1 (uma) sala de instrutores;
- II - no mínimo, 2 (duas) salas de aula, com quadro para exposição escrita de, no mínimo, 2m x 1,20m, e com carteiras individuais na proporção de 1(uma) para canhoto para cada 10 (dez) de destro;
- III - 1 (um) banheiro masculino, com acesso independente, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;
- IV - 1 (um) banheiro feminino, com acesso independente, observada a proporção de 1 (um) banheiro para cada 4 (quatro) salas de aula;
- V - 1 (um) banheiro adaptado às pessoas com deficiência, conforme disposição do Código de Edificações do Distrito Federal;
- VI - 1 (um) bebedouro com água filtrada, na proporção de 1 (um) equipamento para cada 2 (duas) salas de aula, com copos descartáveis suficientes ao lado;
- VII - acesso das pessoas com deficiência às instalações do CFC de acordo com o estabelecido na seção ‘Da Acessibilidade’ do Código de Edificações do Distrito Federal;
- VIII - recursos tecnológicos, para projeção de material audiovisual, que permitam visualização em, no mínimo, 52” (cinquenta e duas polegadas), na proporção de 1 (um) para cada 3 (três) salas de aula.

§1º Consideram-se recursos tecnológicos projetores conectados a computadores, projetores com entrada USB, TVs com entrada USB, ou qualquer outro compatível com material educativo determinado pelo Detran/DF;

§2º As salas de aulas dos Centros de Formação de Condutores de classificação “A” ou “AB”, destinadas ao ensino teórico-técnico, devem possuir área mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) e área máxima de 48m² (quarenta e oito metros quadrados), obedecendo ao critério de 1,20m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por aluno e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, correspondendo à capacidade mínima de 15 (quinze) alunos e à máxima de 35 (trinta e cinco) alunos.

Art. 25 Os Centros de Formação de Condutores de classificação “B” devem possuir espaço físico com área mínima de 25m² (vinte e cinco metros quadrados), composta, pelo menos, de:

- I - 1 (uma) sala para área administrativa;
 - II - 1 (um) banheiro;
- Art. 26 Qualquer alteração nas instalações físicas internas do CFC só poderá ser feita após aprovação em vistoria do Detran e devida e prévia autorização, nos termos do art. 8º, §2º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 27 Os Centros de Formação de Condutores de classificações “A”, “B” ou “AB” devem disponibilizar acervo bibliográfico atualizado sobre trânsito aos alunos, instrutores e demais profissionais.

Parágrafo único. Entendem-se como acervo bibliográfico o Código de Trânsito Brasileiro, a coletânea de Legislação de Trânsito e as publicações doutrinárias, nos termos do art. 8º, inciso II, letra c, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Art. 28 O material didático ilustrativo, os manuais, as apostilas e as ações didáticas utilizados como recursos didático-pedagógicos pelas entidades credenciadas são selecionados, determinados e disponibilizados pela Diretoria de Educação de Trânsito – Direduc/Detran-DF.

CAPÍTULO IV – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APRENDIZAGEM

Art. 29 O CFC só pode ministrar aula de direção veicular se dispuser de veículo automotor da categoria pretendida pelo candidato ou condutor, nos termos do art. 7º, §5º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

Parágrafo único. Constatados indícios de comprometimento da segurança veicular ou para confirmação do estado de conservação geral do veículo de aprendizagem, independentemente do ano de fabricação, os setores de vistoria veicular do Detran/DF podem encaminhá-lo à inspeção técnica credenciada junto ao Inmetro para obtenção do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 30 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores de classificação ‘B’ e ‘AB’ devem possuir, no mínimo:

- I – para ministrar aula na categoria ‘A’: 2 (dois) veículos automotores de duas rodas de, no mínimo, 120cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, e, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, não sendo admitido alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- II - para ministrar aula na categoria ‘B’: 2 (dois) veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico e, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação;

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos automotores de duas rodas, categoria aprendizagem, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, pelo período máximo de 8 (oito) anos de fabricação.

Art. 31 Os Centros de Formação de Condutores de classificações ‘B’ e ‘AB’, para ministrar aulas nas categorias C, D e E, devem possuir:

- I - para a categoria ‘C’: pelo menos um veículo de carga com peso bruto total (PBT) de, no mínimo, 6.000kg e, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- II - para a categoria ‘D’: pelo menos um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros e com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação;

III - para categoria 'E': uma combinação de veículos onde o veículo trator deve ser acoplado a um reboque ou semirreboque registrado com PBT de, no mínimo, 6.000Kg e comprimento de, pelo menos, 11m (onze metros), com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização dos veículos ônibus, categoria aprendizagem, com menos de 7,2m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, adquiridos pelos Centros de Formação de Condutores até 31/8/2010, com, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 32 Os veículos de aprendizagem de 4 (quatro) ou mais rodas, além dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação, devem estar equipados com:

I - duplo comando de freios e embreagem;

II - espelhos retrovisores nas laterais esquerda e direita;

III - espelho retrovisor interno extra, fixado na extremidade direita do para-brisa, para os veículos da categoria B;

IV - assento para instrutor ou examinador com cinto de segurança para os veículos das categorias C, D e E;

V - transmissão mecânica, exceto em veículos adaptados a portadores de necessidades especiais;

VI - outros sistemas, equipamentos e componentes que o Detran/DF adote no exame de prática de direção veicular.

Art. 33 Os veículos destinados à aprendizagem devem estar emplacados e licenciados no Distrito Federal, na categoria aprendizagem, em nome e no CNPJ do CFC a ser utilizado para as aulas práticas de direção, admitindo-se contrato de financiamento, vedado o registro do veículo em nome de pessoa física.

Parágrafo único. Admite-se a transferência do local de credenciamento de veículos de aprendizagem de um mesmo CFC, desde que mediante requerimento formal do interessado ao Núcleo de Credenciamento - Nucreh e prévia autorização e homologação no sistema de registro do credenciado, apresentando cópia do CRLV;

Art. 34 Os veículos automotores destinados à aprendizagem devem manter suas características originais de fábrica, bem como os equipamentos obrigatórios e demais componentes gerais em boas condições de funcionamento, conforme legislação, sendo vedado:

I - modificações na suspensão, escapamento, dimensões de pneus e rodas, iluminação, potência, cilindrada, lotação e demais itens que vierem a ser estabelecidos pela legislação;

II - painéis decorativos, adesivos, dísticos, faixas, letras, pinturas, propagandas e outras informações, de qualquer natureza, inclusive nas áreas envidraçadas do veículo, salvo aqueles autorizados pelo Detran/DF.

Art. 35 Os veículos de aprendizagem categorias B, C, D e E devem estar identificados por uma faixa amarela de 20 (vinte) centímetros de largura ao longo de sua carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta, em fonte Arial 16cm (dezesseis centímetros).

§ 1º Nos veículos de cor amarela, a faixa deve ser emoldurada por um filete de cor preta de, no mínimo, 1cm (um centímetro) de largura.

§ 2º Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas devem grafar, nas laterais dos veículos, o nome fantasia do estabelecimento, abaixo da faixa amarela, devendo a expressão "Centro de Formação de Condutores" ou "CFC" constar na referida identificação, bem como o número do telefone fixo e o sítio nas laterais e na parte traseira do veículo, em fonte Arial 8cm (oito centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 36 No veículo eventualmente utilizado para a aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deve ser afixada, ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível de 20cm (vinte centímetros) de largura, com a inscrição AUTOESCOLA, na cor preta, em fonte Arial 16cm (dezesseis centímetros).

Art. 37 Os veículos de aprendizagem categoria A devem estar identificados por uma placa de cor amarela com as dimensões de 30 (trinta) centímetros de largura e 15 (quinze) centímetros de altura, fixada na parte traseira, em local visível, contendo a inscrição MOTOESCOLA na cor preta, em fonte Arial 7cm (sete centímetros).

Parágrafo único. Até a publicação do Manual de Identificação Visual, as entidades credenciadas podem grafar nas laterais do tanque de combustível o nome fantasia do estabelecimento, devendo a expressão "CFC" constar na referida identificação, em fonte Arial 6cm (seis centímetros), sendo vedado o uso de fitas-isolante ou similares na composição dos caracteres.

Art. 38 Os veículos destinados à aprendizagem para pessoas com deficiência devem atender às adaptações e características definidas pela junta médica especial e ser autorizados após vistoria realizada pelo setor competente.

Art. 39 Os veículos de aprendizagem devem conter a identificação do CFC na forma das diretrizes de identificação visual estabelecidas pelo Detran/DF, vedada a utilização de qualquer outra inscrição ou informação.

Art. 40 Os veículos destinados à aprendizagem devem passar por vistoria técnica anual e têm a data de validade cadastrada no sistema Detran/DF pelo núcleo competente.

Parágrafo Único. No dia seguinte ao término da data de validade, o veículo será bloqueado até a renovação da vistoria técnica veicular.

Art. 41 Os Centros de Formação de Condutores de classificações 'B' e 'AB' devem manter o veículo de aprendizagem e seus equipamentos em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento durante as aulas e os exames de direção veicular.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, não são permitidos no interior do veículo pertences particulares, adornos, acessórios ou quaisquer outros objetos que interfiram no campo de visão, inclusive nas partes envidraçadas.

Art. 42 O CFC é responsável pelo uso do veículo destinado à aprendizagem, ainda que fora do horário autorizado para a prática de direção veicular.

Art. 43 A mudança da categoria do veículo de aprendizagem somente pode ser realizada após a descaracterização da identificação, mediante prévia autorização do setor competente.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS HUMANOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 44 A estrutura organizacional dos Centros de Formação de Condutores é composta pelos diretores, instrutores, operadores e representantes.

Art. 45 Para o credenciamento, os Centros de Formação de Condutores devem possuir, no mínimo:

I - 1 (um) diretor-geral;

II - 1 (um) diretor de ensino;

III - 2 (dois) instrutores.

Art. 46 O diretor-geral é o responsável pela administração e correto funcionamento do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso II, da Resolução nº 358/2010 do Contran;

Art. 47 São exigências para o exercício das atividades de diretor-geral e de diretor de ensino:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - possuir curso superior completo;

III - possuir curso de capacitação específica para a atividade;

IV - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de habilitação.

Parágrafo único. Os diretores-gerais e os diretores de ensino que já estejam credenciados junto aos órgãos e ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal têm até 1/9/2015 para adequarem-se às exigências estabelecidas na legislação, nos termos do art. 46, §1º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 48 O diretor de ensino é o responsável pelas atividades escolares do CFC, e suas atribuições estão relacionadas no art. 25, inciso III, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 49 Para o credenciamento do diretor-geral e do diretor de ensino, cumpridas as exigências da legislação, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo respectivo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;

III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - diploma ou certificado de conclusão de nível superior expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

VII - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial.

Art. 50 É atribuição do diretor-geral da credenciada viabilizar o relacionamento entre CFC e Detran/DF.

Art. 51 O diretor-geral pode estar vinculado a, no máximo, 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos, desde que não haja prejuízo em suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor-geral da matriz pode ser o diretor-geral das filiais, mas fica vedada a sua vinculação a 2 (dois) Centros de Formação de Condutores de CNPJ distintos.

Art. 52 O diretor de ensino deve estar vinculado a apenas 1 (um) CFC.

Art. 53 É atribuição do diretor de ensino representar o diretor-geral junto ao Detran/DF, quando este se encontrar impedido por qualquer motivo.

Art. 54 É obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) dos diretores nas dependências do CFC durante o horário de funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência de um dos diretores, o outro responde pelas atividades do CFC.

Art. 55 É vedado ao diretor-geral e ao diretor de ensino ministrar aulas, salvo em casos excepcionais, quando da substituição de instrutores, mediante autorização prévia do Detran/DF.

Art. 56 É atribuição do diretor-geral e do diretor de ensino assinar os certificados de conclusão dos cursos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores.

Art. 57 O instrutor de trânsito é o responsável pela formação, atualização e reciclagem dos candidatos e condutores, e suas atribuições estão descritas no art. 25, inciso I, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 58 São exigências para o exercício da atividade de instrutor de trânsito:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III - ter, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva habilitação na categoria D;

IV - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

V - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

VI - ter concluído o ensino médio;

VII - possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VIII - ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros.

Parágrafo único. O instrutor de prática de direção veicular só pode instruir candidatos à habilitação na categoria igual ou inferior aquela para a qual esteja habilitado, nos termos da Lei nº 12.302/2010.

Art. 59 Para o credenciamento do instrutor de trânsito, cumpridas as exigências da legislação, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;

III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - diploma ou certificado de conclusão de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VIII - comprovante de recolhimento dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial, pagos pelo CFC.

Art. 60 É assegurado o direito ao exercício da profissão aos instrutores de trânsito que já estavam credenciados nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 02/08/2010.

Art. 61 São exigências para o exercício da atividade pelos instrutores de trânsito que já estavam credenciados até 02/08/2010:

I - ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

II - ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetiva habilitação legal para a condução de veículo;

III - não ter cometido nenhuma infração de trânsito de natureza gravíssima nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - não ter sofrido penalidade de cassação da Carteira Nacional de Habilitação;

V - ter concluído o ensino médio ou equivalente, para os instrutores teórico-técnicos, e o ensino fundamental ou equivalente, para os instrutores práticos de direção veicular;

VI - possuir certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VII - ter participado de curso de direção defensiva e de primeiros socorros devidamente comprovado.

Art. 62 Para renovar o credenciamento do instrutor de trânsito que já estava credenciado até 02/08/2010, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;

III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - diploma ou certificado de conclusão de ensino expedido por instituição de ensino devidamente credenciada pelo órgão competente;

VII - certificado de conclusão de curso específico realizado pelo órgão executivo de trânsito;

VIII - comprovante do credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal até 02/08/2010;

IX - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao registro e à emissão da credencial.

Art. 63 Registrada a infração de natureza gravíssima, o cadastro do instrutor é imediatamente bloqueado, sendo-lhe vedado ministrar aulas nos 60 (sessenta) dias seguintes, a contar da aplicação da penalidade de multa ou da decisão em processo administrativo.

Art. 64 É facultado aos instrutores teórico-técnicos ou de prática de direção veicular ministrar aulas em mais de um CFC, desde que respeitados os horários estabelecidos em seu quadro de trabalho.

Art. 65 Para o registro dos operadores, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH;

III - comprovante de residência e telefone para contato atualizados;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao cadastramento.

§ 1º É obrigatório o comparecimento do operador do CFC ao setor competente para o seu cadastramento no sistema Detran/DF.

§ 2º A senha do operador é personalíssima e intransferível.

§ 3º No caso de bloqueio da senha do operador do CFC, é obrigatório o comparecimento daquele ao setor competente para a realização do desbloqueio, devendo apresentar requerimento escrito, assinado pelo diretor-geral do respectivo CFC, acompanhado de carteira de identidade e CPF, em original e cópia, ou em cópia autenticada.

Art. 66 Para o registro do representante, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - Carteira de Identidade e CPF, ou CNH;

III - comprovante de residência e telefone para contato;

IV - Certidão Negativa Criminal da Justiça do Distrito Federal;

V - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos ao cadastramento e à emissão da credencial.

Art. 67 O setor competente do Detran/DF verificará, previamente, a contemplação dos requisitos e a comprovação dos documentos para o registro e emissão das credenciais da estrutura organizacional do CFC.

Art. 68. No caso de a Certidão Criminal registrar a expressão “CONSTA”, o Detran/DF não autorizará o trabalho dos profissionais do CFC que estejam cumprindo pena imposta pelo Poder Judiciário em razão de sentença transitada em julgado, até o término do seu cumprimento.

Art. 69 Registrada a penalidade de cassação de registro, o profissional é imediatamente bloqueado e, somente após 5 (cinco) anos, pode ser credenciado novamente, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução nº 358/2010 do Contran.

Art. 70 O diretor-geral, o diretor de ensino e os instrutores do CFC, no exercício de suas atividades, devem portar a CNH válida e a credencial, ambas emitidas pelo Detran/DF.

Parágrafo único. Sem prejuízo das exigências do caput deste artigo, o instrutor de trânsito deve portar ainda o CRLV do veículo e a vistoria técnica veicular durante o exercício da sua atividade profissional.

Art. 71 Para a emissão da 2ª (segunda) via das credenciais dos profissionais, o CFC deve apresentar os seguintes documentos, em original e cópia, ou em cópia autenticada:

I - requerimento do CFC assinado pelo diretor-geral;

II - CNH válida expedida pelo Detran/DF;

III - boletim de ocorrência policial em cópia homologada pelo órgão de segurança emitente;

IV - relação do profissional no Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, se registrado há mais de 45 (quarenta e cinco) dias, ou CTPS;

V - certidão negativa criminal da Justiça do Distrito Federal;

VI - comprovante de pagamento, a cargo do CFC, dos encargos relativos à emissão da credencial.

Art. 72 O CFC deve comunicar, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a baixa de seus profissionais, conforme determinação do art. 25, inciso II, letra k, da Resolução nº. 358/2010 do Contran. Parágrafo único. Para a baixa dos profissionais, o CFC deve apresentar:

a) requerimento do CFC assinado por seu diretor-geral;

b) credencial do profissional (original);

c) CTPS, com registro de baixa em original e cópia, ou em cópia autenticada.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO CFC

Art. 73 É vedada a prática de atividades administrativas do CFC em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador do credenciamento.

Art. 74 É vedado aos Centros de Formação de Condutores o aliciamento de alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas.

Art. 75 São vedados aos Centros de Formação de Condutores a realização de matrículas e o recebimento de valores relativos a serviços prestados por qualquer outra entidade credenciada pelo Detran/DF.

Art. 76 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a manter, em local visível na recepção, documento comprobatório atualizado do credenciamento expedido pelo Detran/DF, o qual conterá, no mínimo, o prazo de credenciamento, a relação dos profissionais e a relação das placas dos veículos.

Art. 77 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados, ainda, a manter, em local visível na recepção, o seu horário de funcionamento e a tabela dos preços praticados pelo CFC e pelo Detran/DF.

Art. 78 Os Centros de Formação de Condutores podem funcionar todos os dias da semana, em até 3 (três) turnos, no horário compreendido entre 6h e 23h.

§ 1º A hora-aula nos cursos teóricos ou de prática de direção veicular tem 50 (cinquenta) minutos de duração, salvo disposição normativa em contrário.

§ 2º A carga horária diária máxima permitida para os cursos teórico-técnicos é de 10 (dez) horas-aula.

§ 3º A carga horária diária máxima permitida para os cursos de prática de direção veicular é de 3 (três) horas-aula, permitidas, no máximo, 2 (duas) aulas consecutivas.

Art. 79 As aulas dos cursos de formação, atualização e reciclagem somente podem ser ministradas depois da matrícula, nos dias e horários previamente agendados no sistema informatizado do Detran/DF, e após o cumprimento das etapas anteriores, conforme legislação.

Art. 80 É vedado o treinamento de candidatos ou de condutores em locais e horários coincidentes com a realização dos exames práticos de direção veicular aplicados pelo Detran/DF.

Art. 81 Além do candidato e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem pode ter apenas mais um acompanhante, desde que previamente autorizado pelo aluno.

Art. 82 Além de estar acompanhado do seu instrutor, para a prática de direção veicular, o candidato deve portar documento oficial de identidade e a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV original expedida pelo Detran/DF e assinada pelo diretor de ensino do CFC.

§ 1º O candidato que for encontrado conduzindo sem portar a LADV original e o documento oficial de identidade terá a Licença para Aprendizagem de Direção Veicular suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, só podendo retornar às aulas após o decurso daquele prazo.

§ 2º Quando o candidato optar pela mudança de CFC, será expedida nova LADV, considerando-se as aulas já ministradas.

§ 3º O instrutor não pode ministrar aula ao candidato que não apresentar a LADV original e não portar o respectivo documento oficial de identidade.

§ 4º Para as aulas de prática de direção veicular nos cursos de atualização e reciclagem, o condutor deve estar acompanhado de um instrutor e portar a CNH original.

§ 5º No caso de o candidato ou condutor não portarem os documentos obrigatórios no início da aula, o CFC pode cobrar a aula como ministrada, e o aluno pode recontratá-la nos termos desta Instrução.

§ 6º O porte dos documentos obrigatórios pelo aluno e a cobrança prevista no parágrafo anterior devem estar descritos no contrato de prestação de serviço assinado pelo contratante.

Art. 83 Os Centros de Formação de Condutores devem manter controle individual dos dados relativos a conteúdos, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - para os cursos teóricos: conteúdo, turma, datas e horários iniciais e finais das aulas, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno;

II - para os cursos práticos: conteúdo, quilometragem inicial e final da aula, horário de início e término, placa do veículo, nome e CPF do instrutor, ficha de acompanhamento e controle de presença mediante assinatura ou verificação eletrônica de comparecimento do aluno.

§ 1º O controle individual deve ser anexado ao processo de formação, atualização ou reciclagem do candidato ou condutor.

§ 2º Após a realização da aula teórica e/ou de prática de direção, o CFC tem prazo, de até 2 (dois) dias úteis, para lançar o resultado no sistema informatizado do Detran/DF.

Art. 84 A marcação dos exames teóricos e de prática veicular é de responsabilidade do CFC, que deve agendá-los no sistema de informática do Detran/DF, desde que previamente autorizado pelo aluno por escrito.

Art. 85 No exame prático de direção veicular, é obrigatória a presença do instrutor, que é o responsável por seus alunos e por recebê-los após o percurso do exame, permanecendo sempre em local previamente determinado pelo Detran/DF para que possa prestar quaisquer informações e sanar qualquer pendência documental ou veicular.

Parágrafo único. É permitida a substituição do instrutor pelos diretores ou por outro instrutor do mesmo CFC, desde que o substituto não tenha candidato agendado para o mesmo dia e horário.

Art. 86 Na área de exame, os instrutores e diretores do CFC devem usar colete conforme modelo e cores definidos pelo Detran/DF.

Art. 87 Os Centros de Formação de Condutores devem disponibilizar obrigatoriamente a presença de intérprete de Libras-Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas ministradas em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno surdo, mudo ou surdo-mudo matriculado, nos termos da Lei Distrital nº 4090/2008, de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 88 O processo do candidato à habilitação ficará ativo no Detran/DF pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da abertura, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução nº. 168/2005.

Parágrafo único. Após o prazo de 12 (doze) meses, o processo é cancelado conforme previsto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº. 15/2005 do Denatran.

Art. 89 A prestação dos serviços de formação, de atualização e de reciclagem pelos Centros de Formação de Condutores deve atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 90 Os Centros de Formação de Condutores devem celebrar contrato de prestação de serviço com o aluno e, quando for o caso, seu aditamento, em 2 (duas) vias, contendo as especificações do curso quanto ao período, horário, condições, frequência exigida, prazo de validade do processo, valores, formas de pagamento e obrigações das partes.

§ 1º A primeira via do contrato ou do aditamento é do aluno e a segunda via, do CFC.

§ 2º Os contratos devem ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo contratante;

§ 3º As cláusulas que implicarem limitação de direito do aluno devem ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme disposição do art. 54, §§ 3º e 4º, do Código de Defesa do Consumidor.

§ 4º Os serviços oferecidos e não cobrados devem ser discriminados em local que contenha a expressão “serviços oferecidos sem ônus”.

§ 5º É vedada a cobrança pelo CFC de serviços não discriminados no contrato, salvo na hipótese de aditamento contratual.

§ 6º O valor da hora-aula deve constar do contrato de prestação de serviço.

§ 7º Os novos serviços e os serviços recontratados devem ser discriminados no aditamento do contrato de prestação de serviços.

§ 8º Os valores cobrados no contrato de prestação de serviços e os descontos ou promoções oferecidos devem ser mantidos durante a vigência do contrato e no seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem o contrário, respeitada a tabela de preços do Detran/DF.

§ 9º O CFC deve entregar ao aluno o cronograma de todas as aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e o local onde terão início as aulas.

Art. 91 É vedada a cobrança pelo CFC de qualquer valor relativo à devolução do processo de habilitação ao candidato nos casos de desistência ou desligamento.

Art. 92 Os valores cobrados pelos serviços prestados por CFC têm como base os valores da Tabela de Preços Públicos do Detran/DF e, em nenhuma hipótese, podem ser superiores a 100% (cem por cento) do preço expresso na Tabela de Preços Públicos do Detran/DF.

Art. 93 Os processos de formação, de atualização e de reciclagem de candidatos e condutores pertencem ao Detran/DF, ficando na posse do CFC enquanto credenciado.

Parágrafo único. No caso de transferência de candidatos para outra UF, os processos devem ser encaminhados ao Detran/DF para serem arquivados pelo setor competente, conforme disposição do art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 94 É de responsabilidade do CFC o arquivamento dos processos dos candidatos e dos condutores, bem como de seus funcionários, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme expresso no art. 325 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Ao término do prazo de que trata o caput deste artigo, os processos dos alunos devem ser encaminhados ao Detran/DF, que pode destruí-los, desde que registrados no sistema de informática.

Art. 95 Os Centros de Formação de Condutores são obrigados a disponibilizar na recepção, em local visível, os telefones do setor de fiscalização e da Ouvidoria do Detran/DF para sugestões, denúncias ou reclamações.

Art. 96 A comunicação oficial entre o Detran/DF e as entidades credenciadas é realizada por meio do sistema de informática, por ofício ou outro expediente legal e compatível.

Parágrafo único. Confirmada a leitura da mensagem pelo sistema de informática, o Detran/DF considerará como recebida a comunicação pelas entidades credenciadas.

CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 97 Os Centros de Formação de Condutores devem ter acesso ao sistema de informática do Detran/DF para inclusão, alteração e exclusão de dados relativos aos processos de formação, atualização e reciclagem de candidatos e de condutores, conforme especificações estabelecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec/Detran-DF.

§ 1º Os Centros de Formação de Condutores devem possuir, em ótimas condições de funcionamento, no mínimo, 1 (um) computador, 1 (uma) impressora, 1 (um) link de acesso à internet, além de outros equipamentos e sistemas necessários para o credenciamento, conforme especificações determinadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Dirtec/Detran-DF.

§ 2º Os Centros de Formação de Condutores devem arcar com todos os custos decorrentes da aquisição, instalação e do acesso ao sistema de informática, sem ônus para o Detran/DF.

CAPÍTULO VIII – DO ÍNDICE DE APROVAÇÃO

Art. 98 Para a atualização anual do credenciamento, o CFC deve apresentar índice de aprovação dos seus alunos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) nos exames teóricos e também, de igual índice, nos exames práticos, realizados nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da atualização anual do credenciamento.

§ 1º O índice de aprovação nos exames teóricos e práticos é calculado pela fórmula: $I = \text{total de aprovados} \times 100\% \div (\text{total de aprovados} + \text{total de reprovados})$.

§ 2º O índice de aprovação será calculado trimestralmente e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O CFC que não atingir o índice de 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 3 (três) meses, consecutivos ou alternados, deve apresentar uma proposta de planejamento para alteração dos resultados visando a sanar possíveis deficiências no processo pedagógico.

§ 4º Persistindo o índice de aprovação inferior a 60% (sessenta por cento) de aprovação em períodos de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, os instrutores e diretores do CFC devem participar de treinamento de reciclagem e atualização extraordinário sob a responsabilidade do Detran/DF.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 99 A qualquer tempo, o Detran/DF pode realizar vistorias nas entidades credenciadas ou em seus veículos para verificação do cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Os servidores do Detran/DF, no exercício da atividade fiscalizatória, têm livre acesso às dependências e aos documentos das entidades credenciadas e de seus profissionais.

§ 2º Na fiscalização, pode haver recolhimento, mediante recibo, de material e documentos inerentes à atividade da entidade credenciada ou de seu profissional necessários para averiguação de possíveis irregularidades.

§ 3º Constatada irregularidade na fiscalização, os servidores do Detran/DF devem expedir e entregar ao preposto da empresa documento oficial, descrevendo as irregularidades porventura cometidas.

§ 4º Durante a fiscalização, detectado o não cumprimento das exigências para o credenciamento da entidade ou do profissional, o acesso ao sistema Detran/DF pode ser imediatamente bloqueado e as atividades interrompidas até que as exigências sejam supridas.

Art. 100 A verificação da regular atividade do CFC se dará por processo administrativo e, constatada qualquer irregularidade, são aplicadas as correspondentes penalidades de com acordo com a legislação.

Art. 101 O processo administrativo é iniciado pelo Detran/DF, de ofício ou mediante representação, visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas pelas entidades credenciadas ou pelos seus profissionais, observados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

§ 1º Após a instauração do processo, da tipificação das irregularidades e da identificação do responsável, a entidade credenciada ou o profissional são citados para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Durante a instrução processual é realizada ampla instrução probatória para o esclarecimento dos fatos investigados.

§ 3º Advindo documentos ou atos processuais posteriores à apresentação da defesa, a entidade credenciada ou o profissional são intimados para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Finalizada a instrução processual, o processo é remetido ao diretor da Diretoria de Veículos e Condutores - Dirconv, que profere decisão em primeira instância, consoante delegação prevista na Instrução nº. 579/2011.

§ 5º A decisão de primeira instância é publicada no DODF, e a entidade credenciada ou o profissional intimados por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício assinado pelo diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - Dirconv.

§ 6º Da decisão do diretor da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores cabe recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao diretor-geral do Detran/DF, que proferirá o julgamento em igual prazo, a contar do recebimento do recurso.

§ 7º Os recursos previstos neste artigo não têm efeito suspensivo, salvo se existir iminente risco de prejuízos que não podem ser reparados posteriormente ao aluno, à Administração Pública e ao administrado.

§ 8º A decisão de segunda instância é publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e a entidade credenciada ou o profissional intimados da decisão por meio do sistema de informática do Detran/DF ou por meio de ofício.

§ 9º Somente após o trânsito em julgado da decisão administrativa, o Detran/DF encaminha as providências para a efetivação da penalidade imposta.

§ 10 No caso de risco iminente para os alunos, contratantes ou para a Administração Pública, o Detran/DF pode motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação da entidade credenciada ou do profissional.

§ 11 A contagem dos prazos previstos nesta Instrução é realizada com a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia do vencimento, inclusive os prazos para cumprimento das penalidades, observado o seguinte:

a) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em final de semana, feriado ou em dia em que o Detran/DF estiver fechado ou que tenha fechado antes do período normal de expediente;

b) os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após o recebimento oficial da intimação, ou da publicação no DODF.

CAPÍTULO X – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 102 As entidades credenciadas e os profissionais que praticarem condutas violadoras da legislação e norma pertinentes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 15 (quinze) dias;

III - suspensão das atividades por 30 (trinta) dias;

IV - suspensão das atividades por 60 (sessenta) dias;

V - cassação do credenciamento.

§ 1º As penalidades aplicadas ficam registradas pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 2º Decorridos 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade, esta não será mais considerada para efeito de reincidência para novas penalidades.

§ 3º A reincidência da prática de conduta para a qual se aplique a penalidade de advertência ensejará a aplicação da penalidade de suspensão das atividades por até 15 (quinze) dias, a considerar da data da intimação ou da publicação no DODF.

§ 4º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão, a considerar da data da intimação ou da publicação no DODF, tem o prazo da nova suspensão aplicada em dobro, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A reincidência das condutas já penalizadas com suspensão de 60 (sessenta) dias, a considerar da data da intimação ou da publicação no DODF, implica aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais, nos termos do art. 36, § 6º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran.

§ 6º Aplicada a penalidade de suspensão, o sistema de informática é bloqueado, e os penalizados têm suas atividades paralisadas.

§ 7º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento às entidades credenciadas, além das medidas descritas no art. 19 desta Instrução, as credenciais dos profissionais devem ser devolvidas ao Detran/DF e excluída a categoria aprendizagem dos veículos associados à entidade.

§ 8º Aplicada a penalidade de cassação do credenciamento aos profissionais, as credenciais devem ser devolvidas ao Detran/DF.

Art. 103 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do Certificado de Conclusão dos cursos ministrados ou entregá-lo sem os dados estabelecidos pela legislação;

II - recusar ou atrasar injustificadamente a entrega do histórico das aulas ministradas para a transferência de matrícula;

III - informar ou divulgar, com imprecisão ou incorreção, as normas de funcionamento, controle e fiscalização das atividades da entidade ou de seus profissionais;

IV - questionar resultados de candidatos na área de exame sem motivo justificado;

V - negligenciar a manutenção e o uso das instalações, dos equipamentos e dos veículos da entidade credenciada;

VI - preencher incorretamente documentos que determinem qualquer lançamento incorreto de dados ou que causem prejuízo aos candidatos, aos condutores ou ao Detran/DF;

VII - negligenciar o acompanhamento e o controle das atividades administrativas e das atividades dos profissionais da entidade credenciada;

VIII - negligenciar o cumprimento das etapas do processo de formação do condutor;

IX - deixar de dispensar a devida atenção, apoio e orientação aos alunos;

X - deixar de caracterizar o veículo de aprendizagem em conformidade com a legislação;

XI - deixar de descaracterizar o veículo de aprendizagem quando da sua desassociação junto à entidade credenciada;

XII - ministrar aulas teóricas ou de prática de direção veicular em desacordo com as normas vigentes e com esta Instrução ou sem o agendamento prévio no sistema do Detran/DF, considerando-se, inclusive, o local de início da aula;

XIII - ministrar aula sem verificar previamente o porte dos documentos obrigatórios pelo candidato ou condutor;

XIV - deixar de usar colete em modelo definido pelo Detran/DF durante os exames de direção veicular;

XV - deixar de portar a vistoria técnica veicular durante as aulas ou nos exames de direção veicular ou portá-la com a validade vencida;

XVI - deixar de comunicar as alterações ou manter desatualizado o registro cadastral do diretor-geral, do diretor de ensino, dos instrutores, operadores e representantes da entidade credenciada;

XVII - opor resistência injustificada ao andamento de documentos, processos ou execução de serviços;

XVIII - promover manifestação de apreço ou desapeço quando da execução das suas atividades;

XIX - insistir ou manter terceira pessoa no interior do veículo quando não autorizado pelo aluno;

XX - deixar de portar a ficha individual de acompanhamento do aluno durante as aulas ou portá-la em desacordo com o art. 3º, inciso XII, da Resolução nº. 358/2010 do Contran, assim como deixar de anexá-la ao final das aulas no processo do candidato ou condutor;

XXI - deixar de atender, no prazo estabelecido, requisição da Administração Pública;

XXII - marcar ou desmarcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular sem a autorização do candidato por escrito;

XXIII - deixar de encaminhar ao setor competente a tabela atualizada de serviços e preços praticados pela entidade credenciada;

XXIV - deixar de usar a credencial de identificação durante a execução dos serviços ou usá-la com a validade vencida;

XXV - deixar de comunicar o desligamento dos profissionais no prazo estabelecido pela Resolução nº. 358/2010 do Contran.

XXVI - solicitar a associação do veículo em CFC de CNPJ diverso do emplacamento.

XXVII - deixar de entregar ao contratante a 1ª via do contrato de prestação de serviços, bem como do seu aditamento, se houver, no ato da assinatura;

XXVIII - deixar de entregar ao aluno, no ato da assinatura do contrato de prestação de serviço, o cronograma das aulas marcadas, contendo a placa do veículo, o nome do instrutor, o dia, a hora e o local onde terá início a aula;

XXIX - deixar de marcar exame teórico-técnico ou de prática de direção veicular no prazo de 10 (dez) dias após o término da realização das aulas pelos candidatos, salvo por motivo justificado;

XXX - negligenciar na transmissão aos alunos do conteúdo dos cursos teórico-técnicos ou de prática de direção veicular;

XXXI - cobrar qualquer valor relativo à devolução do processo ao aluno nos casos de desistência ou desligamento;

XXXII - deixar de manter atualizado ou incluir incorretamente dados no sistema de informática do Detran/DF;

XXXIII - deixar de recolher, no prazo estipulado, os valores referentes aos serviços prestados pelo Detran/DF;

XXXIV - deixar de disponibilizar o intérprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - nas aulas teóricas e práticas, em curso de formação, atualização e reciclagem de condutores, sempre que houver aluno deficiente auditivo matriculado;

XXXV - estarem ausentes no CFC, concomitantemente, o diretor-geral e o diretor de ensino;

XXXVI - transferir a CNH registrada no Detran/DF para outra unidade da federação e continuar ministrando aulas em CFC do Distrito Federal;

XXXVII - ministrar curso em desacordo com a legislação ou com as ações ou material didático não determinados pelo Detran/DF;

XXXVIII - fornecer material didático sem autorização ou homologação do Detran/DF;

XXXIX - obstar que o aluno realize aula ou exame por ausência do instrutor ou por reprovação do veículo em vistoria técnica ou por falta de documento obrigatório;

XL - deixar de manter os valores e os descontos oferecidos no contrato de prestação de serviços durante a vigência do contrato ou do seu aditamento, salvo se os contratantes dispuserem de maneira diversa;

XLI - cobrar ou receber qualquer importância não prevista no contrato de prestação de serviço ou em desacordo com o estabelecido na legislação em vigor e na tabela de preços do Detran/DF;

XLII - exigir aplicação de teste simulado ou de teste de verificação de aprendizagem, teórico ou prático, durante a fase de formação para obtenção da Permissão para Dirigir, como pré-requisito para inscrição de candidato nos exames do Detran/DF;

XLIII - ausentar-se do veículo de aprendizagem durante a aula de prática de direção ou do local do exame, salvo para prestar orientação inerente à aula;

XLIV - realizar alteração contratual sem prévia autorização do Detran/DF;

XLV - divulgar informações ou propagandas imprecisas ou enganosas quanto às atividades da entidade credenciada, causando prejuízo aos candidatos, condutores ou ao Detran/DF;

XLVI - negligenciar as condições de conforto e higiene das dependências físicas do CFC, assim como de seus veículos, nos termos do art. 8, § 1º, da Resolução nº. 358/2010 do Contran;

XLVII - realizar atividades sem dispor dos recursos didático-pedagógicos e administrativos exigidos nesta Instrução;

XLVIII - ministrar aula em veículo sem portar o Licenciamento ou portá-lo vencido;

XLIX - alterar a estrutura física sem a prévia autorização do Detran/DF.

Art. 104 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão, a contar da data da intimação ou da publicação no DODF:

I - admitir ou manter profissionais trabalhando na entidade credenciada sem o registro cadastral no Detran/DF;

II - exercer atividades em qualquer outro local diverso do assinalado no ato autorizador ou atividade diversa da autorizada pelo Detran/DF, ainda que em caráter filantrópico ou subvencionado pelo poder público;

III - praticar qualquer ato agressivo ou que resulte em tumulto no exercício de sua atividade;

IV - realizar atividades em desacordo com o previsto na legislação em vigor;



- V - informar a senha pessoal para outro profissional do CFC ou para terceiro;
- VI - adulterar, modificar ou acrescentar dados no formulário do Registro Nacional de Condutores Habilitados - Renach;
- VII - ministrar aula teórica ou de prática de direção veicular para aluno não matriculado, não cadastrado ou em situação irregular;
- VIII - impedir ou dificultar o acesso dos servidores do Detran/DF, quando da fiscalização administrativa, às dependências da entidade ou aos documentos relativos aos cursos ou aos profissionais;
- IX - desacatar servidor público ou terceiros a serviço do Detran/DF no exercício de suas funções;
- X - aliciar alunos por meio de representantes, corretores, prepostos ou similares, publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou ilícitas;
- XI - manter vínculo com outras entidades credenciadas pelo Detran/DF, bem como despachantes, diretores e instrutores cassados ou descredenciados;
- XII - entregar o veículo destinado à aprendizagem à pessoa não titulada como instrutor ou a instrutor suspenso ou com o registro cassado para ministrar aula prática de direção veicular.
- § 1º Para as condutas previstas nos incisos I a IX, o prazo da penalidade de suspensão é de 15 (quinze) dias;
- § 2º Para as condutas previstas nos incisos X a XII, o prazo da penalidade de suspensão é de 30 (trinta) dias.
- Art. 105 Considerados a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento das entidades ou dos profissionais:
- I - ser bloqueado pelo descumprimento das exigências de credenciamento ou funcionamento por duas vezes consecutivas ou três alternadas em cada ano;
- II - praticar atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- III - transferir para terceiros a execução de serviços contratados;
- IV - deixar de cumprir as penalidades impostas pelo Detran/DF nos prazos devidos;
- V - pagar ou receber valores, a qualquer título ou pretexto, por serviços de entidades credenciadas no Detran, de despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento ou recebimento de candidatos ou de condutores para a formação, atualização ou reciclagem teórica ou de prática de direção veicular;
- VI - revelar ou facilitar a revelação de dados ou informações sigilosos a que tiver acesso em função das suas atividades;
- VII - agir com incontinência ou conduta escandalosa no exercício das atividades.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 106 Nos casos em que os profissionais das entidades credenciadas apresentarem certificados de especialização expedidos por outra Unidade da Federação, tais certificados devem ser encaminhados para comprovação da veracidade junto ao Estado expedidor.
- Parágrafo único. Nos casos em que os profissionais apresentarem documentos relativos ao credenciamento nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados até 02/08/2010, tais documentos devem ser encaminhados à Coordenação do Renach para comprovação da veracidade junto ao local de credenciamento.
- Art. 107 Os profissionais das entidades credenciadas devem participar de cursos de reciclagem de conhecimento quando o Detran/DF julgar necessário, sendo essa participação pré-requisito para o seu credenciamento ou atualização anual.
- Art. 108 As vistorias prévias devem ser exigidas na forma da tabela de preços públicos praticados pelo Detran/DF;
- Art. 109 As entidades credenciadas e seus profissionais podem ser convocados pelo Detran/DF para, em parceria, participarem de cursos e campanhas educativas de trânsito.
- Art. 110 O CFC deve realizar coordenações pedagógicas com corpo docente, sob a supervisão do diretor de ensino, visando à qualidade do trabalho pedagógico;
- Art. 111 É vedada a participação de servidores e prestadores de serviços vinculados ao Detran/DF nas entidades credenciadas envolvidas com o processo de formação, atualização e reciclagem de condutores.
- Art. 112 É vedada a instrução de prática de direção veicular no Distrito Federal por instrutores não vinculados, nos termos do art. 21 da Resolução nº. 358/2010 do Contran.
- Art. 113 Os CFCs têm o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem ao Manual de Identificação Visual a partir da data de publicação pelo Detran/DF.
- Art. 114 As circulares expedidas pelo Detran-DF com o objeto de que trata esta Instrução têm força normativa e de lei em sentido amplo.
- Art. 115 Os casos de omissão serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF com base na norma vigente à época.
- Art. 116 Na relação entre o Detran/DF e os administrados constantes desta Instrução, aplicam-se, no que couber, o previsto na Lei Federal nº. 9784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº. 2.834, de 7 de dezembro de 2011.
- Art. 117 Os serviços públicos prestados pelos credenciados pelo Detran/DF na forma desta Instrução devem se pautar rigorosamente pelos princípios do serviço público adequado, especialmente no que se refere à prestação, eficiência, atualidade, continuidade, regularidade e generalidade.
- Art. 118 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

ANEXO – MODELO DO FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

		GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E DE CONDUTORES GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO E CONTROLE DE CONDUTORES	 GDF
FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO			
NOME COMPLETO:			
RG:		CPF:	
TEL:		E-MAIL:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
Venho requerer autorização de credenciamento para abertura de:			
<input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Centro de Formação de Condutores / Classificação: <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A – ensino teórico-técnico <input type="checkbox"/> B – ensino prático de direção veicular <input type="checkbox"/> AB – ensino teórico-técnico e prático de direção veicular 			
na seguinte localidade (Região Administrativa):			
Termos em que peço deferimento.			
Local/Data:		de de	
Assinatura (anexar cópia do RG e CPF do requerente)			

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Referente a Instrução de Serviço nº 152, de 29 de agosto de 2012, prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para auditoria do Contrato firmado com a Solução Tecnologia Integrada, através do processo 0098-009.569/2007.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 153, de 29 de agosto de 2012, para sem

prejuízos dos atos anteriormente praticados, da continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.002.070/2010, com a finalidade de proceder ao levantamento, e em seguida, à incorporação ao patrimônio desta Autarquia, dos bens constantes dos processos de prestação de contas, elaborados pela Fácil Brasília Transporte Integrado, adquiridos em decorrência da execução do objeto do Convênio nº 01/2008, celebrado entre esta DFTRANS e aquela Associação.

Art. 2º Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 154, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.008.17/2011, objetivando apurar responsabilidade pelo desaparecimento do processo 098.008.355/2004.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 155, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.023.72/2010, objetivando apurar responsabilidade pelo desaparecimento do processo 098.002.618/2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 156, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.000.819/2011, objetivando apurar responsabilidade pelo desaparecimento do aparelho celular número 9159-1532, que não foi localizado pela Executora, à época, do Contrato de Prestação de Serviços nº 007/2010, processo 098.002.519/2010, firmado entre o Transporte Urbano do Distrito Federal – Dftrans e a Americel S/A.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 30 dias os trabalhos do procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 157, de 29 de agosto de 2012, que visa apurar autoria e materialidade do delito ocorrido na dependência da Gerência de Administração e Logística do Dftrans, constantes do processo 098.000.821/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 30 dias os trabalhos do procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 158, de 29 de agosto de 2012, que visa apurar responsabilidade pelas irregularidades constatadas pela Gerência de Recursos Humanos da DFTRANS, relativas à existência de funcionário recebendo remuneração sem a devida nomeação, constantes do processo 098.000.423/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Suspender por 30 dias os trabalhos do procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 159, de 29 de agosto de 2012, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades atribuídas ao Contrato firmado entre a Transporte Urbano do Distrito Federal –DFTRANS e a Assistência Araújo e Silva Ltda., constantes do processo 098.001.577/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 160, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.005.38/2010, objetivando apurar responsabilidade em razão de reconhecimento de dívida, referente a despesa sem contrato e sem emissão prévia de nota de empenho, relativa à Empresa Linknet Tecnologia & Telecomunicações Ltda, tendo em vista o contido no item “4”, Despacho nº 837/2009 GAB/SEOPS/CGDF, processo 098.009.434/2008

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 162, de 29 de agosto de 2012, objetivando apurar suposta irregularidade por uso excessivo do benefício PNE, pelo usuário HELTON SOARES ASSIS SANTOS.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de Tomada de Constas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 163, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, da continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.002.954/2010, com objetivo de examinar possíveis prejuízos decorrentes da cobrança de multa referente ao atraso no pagamento de faturas telefônicas à empresa Brasil Telecom S/A.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de Tomada de Constas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 164, de 29 de agosto de 2012, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.125/2010, com objetivo de apurar autoria e responsabilidade do delito ocorrido nas dependências da Diretoria de Tecnologia da Informação da Dftrans.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de Tomada de Constatas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 165, de 29 de agosto de 2012, para apurar eventual dano ao erário decorrente do ressarcimento da prestação de contas do mês de março/2008 realizado a SETRANSP/DF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de Tomada de Constatas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 166, de 29 de agosto de 2012, para apurar eventual dano ao erário decorrente dos pagamentos realizados a SETRANSP/DF, decorrente do montante arrecadado do percentual tratado pela Lei Distrital 445, de 14 de maio de 1993, c/c a Lei Distrital nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001, e fixado pelo Decreto nº 26.501/05, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 167, de 29 de agosto de 2012, objetivando apurar denúncia de irregularidade da emissão de “Declaração Escolar” para aquisição de benefício do Passe Livre Estudantil.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2012.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e doze, às nove horas e trinta minutos, no Ed. Sede da SEMARH - Sala de Reuniões, 4º andar, ocorreu à primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - CAF/FUNAM, com a seguinte pauta: Item um: Ordem do dia: Abertura e Apresentação; Posse dos Conselheiros para a gestão 2012/2014. Item dois: Resgate histórico dos processos/projetos aprovados pelo CAF/FUNAM, com vistas à tomada de decisões. Item três: Indicação do secretário executivo do FUNAM, com aprovação dos Conselheiros presentes. Item quatro: Indicação do Vice Presidente do CAF/FUNAM, com aprovação dos Conselheiros presentes. Item cinco: Definição de cronograma para as reuniões ordinárias do exercício de 2012. Item seis: Aprovação do Orçamento 2012. Estavam presentes os seguintes Conselheiros (as): EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTE, Conselheiro Titular (SEMARH) e Presidente do CAF/FUNAM; PAULO PENHA DE LIMA, Conselheiro Suplente (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMARH); PERSEU FERNANDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (UCB); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB); ANA CRISTINA DA COSTA AMARAL, Conselheira Suplente (IESB); JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIP); PATRÍCIA MAZONI, Conselheira Suplente (OSCIP); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH); LUDMYLA DE CASTRO E MOURA, Conselheira Suplente (SEMARH); LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Conselheiro Titular (SEMARH). A Conselheira Suplente (UCB), DORIS ALEIDA SAYAGO justificou ausência por e-mail. Não compareceram os Conselheiros: ANTONIO CÉSAR PINHO BRASIL JÚNIOR (Conselheiro Titular da Faculdade de Tecnologia da Unb) e DOUGLAS JOSÉ DA SILVA (Conselheiro Suplente da UCB). O Senhor PAULO PENHA DE LIMA, Conselheiro Suplente (SEMARH) deu início a abertura reunião e sugeriu que a posse dos conselheiros (item um) fosse realizada posteriormente haja vista a ausência no presente momento do Presidente do Conselho. A seguir passou a fazer uma breve apresentação a respeito o FUNAM concernente aos seguintes pontos: a legislação regente do FUNAM (dos seus objetivos; da organização do CAF; das áreas de atuação do FUNAM; dos recursos; das aplicações dos recursos financeiros); Os

programas e projetos desenvolvidos pela SEMARH; um breve histórico dos projetos submetidos à aprovação do CAF/FUNAM no exercício 2009/10; Salientou que o Decreto nº 28.292, de 19 de setembro de 2007 aprova tanto o Regimento do FUNAM como o do CAF/FUNAM (Anexo I: Regimento Interno do FUNAM, e Anexo II: Regimento Interno do CAF/FUNAM). Após, foi proposto o cronograma para as reuniões ordinárias do exercício de 2012 (1ª Reunião Ordinária em 29/10/2012; e 2ª Reunião Ordinária em 03/12/2012) que foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Prosseguindo aos trabalhos, foi colocada para deliberação a indicação do Secretário Executivo e Vice Presidente do CAF/FUNAM, que teve aprovação unânime dos Conselheiros os seguintes nomes: ELENICE DOS SANTOS COSTA (Secretária Executiva de Órgãos Colegiados-SEORC/SEMARH) como Secretária Executiva do CAF/FUNAM e PAULO PENHA DE LIMA (Conselheiro Suplente SEMARH) como Vice-Presidente. Foi passada a palavra ao Presidente do Conselho Dr. EDUARDO BRANDÃO que se desculpou pelo atraso e deu continuidade a reunião. Foi proferida a posse dos Conselheiros e assinado o Termo correlato. O referido termo foi assinado pelos demais conselheiros. O presidente do Conselho fez as seguintes explanações: que o FUNAM tem missões importantes a cumprir, pois existe um recurso financeiro no fundo, inclusive no ano passado tivemos que responder porque o FUNAM não gastou o recurso disponível para ser utilizado; temos uma meta de pelo menos iniciar alguns projetos ainda este ano, até por força de lei e até porque o meio ambiente com tanta carência e com tanta necessidade e esse recurso parado não justifica. Ressaltou ainda que o conselho terá de discutir no caminho dessas reuniões, como fomentar ainda mais esse fundo. Informou que algumas ações a Secretaria já conseguiu fazer, como é o caso da implementação do PCPV (Plano de Controle de Poluição Veicular), que foi firmado um acordo com o Detran, órgão que vai executar esse plano, e que quinze por cento desses recursos serão destinados para o FUNAM. Existem outros programas que a Secretaria tem a intenção de já está encaminhando ao fundo; hoje, nessa gestão, o que está ficando muito “para trás” é a questão de recursos hídricos, conseguimos através do IBRAM, na câmara de compensação ambiental um recurso bastante interessante oriundo de compensações ambientais e florestais. Esses recursos estão sendo implementados nos parques. A questão de resíduos, chamada de três vetores, as três agendas: a Agenda Verde, a Azul e a Marrom. A questão da Agenda Marrom até por força de necessidade, ela acaba tendo prioridade do estado, acaba sendo suprida pelos recursos. A Secretaria tem um plano de gestão de resíduos já bastante elaborado para a implementação do novo aterro sanitário de Samambaia; A SEMARH já está licitando as ATTRs, que vão tratar dos resíduos da construção civil e dos eco pontos. A questão da Agenda Marrom está sendo enfrentada e tem recursos por necessidade, pois não podemos deixar os lixos na rua, quando isso acontece existe uma reação imediata da sociedade. A Agenda Verde, que são os 72 parques mais áreas protegidas, parte de suas dificuldades estão sendo enfrentadas com os recursos oriundos da compensação ambiental. Existe um projeto que deve está sendo apresentado na próxima reunião, para recuperação de um dos parques, e que caberia dentro do FUNAM. Com os recursos que virão do PCPV, poderíamos pensar na Agenda Azul, que é a questão de recursos hídricos, nós temos sete bacias que estão dentro do DF, temos a bacia do Paranoá que está inteiramente dentro do quadrilátero e tem um projeto que vamos está apresentando que é o caminho das águas, que busca a recuperação de todos os nossos córregos. Enfim são ações importantes que vamos ter que enfrentar; precisamos fortalecer bastante o FUNAM; alguns instrumentos necessários para que a gente fortaleça o fundo e que possa realmente abri-lo para a sociedade e também para a representação das sociedades organizadas; as demandas tanto as induzidas como as espontâneas; é preciso fortalecer esse fundo em termo de recursos. Esses instrumentos nós estamos buscando, como foi o caso do PCPV, que teremos uma agilidade no fundo, um fomento nesse fundo para que possa ser investido da melhor forma possível. É um recurso público, portanto, isso tem que ser feito de uma forma absolutamente transparente e principalmente trazendo novas ideias e sugestões de fora; que o desafio do fundo é conseguir recursos e conseguir discussões ricas; alimentação tanto de recursos como de grandes ideias. Nas próximas reuniões nós vamos nos debruçar com mais detalhes. Oficialmente estão todos empossados, espero que possamos ter uma ótima gestão no FUNAM para que ele possa ter continuidade e ter muita responsabilidade de ter um histórico dele. Após a palavra do Presidente EDUARDO BRANDÃO, ELENICE COSTA pediu que cada conselheiro se apresentasse para os demais presentes. A Conselheira PATRÍCIA MAZONI em sua apresentação salientou que a entidade a qual representa - ECO ATITUDES, é uma OSCIP - Sociedade Civil Organizada, que tem um projeto aprovado no edital de 2009, espera poder contribuir com discussão justa, lógico para o próprio fundo visando dar continuidade essas iniciativas que ficaram paradas. Posteriormente, o conselheiro Perseu em sua apresentação informou que já foi membro do fundo na gestão passada, e salientou que gostaria de esses projetos que já foram aprovados fosse dada uma justificativa a continuidade ou não aos órgãos. A Senhora ELENICE COSTA informou que na próxima reunião é que estarão recebendo os processos para discussão. O Conselheiro PAULO LIMA esclareceu que a ideia é fazer um resgate dos processos, mas que não foi feita ainda uma

análise pormenorizada por processo. A conselheira Patrícia ressaltou a questão de publicitar essas informações até por questões de credibilidade para o fundo publicitar seja qual for à definição. O Presidente EDUARDO BRANDÃO informou que tudo será realizado com a maior transparência. O Conselheiro Dr. LUIZ MARANHÃO se apresentou como Subsecretário de Saúde Ambiental, expôs que na sua Pasta tem a responsabilidade de condução, urbanização, revisão do PCPV o I/N e outros convênios que estão sendo firmados e também o Programa de Qualidade Ambiental, que envolve a questão do ar, da água, dos alimentos, dos agrotóxicos, enfim a questão de todos os impactos ambientais que interfere diretamente na saúde coletiva. Está sendo feito pela primeira vez em Brasília um levantamento ambiental da cidade em todo o Distrito Federal. O Conselheiro NILTON REIS BATISTA JÚNIOR em sua apresentação falou da agenda do FUNAM pode ser pautada em suprir aquilo que ainda não se tem em política ambiental do DF em termos de recursos para área de recursos hídricos. A seguir o presidente EDUARDO BRANDÃO fez a sua apresentação e falou que a questão levantada pela Conselheira PATRÍCIA MAZONI é fundamental, pois isso a questão do histórico do FUNAM; colocar pessoas de carreira no processo, nos dar essa continuidade. Na próxima reunião serão revistos e reavaliados os processos; é importantíssimo ter no conselho pessoas ligadas à questão da educação. A Conselheira PATRÍCIA MAZONI sugeriu que nas próximas reuniões tenha-se o objetivo de definir o planejamento, com base nos objetivos do FUNAM, como por exemplo o de se fazer uma conexão com algumas secretarias, enfim, fica mais coerente definir metas do FUNAM e ver se vai ter subsídios para os projetos serem encaminhados ou não. Que parâmetros nós temos hoje para definir que projeto vai continuar ou não? Como vai ser definido as metas do planejamento 2013? Enfim caminhar com o que é o objetivo do FUNAM, com metas definidas. Em seguida o presidente do conselho sugeriu que na próxima reunião fosse feita uma micro apresentação das ações que a Secretaria está executando como foi citado alguns projetos. O Conselheiro ELITON MENDES BRANDÃO (IESB) informou já começou a buscar captação de recursos para o fundo, já fez alguns contatos e pesquisas, mas que na próxima reunião vai trazer informações mais precisas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos Conselheiros, nominados e referenciados e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. EDUARDO DUTRA BRANDÃO CAVALCANTE, Conselheiro Titular e Presidente (SEMARH); PAULO PENHA DE LIMA, Conselheiro Suplente (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR, Conselheiro Titular (IBRAM/SEMARH); PERSEU FERNANDO DOS SANTOS, Conselheiro Titular (UCB); ELITON MENDES BRANDÃO, Conselheiro Titular (IESB); ANA CRISTINA DA COSTA AMARAL, Conselheira Suplente (IESB); JOÃO BOSCO COSTA DIAS, Conselheiro Titular (OSCIP); PATRÍCIA MAZONI, Conselheira Suplente (OSCIP); PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Conselheiro Titular (SEMARH); LUDMYLA DE CASTRO E MOURA, Conselheira Suplente (SEMARH); LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Conselheiro Titular (SEMARH).

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 45101- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF

UG: 450101- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6203.3046.0001

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39	336	662,51

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com complementação de despesas com inscrições, para servidores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, para participação na conferência "INTERNAL CONTROLS AND DCAA AUDITS FOR GOVERNMENT CONTRACTORS", com recursos do Banco Mundial. Conforme Processo: 480.000.646/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

U.O Cedente
Respondendo

DIONIÍSIO CARVALHÊDO BARBOSA

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE: Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento "XXIV Campeonato Brasileiro de Peteca", nos termos constantes do processo 220.000.640/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 355, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 34 do Decreto nº 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Despacho nº 365/2012 da Assessoria Jurídico Legislativa constante do processo 0360.001.252/2011.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no DODF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Arquivar o processo 0417.001.151/2012, em conformidade com o artigo 213, inciso I c/c o artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre ato que torna sem efeito a suspensão automática de registros das instituições no CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 3.033/2002, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal nos uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a suspensão automática dos registros e inscrições de programas das entidades: SOCIEDADE DE CRUZ DE MALTA; PROJETO SÓCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA, INSTITUTO MARCELO ANDRADE SILVA, da Resolução Ordinária nº 106, publicada no DODF de 27 de agosto de 2012.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 114, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre ato o cancelamento dos registros e inscrições de programas das entidades que não apresentaram os seus relatórios anuais, em conformidade com o inciso I do artigo 73 do Regimento Interno do CDCA/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no inciso I do artigo 73 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 40, de 28 de agosto de 2009), RESOLVE:

Art.1º Tornar público o cancelamento dos registros e inscrições de programas, por falta de cumprimento do artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF das entidades a seguir: ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS; ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTIL JUVENIL DA ESTRUTURAL - ASMJE; CENTRO IMACULADA CONCEIÇÃO; INSTITUTO OLHOS.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA